



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº4411

Publicação Diária

Terça-feira, 3 de agosto de 2021

EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 13.240, DE 26 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Londrina para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 100, da Lei Orgânica do Município de Londrina, de 5 de abril de 1990, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a. demonstrativo de metas anuais;
- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- g. projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML;
- h. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- i. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; e

V - Avaliação da situação financeira e atuarial dos Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, geridos pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2022-2025, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada prioridade aos seguintes eixos estratégicos:

- I - Promoção humana e qualidade de vida;
- II - Desenvolvimento econômico;
- III - Democratização e modernização da gestão pública;
- IV - Infraestrutura, mobilidade e ordenamento do território.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no PPA 2022-2025, em Anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente (Orçamento Criança) e quadros demonstrativos das receitas e despesas, conforme art. 14, § 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Paraná - TCE / PR.

Art. 5º O Município de Londrina implementará o atendimento às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Londrina relativo ao exercício de 2022 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados:

- I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
- XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;
- XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
- XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas.

Art. 10. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2021, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1; e
- II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita.

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;

“5”, quando se tratar das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora;

“6”, quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora;

“7”, quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa;

“8”, quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa,

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
- II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
- IV - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
- V - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VI - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VII - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
- IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;
- XI - aplicações diretas - 90;
- XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
- XIII - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe - 93; e
- XIV - reserva de contingência - 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE / PR.

§ 8º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo.

§ 9. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 14. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

Art. 15. A Reserva de Contingência prevista no art. 46 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à Fonte de Recursos.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - à manutenção das operações especiais - precatório, indenizações, restituições e PASEP; e
- III - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida interna.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2022, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II - o demonstrativo da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2020 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento ao art. 77, III do ADCT;
- VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e
- VII - os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 14 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000; e
- II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- III - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos limites fixados nos arts. 47, 48 e 49 desta Lei, as alterações previstas nos incisos deste artigo.

Art. 25. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por Fonte de Recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma mensal de desembolso para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 26. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 28. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 29. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia até o dia 14 de junho de 2021, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 30. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada Fonte de Recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 31. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 incluirá dotações para o pagamento de precatórios de acordo com os valores informados pela Secretaria Municipal de Fazenda conforme o regime de pagamento adotado pelo Município.

Art. 33. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2021 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022;

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e art. 101 do ADCT.

Art. 34. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 11.467/2011.

Art. 35. Na programação da despesa não poderão:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 36. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperação técnica e/ou financeira; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2022, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 37. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 38. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo o Plano de Previdência Social, conforme legislação em vigor;
II - custeio administrativo e operacional;
III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 44 e 45 desta Lei;
V - pagamento de sentenças judiciais;
VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 46 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 39. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 40. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

Seção II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 41. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 42. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 43. Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 44. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 6% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados e excluídas as receitas do Profis.

Art. 45. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 1% na Função Desporto e Lazer.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados e excluídas as receitas do Profis.

Art. 46. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários - Livres), 069 (Receitas Intra-Orçamentárias - P. 869/05 STN) e 080 (Recursos Próprios - Administração Indireta).

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 47. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposição.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam as alterações limitadas aos valores abaixo especificados:

Descrição	Em R\$
Poder Legislativo	
<i>Câmara Municipal de Londrina</i>	750.000,00
Poder Executivo - Administração Direta	
<i>Prefeitura do Município de Londrina</i>	7.500.000,00

Descrição	Em R\$
Poder Executivo - Administração Indireta	
<i>Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina -ACESF</i>	300.000,00
<i>Autorarquia Municipal de Saúde</i>	30.000,00
<i>Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL</i>	3.750.000,00
<i>Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Assistência à Saúde</i>	225.000,00
<i>Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Previdência Social - Fundo de Previdência</i>	300.000,00
<i>Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML/ Órgão Gerenciador</i>	225.000,00
<i>Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL</i>	225.000,00
<i>Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL</i>	450.000,00
<i>Fundação de Esportes de Londrina - FEL</i>	450.000,00
<i>Fundo de Urbanização de Londrina - FUL</i>	1.650.000,00

Art. 48. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Remanejamento.

§ 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma Fonte de Recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam as alterações limitadas aos valores abaixo especificados:

Poder Executivo - Administração Direta	Em R\$
<i>Prefeitura do Município de Londrina</i>	15.000.000,00

Art. 49. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizados a realizar Transferência.

§ 1º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam as alterações limitadas aos valores abaixo especificados:

Descrição:	Em R\$
Poder Legislativo	
<i>Câmara Municipal de Londrina</i>	45.000,00
Poder Executivo - Administração Direta	
<i>Prefeitura do Município de Londrina</i>	668.000,00
Poder Executivo - Administração Indireta	
<i>Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina -ACESF</i>	83.000,00
<i>Autorarquia Municipal de Saúde</i>	30.000,00
<i>Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL</i>	158.000,00
<i>Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Assistência à Saúde</i>	8.000,00
<i>Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Órgão Gerenciador</i>	30.000,00
<i>Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL</i>	15.000,00
<i>Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL</i>	150.000,00
<i>Fundação de Esportes de Londrina - FEL</i>	150.000,00
<i>Fundo de Urbanização de Londrina - FUL</i>	53.000,00

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 51. Os recursos de convênios e instrumentos congêneres repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao respectivo Órgão Gestor concedente.

Seção III **Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 52. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 53. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/1964 para as finalidades a que se destinam.

Art. 54. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 2º A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 9º, § 3º, e do art. 13, desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Município; e
- III - de outras origens.

Seção IV **Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 55. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO** **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 56. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2022 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2021 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, em especial pela Lei nº 9.337/2004 e suas alterações, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 58. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos, referente ao período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022.

§ 2º A recomposição dos vencimentos, dos proventos e dos subsídios mencionada no § 1º deste artigo observará a variação do INPC de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A recomposição dos vencimentos, dos proventos e dos subsídios mencionada no § 1º deste artigo ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2022, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 57 e 58 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 61. No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2021, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 58 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 62. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão, conforme o disposto no Decreto nº 819 de 10 de julho de 2017 e suas alterações.

Art. 63. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 64. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 41 desta Lei.

Art. 65. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 66. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto na Lei nº 12.627, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 67. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2022, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 68. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 70. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2021.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia disciplinarão:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 72. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 74. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 ao Legislativo Municipal.

Art. 75. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 76. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 77. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 78. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 79. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Ref.

Projeto de Lei nº 70/2021

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Em atendimento ao disposto no Inciso II, § 2º, do art 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de Metas Anuais serem instruídos com memória e metodologia de cálculo, para evidenciar como tais valores foram obtidos. Segue abaixo a metodologia aplicada no Município de Londrina.

RECEITAS A PREÇOS CORRENTES

Tabela 2.1 - Metodologia e Memória de Cálculo - Receita

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETADO	Δ% 1	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2019	2020	2021	2022		2023		2024	
RECEITAS CORRENTES	1.929.906.197,70	2.190.246.912,18	2.059.554.000,00	2.232.730.000,00	8,41	2.318.217.000,00	3,83	2.411.265.000,00	4,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	778.930.570,92	801.937.959,37	827.926.000,00	877.712.000,00	6,01	914.432.000,00	4,18	958.808.000,00	4,85
Receita de Contribuições	117.650.653,54	126.067.123,79	134.272.000,00	152.905.000,00	13,88	159.984.000,00	4,63	167.387.000,00	4,63
Receita Patrimonial	39.596.187,51	67.390.076,88	37.118.000,00	32.009.000,00	(13,76)	31.586.000,00	(1,32)	32.774.000,00	3,76
Receita de Serviços	60.518.291,14	59.551.181,28	65.987.000,00	66.248.000,00	0,40	67.623.000,00	2,08	68.837.000,00	1,80
Transferências Correntes	868.296.463,83	1.067.655.214,45	947.674.000,00	1.055.989.000,00	11,43	1.094.961.000,00	3,69	1.132.006.000,00	3,38
Outras Receitas Correntes	64.914.030,76	67.645.356,41	46.577.000,00	47.867.000,00	2,77	49.631.000,00	3,69	51.453.000,00	3,67
RECEITAS DE CAPITAL	37.189.168,77	65.971.624,84	165.838.000,00	60.036.000,00	(63,80)	21.777.000,00	(63,73)	2.860.000,00	(86,87)
Operações de Crédito	17.552.182,12	41.948.978,11	148.225.000,00	56.200.000,00	(62,08)	19.200.000,00	(65,84)	0,00	(100,00)
Alienação de Bens	32.936,19	2.620.765,20	8.313.000,00	210.000,00	(97,47)	210.000,00	0,00	210.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	15.461.567,93	21.401.881,53	9.299.000,00	3.626.000,00	(61,01)	2.367.000,00	(34,72)	2.650.000,00	11,96
Outras Receitas de Capital	4.142.482,53	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.967.095.366,47	2.256.218.537,02	2.225.392.000,00	2.292.766.000,00	3,03	2.339.994.000,00	2,06	2.414.125.000,00	3,17

FONTE: Receita Realizada de 2019 de acordo com o Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - republicado em 26/02/2020 no Jornal Oficial Extra nº 4.003. Receita realizada de 2020 de acordo com o Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - republicado em 19/03/2021 no Jornal Oficial Extra nº 4304. Previsão orçamentária para 2021, constante da Lei nº 13.186 de 28 de dezembro de 2020, Jornal Oficial nº 4.241 Extra I e II de 29/12/2020, excluídas as receitas intraorçamentárias.

Nota: (*) A variação de crescimento (Δ%) foi efetuado com relação ao ano anterior ao Projetado (N-1).

Nota: (²) Os valores das receitas da LDO para 2021 foram adequadas na Elaboração da LOA para o referido exercício.

Continuação

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

RECEITAS A PREÇOS CONSTANTES¹

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISÃO	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2019	2020	ORÇAMENTÁRIA 2021	2022		2023		2024	
RECEITAS CORRENTES	2.090.192.491,95	2.282.894.356,57	2.059.554.000,00	2.157.227.053,14	4,74	2.166.382.811,11	0,42	2.180.718.599,96	0,66
Impostos Taxas e Contribuições	843.623.816,03	835.859.935,05	827.926.000,00	848.030.917,87	2,43	854.540.263,80	0,77	867.134.238,41	1,47
Receita de Contribuições	127.422.002,68	131.399.763,13	134.272.000,00	147.734.299,52	10,03	149.505.670,80	1,20	151.382.757,30	1,26
Receita Patrimonial	42.884.806,50	70.240.677,13	37.118.000,00	30.926.570,05	(16,68)	29.517.239,96	(4,56)	29.640.405,10	0,42
Receita de Serviços	65.544.573,06	62.070.196,25	65.987.000,00	64.007.729,47	(3,00)	63.193.956,75	(1,27)	62.255.341,60	(1,49)
Transferências Correntes	940.411.897,56	1.112.817.030,02	947.674.000,00	1.020.279.227,05	7,66	1.023.245.317,08	0,29	1.023.772.393,11	0,05
Outras Receitas Correntes	70.305.396,13	70.506.754,99	46.577.000,00	46.248.309,18	(0,71)	46.380.362,71	0,29	46.533.464,44	0,33
RECEITAS DE CAPITAL	40.109.052,95	68.762.224,57	165.838.000,00	58.005.797,10	(65,02)	20.350.691,28	(64,92)	2.586.549,05	(87,29)
Operações de Crédito	19.009.959,83	43.723.419,88	148.225.000,00	54.299.516,91	(63,37)	17.942.474,74	(66,96)	0,00	(100,00)
Alienação de Bens	35.671,67	2.731.623,57	8.313.000,00	202.898,55	(97,56)	196.245,82	(3,28)	189.921,43	(3,22)
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.745.711,91	22.307.181,12	9.299.000,00	3.503.381,64	(62,33)	2.211.970,71	(36,86)	2.396.627,62	8,35
Outras Receitas de Capital	4.317.709,54	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.130.301.544,90	2.351.656.581,14	2.225.392.000,00	2.215.232.850,24	(0,46)	2.186.733.502,39	(1,29)	2.183.305.149,01	(0,16)

(¹) Equivalem aos valores correntes, expurgados os índices de inflação ou deflação, trazendo-os para o exercício anterior ao ano de referência da LDO, ou seja, a preços de 2021.

Indicador	Inflação - IPCA-E - IBGE		Ano Base	Expectativa de Inflação - IPCA-E- BACEN		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual)	3,91	4,23	Ano Base	3,50	3,39	3,33

FONTE: Sistema Expectativas de Mercado - 05/02/2021 - Banco Central do Brasil dados observados em 08/02/2021

Continua (2/13)

Continuação

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022
Metodologia e Memória de Cálculo

As receitas foram estimadas para o período de 2022 a 2024 tendo como base, preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2021, bem como reprojeções em decorrência das novas reestimativas de arrecadação para o exercício de 2021. Para as Receitas Próprias observou-se a tendência de crescimento a partir da análise do período de 2018 a 2020 e das expectativas de crescimento, projetadas pelo Banco Central do Brasil, dos principais indicadores econômicos, para o período de 2021 a 2024. Conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Indicadores	2021	2022	2023	2024
PIB TOTAL	3,43	2,49	2,45	2,45
INPC	4,88	3,35	3,38	3,39
IPCA-E	3,83	3,50	3,39	3,33
IGP-M	6,82	4,19	3,82	3,76
TAXA SELIC	2,64	4,27	5,46	5,91

FONTE: Banco Central - Sistema de Expectativas de mercado em 05/02/2021 - Informações levantadas em 08/02/2021

Quadro 2 - Produto Interno Bruto a Preços Correntes**Em milhões**

Ano	Produto Interno Bruto (PIB)			Participação PR / BR %	Participação LD / PR %
	Brasil	Paraná	Londrina		
2010	3.885.847	225.205	10.823	5,80	4,81
2011	4.376.382	257.122	12.534	5,88	4,87
2012	4.814.760	285.620	14.769	5,93	5,17
2013	5.331.619	333.481	15.972	6,25	4,79
2014	5.778.953	348.084	16.456	6,30	4,73
2015	5.995.787	376.963	17.748	6,10	4,71
2016	6.269.328	401.814	18.475	6,41	4,60
2017	6.585.479	421.498	19.240	6,40	4,56
2018	7.004.141	440.029	19.954	6,28	4,53
2019	7.407.024	456.888	20.719	6,17	4,53
2020	7.447.858	466.766	21.166	6,27	4,53
2021	7.703.320	496.827	22.530	6,45	4,53
2022	7.895.132	527.071	23.901	6,68	4,53
2023	8.088.563	557.806	25.295	6,90	4,53
2024	8.286.733	590.276	26.767	7,12	4,53

FONTE: Dados do período de 2010 a 2020 - IBGE / Sistema de Contas Nacionais Trimestrais - SCNT- PIB .

Nota: PIB Paraná 2019 a 2024 - Resultado anual extraído do cálculo do PIB trimestral, realizado pelo IPARDES. Os dados do PIB Brasil de 2021 a 2024 são estimativas elaboradas pela Diretoria de Orçamento, aplicando-se o percentual de crescimento do PIB Nacional projetado pelo Banco Central, apurado através das Expectativas de Mercado em 05/02/2021. Os valores do PIB Municipal de 2019 a 2023 foram obtidos através do cálculo do percentual de participação do Município no PIB Estadual, conforme dados do IBGE . Dados sujeitos a alterações.

Continua (3/13)

Continuação

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

Metodologia e Memória de Cálculo

1.1 Receita Tributária

1.1.1) Impostos

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF foi calculado a partir do valor executado em 2020, considerando a média de crescimento apurada dos últimos três exercícios de 13%, avaliando o fim da vigência da Lei Complementar 103/2021 que impedia o aumento da despesa com pessoal.

Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU foi calculado com base no valor lançado para 2020, considerando um crescimento vegetativo de 0,75%, uma depreciação dos imóveis da ordem de 1% mais correção inflacionária de 3,50% para 2022, 3,39% para 2023 e 3,33% para 2024. Sobre o valor lançado considerou-se uma redução da ordem de 20% correspondente à inadimplência, conforme histórico observado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI foi calculado a partir do valor reestimado para o exercício de 2021, aplicando a correção inflacionária ao valor executado em 2020. A partir do valor obtido foi aplicada a projeção do IPCA-1 para os exercícios seguintes, divulgada pelo BACEN em 05.02.2021.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS foi calculado a partir do valor orçado para 2021, aplicado a projeção inflacionária do IPCA para o período de 2022 a 2024.

O cálculo da Dívida Ativa dos Impostos foi realizado a partir dos dados de execução dos últimos exercícios apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda e a expectativa de arrecadação, expurgando a parcela atribuída ao PROFIS.

1.1.2) Taxas

As taxas de poder de polícia e de serviços foram projetadas a partir dos valores reestimados para 2021, calculados a partir dos valores executados em 2020 corrigidos pelo IPCA-1. Os valores para os exercícios seguintes foram obtidos aplicando sobre o valor reestimado a projeção do BACEN para o IPCA no período de 2022 a 2024.

A Taxa de Coleta de Lixo, projetada a partir do valor do custo incorrido apurado no período de Out/2019 a Nov/2020 pelo Fundo de Urbanização de Londrina - FUL. O índice de correção adotado foi o IPCA-1 divulgado pelo BACEN em 05.02.2021.

1.2 - Projeções de Receitas de Contribuições

1.2.1) Contribuições Sociais - Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência

A receita de Contribuições Sociais do Plano de Previdência Social foi calculada com base na última contribuição registrada mais reajuste do IPCA acumulado até janeiro de 2021. A partir do valor obtido foi considerado um crescimento vegetativo de 2,21% mais a projeção do INPC para os exercícios de 2020 a 2024, conforme informado pela Caixa de Assistência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM.

1.2.2) Contribuições Econômicas - Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

A receita de contribuição da COSIP foi calculada a partir do valor previsto para 2021, considerando um crescimento médio de 3,92 % a.a, para os exercícios de 2022 a 2024, conforme informado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Continua (4/13)

Continuação

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo
2022

1.3 - Projeções de Receitas Patrimoniais

Receitas Imobiliárias -As receitas foram projetadas a partir dos valores executados em 2020, reestimando 2021 com a aplicação da média dos últimos três anos do IGPM, medida adotada para suavizar o crescimento do índice apurado em 2020. Para os exercícios seguintes foi aplicada a projeção do IGPM-1 divulgada pelo Banco Central do Brasil em 05.02.2021. As receitas imobiliárias do Plano de Previdência Social da Caixa de Assistência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina- CAAPSML- foram projetadas com base no valor previsto na LOA2021 aplicado o reajuste pelo IPCA do período.

Receitas Mobiliárias -A receita financeira de recursos próprios foi projetada considerando uma participação de 1,88% do total previsto de recursos livres para o exercício. As provenientes de recursos vinculados foram calculadas considerando a existência de saldo e novos repasses de recursos, conforme previsão levantada pelos órgãos de suas respectivas fontes. Já as receitas Financeiras da CAAPSML foram projetadas a partir do saldo financeiro aplicado pela entidade, mais a rentabilidade obtida pelo comitê de investimentos no exercício de 2020 no seguimento de renda fixa.

1.6 - Receitas de Serviços

A receita de Serviços de recursos próprios foi obtida a partir dos valores executados em 2020 reestimando 2021, utilizando a previsão do PIB Serviços divulgada pelo Banco Central do Brasil em 05.02.2021.

As receitas de serviços do Fundo Municipal de Saúde foram calculadas a partir dos valores dos serviços da média e alta complexidade, considerando o IPCA previsto para o período, conforme informado pelo órgão.

As receitas de serviços da CAAPSML- Plano de Assistência à Saúde, referentes à mensalidade do Plano de Saúde foram reajustadas considerando o IPCA de 3,5% projetado para o período, conforme informado pela CAAPSML.

A receita de serviços do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL foi informada pelo Instituto e foi calculada com base na expectativa de arrecadação observada nos últimos anos. A metodologia de cálculo das receitas de serviços da Fundação de Esportes de Londrina- FEL foi baseada no histórico de execução dos últimos exercícios, bem como a perspectiva de arrecadação da entidade.

1.7 - Transferências Correntes

A receita de Transferências Constitucionais foi calculada a partir do valor reestimado para 2021, calculado a partir do valor executado em 2020 corrigido pela projeção do PIB Total. Para estimar os valores para 2022 e exercícios seguintes foi utilizada a correção inflacionária do IPCA-1 mais uma previsão ajustada de crescimento do PIB de aproximadamente 1%, considerando uma retoma da aquém do projetado pelo BACEN para o período. As demais receitas de Transferências da Administração Diretas são provenientes da expectativa de novos repasses e convênios, levantados pelas secretarias para o período de 2022 a 2024.

Para as receitas de Transferências Correntes do Fundo Municipal de Saúde de Londrina foi mantido o valor anual de arrecadação prevista em 2021, conforme informado pelo órgão.

1.9 - Outras Receitas Correntes

As receitas classificadas como Outras Receitas Correntes de recursos próprios foram obtidas a partir do valor reestimado para 2021 obtido com a correção inflacionária pelo IPCA-1, mesmo índice adotado para a previsão dos próximos exercícios, divulgado pelo BACEN em 05.02.2021. As demais receitas das entidades Indiretas foram calculadas de acordo como histórico de arrecadação e a expectativa para os exercícios seguintes.

2. Receitas de Capital

As receitas de Operações de Crédito foram estimadas tomando como base os contratos firmados e o cronograma de liberações, conforme informação repassada pelas secretarias de Obras e Pavimentação e de Fazenda.

As receitas de Alienação de Ativos da Administração Direta e Indireta(Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina-ACESF, Fundo Municipal de Saúde de Londrina-FMSL, Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL e Fundo de Urbanização de Londrina - FUL) foram previstas a partir da expectativa de alienação de bens para o período de 2022 a 2024.

A projeção da Receita de Transferência de Capital dos órgãos da administração Direta e Indireta considerou a previsão de novos repasses e convênios para o exercício de 2022 e os seguintes.

Continua (5/13)

Continuação

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo
2022

DESPESAS A PREÇOS CORRENTES

Tabela 2.2 - Metodologia e Memória de Cálculo - Despesa

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	Δ%	PREVISÃO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2019	2020		ORÇAMENTÁRIA		2022(*)		2023		2024	
				2021							
DESPESAS CORRENTES	1.921.747.448,58	2.042.628.017,33	6,29	2.012.009.000,00	-1,50	2.136.456.000,00	6,19	2.254.847.000,00	5,54	2.351.956.000,00	4,31
Pessoal e Encargos Sociais	1.039.404.304,70	1.129.768.220,46	8,69	1.151.459.000,00	1,92	1.231.537.000,00	6,95	1.316.437.000,00	6,89	1.383.545.000,00	5,10
Juros e Encargos da Dívida	7.305.101,99	5.432.355,85	(25,64)	6.978.000,00	28,45	18.399.000,00	163,67	21.217.000,00	15,32	20.767.000,00	-2,12
Outras Despesas Correntes	875.038.041,89	907.427.441,02	3,70	853.572.000,00	(5,93)	886.520.000,00	3,86	917.193.000,00	3,46	947.644.000,00	3,32
DESPESAS DE CAPITAL	180.914.764,65	157.037.053,22	(13,20)	209.870.000,00	33,64	152.797.000,00	(27,19)	81.634.000,00	(46,57)	58.656.000,00	(28,15)
Investimentos	132.771.893,83	123.221.276,70	(7,19)	180.074.000,00	46,14	112.411.000,00	(37,58)	39.752.000,00	(64,64)	18.829.000,00	(52,63)
Inversões Financeiras	19.533.051,32	11.672.874,58	(40,24)	11.241.000,00	(3,70)	11.292.000,00	0,45	11.300.000,00	0,07	11.300.000,00	0,00
Amortização da Dívida	28.609.819,50	22.142.901,94	(22,60)	18.555.000,00	(16,20)	29.094.000,00	56,80	30.582.000,00	5,11	28.527.000,00	(6,72)
Reserva Contingência	0,00	0,00	0,00	3.513.000,00	0,00	3.513.000,00	0,00	3.513.000,00	0,00	3.513.000,00	0,00
Reserva RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.102.662.213,23	2.199.665.070,55	4,61	2.225.392.000,00	1,17	2.292.766.000,00	3,03	2.339.994.000,00	2,06	2.414.125.000,00	3,17

Fonte: Os valores da execução orçamentária de 2019 foram retirados do Balanço Orçamentário - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - republicado em 26/02/2020 no Jornal Oficial Extra nº 4.003. Os valores da execução orçamentária de 2020 estão de 2020 de acordo com o Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - republicado em 19/03/2021 no Jornal Oficial Extra nº 4304. Previsão orçamentária para 2021, constante da Lei nº 13.186 de 28 de dezembro de 2020, Jornal Oficial nº 4.241 Extra I e II de 29/12/2020.

Nota (*): Os valores das despesas da LDO para 2021 foram adequadas na Elaboração da LOA para o referido exercício

Continuação

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo
2022
DESPESAS A PREÇOS CONSTANTES

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	Δ%	PREVISÃO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2019	2020		ORÇAMENTÁRIA		2021		2022		2023	
DESPESAS CORRENTES	2.081.356.126,65	2.129.031.182,46	2,29	2.012.009.000,00	(5,50)	2.064.208.695,65	2,59	2.107.163.299,42	2,08	2.127.080.265,12	0,95
Pessoal e Encargos Sociais	1.125.730.917,06	1.177.557.416,19	4,60	1.151.459.000,00	(2,22)	1.189.890.821,26	3,34	1.230.215.501,27	3,39	1.251.261.190,86	1,71
Juros e Encargos da Dívida	7.911.819,42	5.662.144,50	(28,43)	6.978.000,00	23,24	17.776.811,59	154,76	19.827.369,10	11,54	18.781.421,02	(5,28)
Outras Despesas Correntes	947.713.390,17	945.811.621,78	(0,20)	853.572.000,00	(9,75)	856.541.062,80	0,35	857.120.429,05	0,07	857.037.653,24	(0,01)
DESPESAS DE CAPITAL	195.940.446,85	163.679.720,57	(16,46)	209.870.000,00	28,22	147.629.951,69	(29,66)	76.287.290,79	(48,33)	53.047.769,61	(30,46)
Investimentos	143.799.121,41	128.433.536,70	(10,69)	180.074.000,00	40,21	108.609.661,84	(39,69)	37.148.398,75	(65,80)	17.028.717,51	(54,16)
Inversões Financeiras	21.155.348,00	12.166.637,17	(42,49)	11.241.000,00	(7,61)	10.910.144,93	(2,94)	10.559.893,99	(3,21)	10.219.581,91	(3,22)
Amortização da Dívida	30.985.977,45	23.079.546,69	(25,52)	18.555.000,00	(19,60)	28.110.144,93	51,50	28.578.998,05	1,67	25.799.470,20	(9,73)
Reserva Contingência	0,00	0,00	0,00	3.513.000,00	0,00	3.394.202,90	(3,38)	3.282.912,18	(3,28)	3.177.114,27	(3,22)
Reserva RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.277.296.573,50	2.292.710.903,03	0,68	2.225.392.000,00	(2,94)	2.215.232.850,24	(0,46)	2.186.733.502,39	(1,29)	2.183.305.149,01	(0,16)

Notas:

1) Para as projeções das despesas de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores ativos, inativos e pensionistas para o exercício financeiro de 2022, foi aplicado um índice de crescimento médio de 5,79% sobre o valor reprojeto do exercício financeiro de 2021, sendo, 3,50% de expectativa inflacionária (INPC - Banco Centro do Brasil de 17/02/2021) mais 2,21% referente ao crescimento vegetativo apontado no cálculo atuarial, utilizando como referência a folha de pagamento de fevereiro/2021; e reajuste de 2,5% para o nível superior e magistério, conforme Lei nº 12.375/2015. É importante salientar que os gastos com inativos, aposentadorias e pensões, estão inclusos nas Despesas com Pessoal em razão da metodologia prevista a partir do Plano de Contas da Despesa de 2013 do TCE / PR e conforme pág. 219 do Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª edição / STN, em que foram excluídas as despesas Intraorçamentárias referente a este grupo de despesa.

2) Quanto aos Juros, Encargos e Amortizações da Dívida a projeção foi efetuada com base nos dados constantes do Cronograma de Desembolso com amortização e juros, fornecidos pela Controladoria-Geral do Município / Diretoria de Fiscalização das Finanças Municipais e Secretaria Municipal de Fazenda / Gerência de Apoio Financeiro e conforme pág. 219 do Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª edição / STN, em que foram excluídas as despesas Intraorçamentárias referente a este grupo de despesa.

3) Para Outras Despesas Correntes foram considerados valores de 2020 após contingenciamento e aplicado o índice de correção da inflação de 3,86% (IPCA - Banco Centro do Brasil de 26/02/2021); e conforme pág. 219 do Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª edição / STN, em que foram excluídas as despesas Intraorçamentárias referente a este grupo de despesa.

4) Nas Despesas de Capital, levou-se em conta os investimentos com recursos provenientes da União, do Estado, de Operações de Crédito e recursos próprios, a fim de manter o nível de investimentos compatível com as ações dos programas de governo, havendo um decréscimo nesse grupo para os anos posteriores a 2022, em virtude da execução das operações de crédito contratadas, que representam o maior volume de recursos para investimentos.

Continua (7/13)

Continuação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo
2022

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES

Tabela 2.3 - Resultado Primário

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	2.053.458.000,00	2.018.030.000,00	2.225.392.000,00	2.292.766.000,00	2.339.994.000,00	2.414.125.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	1.945.719.000,00	1.935.877.000,00	2.059.554.000,00	2.232.730.000,00	2.318.217.000,00	2.411.265.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	765.109.000,00	759.239.000,00	827.926.000,00	877.712.000,00	914.432.000,00	958.808.000,00
Receita de Contribuições	106.395.000,00	109.727.000,00	134.272.000,00	152.905.000,00	159.984.000,00	167.387.000,00
Transferências Correntes	895.289.000,00	916.257.000,00	947.674.000,00	1.055.989.000,00	1.094.961.000,00	1.132.006.000,00
Demais Receitas Primárias Correntes	101.933.000,00	107.261.000,00	115.912.000,00	117.344.000,00	120.590.000,00	123.737.000,00
Receita Patrimonial	80.383.000,00	51.967.000,00	37.118.000,00	32.009.000,00	31.586.000,00	32.774.000,00
(-) Aplicações Financeiras (II)	76.993.000,00	43.393.000,00	33.770.000,00	28.780.000,00	28.250.000,00	29.327.000,00
Receita de Serviços	55.657.000,00	55.173.000,00	65.987.000,00	66.248.000,00	67.623.000,00	68.837.000,00
Outras Receitas Correntes	42.886.000,00	43.514.000,00	46.577.000,00	47.867.000,00	49.631.000,00	51.453.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II)	1.868.726.000,00	1.892.484.000,00	2.025.784.000,00	2.203.950.000,00	2.289.967.000,00	2.381.938.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	107.739.000,00	82.153.000,00	165.838.000,00	60.036.000,00	21.777.000,00	2.860.000,00
Operações de Crédito (V)	41.200.000,00	58.000.000,00	148.225.000,00	56.200.000,00	19.200.000,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	30.070.000,00	1.107.000,00	8.313.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
Transferências de Capital	36.469.000,00	21.046.000,00	9.299.000,00	3.626.000,00	2.367.000,00	2.650.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	2.000.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	36.469.000,00	23.046.000,00	9.300.000,00	3.626.000,00	2.367.000,00	2.650.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	1.905.195.000,00	1.915.530.000,00	2.035.084.000,00	2.207.576.000,00	2.292.334.000,00	2.384.588.000,00

Continua (8/13)

Continuação

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo
2022

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESA TOTAL	2.053.458.000,00	2.018.030.000,00	2.225.392.000,00	2.292.766.000,00	2.339.994.000,00	2.414.125.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	1.883.123.000,00	1.888.309.000,00	2.010.309.000,00	2.136.456.000,00	2.254.847.000,00	2.351.956.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.056.447.000,00	1.128.527.000,00	1.151.459.000,00	1.231.537.000,00	1.316.437.000,00	1.383.545.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	17.352.000,00	10.793.000,00	6.978.000,00	18.399.000,00	21.217.000,00	20.767.000,00
Outras Despesas Correntes	809.324.000,00	748.989.000,00	851.872.000,00	886.520.000,00	917.193.000,00	947.644.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	1.865.771.000,00	1.877.516.000,00	2.003.331.000,00	2.118.057.000,00	2.233.630.000,00	2.331.189.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	166.932.000,00	126.318.000,00	211.570.000,00	152.797.000,00	81.634.000,00	58.656.000,00
Investimentos	121.760.000,00	94.001.000,00	181.774.000,00	112.411.000,00	39.752.000,00	18.829.000,00
Inversões Financeiras	12.332.000,00	11.626.000,00	11.241.000,00	11.292.000,00	11.300.000,00	11.300.000,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	20.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Demais Inversões Financeiras	12.312.000,00	11.626.000,00	11.236.000,00	11.287.000,00	11.295.000,00	11.295.000,00
Amortização da Dívida (XVI)	32.840.000,00	20.691.000,00	18.555.000,00	29.094.000,00	30.582.000,00	28.527.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVII) = (XIII-XIV-XV-XVI)	134.072.000,00	105.627.000,00	193.010.000,00	123.698.000,00	51.047.000,00	30.124.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	3.403.000,00	3.403.000,00	3.513.000,00	3.513.000,00	3.513.000,00	3.513.000,00
RESERVA DO RPPS (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XX) = (XII+XVII+XVIII+XIX)	2.003.246.000,00	1.986.546.000,00	2.199.854.000,00	2.245.268.000,00	2.288.190.000,00	2.364.826.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XXI) = (IX-XX)	-98.051.000,00	-71.016.000,00	-164.770.000,00	-37.692.000,00	4.144.000,00	19.762.000,00

Nota: O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Pelos valores estimados é possível observar que as receitas projetadas até 2022 não conseguem suportar o nível das despesas fixadas, apresentando um resultado primário negativo neste período. Neste sentido, observa-se que a situação fiscal do município necessitará de acompanhamento para se evitar o des controle das contas públicas.

PAGAMENTO RESTOS A PAGAR PRIMÁRIO - PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO / LOA	EXECUTADO / LOA	EXECUTADO / LOA	PROJETADO
	2018	2019	2020	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.085.455,53	12.919.058,06	8.075.810,87	
ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2021	2022	2023	2024
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.693.441,49	9.195.588,09	9.764.683,84	9.795.824,50

Nota: Para a projeção dos valores pagos de restos a pagar de despesas primárias, do exercício de 2021, tomou-se como parâmetro a média aritmética simples da execução dessas despesas nos três exercícios anteriores de 2018 a 2020. Utilizou-se o exercício de 2018 para suavizar a reta uma vez que no exercício de 2019 foi observado que a execução foi acima do normal. A partir desse resultado trabalhou-se com a média dos dois exercícios anteriores, acrescido da inflação estimada, formando os valores para os exercícios subsequentes.

PAGAMENTO RESTOS A PAGAR PRIMÁRIO - PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2021	2022	2023	2024
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.693.441,49	8.884.626,18	9.125.135,06	8.859.223,97

RESULTADO NOMINAL A PREÇOS CORRENTES (Nova metodologia)

JUROS NOMINAIS	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXII)	76.993.000,00	43.393.000,00	33.770.000,00	28.780.000,00	28.250.000,00	29.327.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXIII)	17.352.000,00	10.793.000,00	6.978.000,00	18.399.000,00	21.217.000,00	20.767.000,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXIV) = XXI + (XXII - XXIII)	-38.410.000,00	-38.416.000,00	-137.978.000,00	-27.311.000,00	11.177.000,00	28.322.000,00

NOTA: Na projeção do Resultado Nominal para o exercícios 2019, ainda foi utilizada a metodologia abaixo da linha. A partir do exercício de 2020, passou-se a ser utilizada a metodologia acima da linha, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª ed.

Continua (9/13)

Continuação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo
2022

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	2.224.005.756,99	2.140.733.742,64	2.225.392.000,00	2.215.232.850,24	2.186.733.502,39	2.183.305.149,01
RECEITAS CORRENTES (I)	2.107.318.609,63	2.055.105.670,74	2.059.554.000,00	2.157.227.053,14	2.166.382.811,11	2.180.718.599,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	828.654.309,33	791.354.809,70	827.926.000,00	848.030.917,87	854.540.263,80	867.134.238,41
Receita de Contribuições	115.231.522,88	114.368.452,10	134.272.000,00	147.734.299,52	149.505.670,80	151.382.757,30
Transferências Correntes	969.646.269,94	992.355.744,74	947.674.000,00	1.020.279.227,05	1.023.245.317,08	1.023.772.393,11
Demais Receitas Primárias Correntes	110.398.936,25	116.169.447,59	115.912.000,00	113.375.845,41	112.691.824,45	111.906.230,71
Receita Patrimonial	87.059.124,06	54.165.204,10	37.118.000,00	30.926.570,05	29.517.239,96	29.640.405,10
(-)Aplicações Financeiras (II)	83.387.571,23	45.228.523,90	33.770.000,00	27.806.763,29	26.399.734,97	26.522.980,42
Receita de Serviços	60.279.532,58	57.506.817,90	65.987.000,00	64.007.729,47	63.193.956,75	62.255.341,60
Outras Receitas Correntes	46.447.850,84	45.354.642,20	46.577.000,00	46.248.309,18	46.380.362,71	46.533.464,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II)	2.023.931.038,39	2.009.877.146,84	2.025.784.000,00	2.129.420.289,86	2.139.983.076,13	2.154.195.619,54
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	116.687.147,36	85.628.071,90	165.838.000,00	58.005.797,10	20.350.691,28	2.586.549,00
Operações de Crédito (V)	44.621.821,92	60.453.400,00	148.225.000,00	54.299.516,91	17.942.474,74	0,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	32.567.431,68	1.153.826,10	8.313.000,00	202.898,55	196.245,82	189.921,43
Transferências de Capital	39.497.893,77	21.936.245,80	9.299.000,00	3.503.381,64	2.211.970,71	2.396.627,62
Outras Receitas de Capital	0,00	2.084.600,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	39.497.893,77	24.020.845,80	9.300.000,00	3.503.381,64	2.211.970,71	2.396.627,62
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	2.063.428.932,17	2.033.897.992,64	2.035.084.000,00	2.132.923.671,50	2.142.195.046,85	2.156.592.247,16

Notas: Valores constantes a preços de 2021

Continuação

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo
2022

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PREVISTO / LDO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPEZA TOTAL(*)	2.224.005.756,99	2.103.392.669,00	2.225.392.000,00	2.215.232.850,24	2.186.733.502,39	2.183.305.149,01
DESPESAS CORRENTES (X)	2.039.523.765,82	1.968.184.470,70	2.010.309.000,00	2.064.208.695,65	2.107.163.299,42	2.127.080.265,12
Pessoal e Encargos Sociais	1.144.189.075,19	1.176.263.692,10	1.151.459.000,00	1.189.890.821,26	1.230.215.501,27	1.251.261.190,86
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.793.151,79	11.249.543,90	6.978.000,00	17.776.811,59	19.827.369,10	18.781.421,02
Outras Despesas Correntes	876.541.538,84	780.671.234,70	851.872.000,00	856.541.062,80	857.120.429,05	857.037.653,24
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	2.020.730.614,03	1.956.934.926,80	2.003.331.000,00	2.046.431.884,06	2.087.335.930,32	2.108.298.844,10
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	180.796.358,64	131.661.251,40	211.570.000,00	147.629.951,69	76.287.290,79	53.047.769,61
Investimentos	131.872.646,52	97.977.242,30	181.774.000,00	108.609.661,84	37.148.398,75	17.028.717,51
Inversões Financeiras	13.356.221,06	12.117.779,80	11.241.000,00	10.910.144,93	10.559.893,99	10.219.581,91
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	21.661,08	0,00	5.000,00	4.830,92	4.672,52	4.521,94
Demais Inversões Financeiras	13.334.559,99	12.117.779,80	11.236.000,00	10.905.314,01	10.555.221,47	10.215.059,97
Amortização da Dívida (XVI)	35.567.491,06	21.566.229,30	18.555.000,00	28.110.144,93	28.578.998,05	25.799.470,20
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVII) = (XIII-XIV-XV-XVI)	145.207.206,50	110.095.022,10	193.010.000,00	119.514.975,85	47.703.620,22	27.243.777,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	3.685.632,52	3.546.946,90	3.513.000,00	3.394.202,90	3.282.912,18	3.177.114,27
RESERVA DO RPPS (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XX) = (XII+XVII+XVIII+XIX)	2.169.623.453,06	2.070.576.895,80	2.199.854.000,00	2.169.341.062,80	2.138.322.462,72	2.138.719.735,85
RESULTADO PRIMÁRIO (XXI) = (IX-XX)	-106.194.520,89	-36.678.903,16	-164.770.000,00	-36.417.391,30	3.872.584,13	17.872.511,31

RESULTADO NOMINAL A PREÇOS CONSTANTES (Nova metodologia)

JUROS NOMINAIS	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXII)	83.387.571,23	45.228.523,90	33.770.000,00	27.806.763,29	26.399.734,97	26.522.980,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXIII)	18.793.151,79	11.249.543,90	6.978.000,00	17.776.811,59	19.827.369,10	18.781.421,02
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXIV) = XXI + (XXII - XXIII)	-41.600.101,45	-2.699.923,16	-137.978.000,00	-26.387.439,61	10.444.950,01	25.614.070,70

Continua (11/13)

Continuação

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo
2022
PROJEÇÃO DÍVIDA PÚBLICA A PREÇOS CORRENTES

Tabela 2.4 - Dívida Pública

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2019(b)	2020(c)	2021(d)	2022(e)	2023(f)	2024(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	463.337.000,00	543.777.000,00	557.583.000,00	796.686.000,00	765.096.000,00	709.531.000,00
DEDUÇÕES (II)	346.759.000,00	309.646.000,00	274.069.000,00	361.214.000,00	363.183.000,00	363.998.000,00
Disponibilidade de Caixa	295.510.000,00	301.464.000,00	266.655.000,00	355.254.000,00	357.439.000,00	357.625.333,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	318.666.000,00	333.815.000,00	289.223.000,00	365.313.000,00	371.576.000,00	342.037.333,33
(-) Restos a Pagar Processados	-23.156.000,00	-32.351.000,00	-22.568.000,00	-10.059.000,00	-14.137.000,00	15.588.000,00
Demais Haveres Financeiros	51.249.000,00	8.182.000,00	7.414.000,00	5.960.000,00	5.744.000,00	6.372.666,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	116.578.000,00	234.131.000,00	283.514.000,00	435.472.000,00	401.913.000,00	345.533.000,00

FONTE: Dados constantes da Lei nº 13.111, de 16 de julho de 2020 - LDO - 2021 publicada no Jornal Oficial nº 4120 de 27/07/2020 e do Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida republicado no Jornal Oficial nº 4.304 de 19/03/2021. Valores da dívida consolidada para os exercícios de 2022 a 2024 - Secretaria Municipal de Fazenda / Gerência de Apoio Financeiro e Controladoria Geral do Município / Gerência de Controladoria em 02/03/2021

Continua (12/13)

Continuação

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo
2022

PROJEÇÃO DÍVIDA PÚBLICA A PREÇOS CONSTANTES

Tabela 2.4 - Dívida Pública

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2019(b)	2020(c)	2021(d)	2022(e)	2023(f)	2024(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	501.818.958,76	566.778.767,10	557.583.000,00	796.686.000,00	714.985.190,45	641.691.165,82
DEDUÇÕES (II)	375.558.697,71	322.744.025,80	274.069.000,00	348.999.033,82	339.395.927,34	329.195.343,09
Disponibilidade de Caixa	320.053.266,85	314.215.927,20	266.655.000,00	343.240.579,71	334.028.136,98	323.431.981,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	345.132.463,66	347.935.374,50	289.223.000,00	352.959.420,29	347.239.218,51	309.334.384,52
(-) Restos a Pagar Processados	-25.079.196,80	-33.719.447,30	-22.568.000,00	-9.718.840,58	-13.211.081,53	14.097.596,71
Demais Haveres Financeiros	55.505.430,86	8.528.098,60	7.414.000,00	5.758.454,11	5.367.790,36	5.763.361,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	126.260.261,05	244.034.741,30	283.514.000,00	447.686.966,18	375.589.263,11	312.495.822,73

AMF / Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	2.292.766.000,00	2.215.232.850,24	0,491	1,107	2.339.994.000,00	2.186.733.502,39	0,471	1,067	2.414.125.000,00	2.183.305.149,01	0,458	1,041
Receitas Primárias (I)	2.207.576.000,00	2.132.923.671,50	0,473	1,066	2.292.334.000,00	2.142.195.046,85	0,461	1,045	2.384.588.000,00	2.156.592.247,16	0,452	1,028
Receitas Primárias Correntes	2.203.950.000,00	2.129.420.289,86	0,472	1,064	2.289.967.000,00	2.139.983.076,13	0,461	1,044	2.381.938.000,00	2.154.195.619,54	0,452	1,027
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	877.712.000,00	848.030.917,87	0,188	0,424	914.432.000,00	854.540.263,80	0,184	0,417	958.808.000,00	867.134.238,41	0,182	0,413
Contribuições	152.905.000,00	147.734.299,52	0,033	0,074	159.984.000,00	149.505.670,80	0,032	0,073	167.387.000,00	151.382.757,30	0,032	0,072
Transferências Correntes	1.055.989.000,00	1.020.279.227,05	0,226	0,510	1.094.961.000,00	1.023.245.317,08	0,220	0,499	1.132.006.000,00	1.023.772.393,11	0,215	0,488
Demais Receitas Primárias Correntes	117.344.000,00	113.375.845,41	0,025	0,057	120.590.000,00	112.691.824,45	0,024	0,055	123.737.000,00	111.906.230,71	0,023	0,053
Receitas Primárias de Capital	3.626.000,00	3.503.381,64	0,001	0,002	2.367.000,00	2.211.970,71	0,000	0,001	2.650.000,00	2.396.627,62	0,001	0,001
Despesa Total	2.292.766.000,00	2.215.232.850,24	0,491	1,107	2.339.994.000,00	2.186.733.502,39	0,471	1,067	2.414.125.000,00	2.183.305.149,01	0,458	1,041
Despesas Primárias (II)	2.245.268.000,00	2.169.341.062,80	0,481	1,084	2.288.190.000,00	2.138.322.462,72	0,461	1,043	2.364.826.000,00	2.138.719.735,85	0,449	1,020
Despesas Primárias Correntes	2.078.057.000,00	2.007.784.541,06	0,445	1,003	2.193.630.000,00	2.049.955.774,60	0,442	1,000	2.291.189.000,00	2.072.123.332,91	0,435	0,988
Pessoal e Encargos Sociais	1.191.537.000,00	1.151.243.478,26	0,255	0,575	1.276.437.000,00	1.192.835.345,55	0,257	0,582	1.343.545.000,00	1.215.085.679,67	0,255	0,579
Outras Despesas Correntes	886.520.000,00	856.541.062,80	0,190	0,428	917.193.000,00	857.120.429,05	0,185	0,418	947.644.000,00	857.037.653,24	0,180	0,409
Despesas Primárias de Capital	163.698.000,00	158.162.318,84	0,035	0,079	91.047.000,00	85.083.775,94	0,018	0,041	70.124.000,00	63.419.288,67	0,013	0,030
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.195.588,09	8.884.626,18	0,002	0,004	9.764.683,84	9.125.135,06	0,002	0,004	9.764.683,84	8.859.223,97	0,002	0,004
Resultado Primário (III) = (I - II)	-37.692.000,00	-36.417.391,30	(0,008)	(0,018)	4.144.000,00	3.872.584,13	0,001	0,002	19.762.000,00	17.872.511,31	0,004	0,009
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	28.780.000,00	27.806.763,29	0,006	0,014	28.250.000,00	26.399.734,97	0,006	0,013	29.327.000,00	26.522.980,42	0,006	0,013
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	18.399.000,00	17.776.811,59	0,004	0,009	21.217.000,00	19.827.369,10	0,004	0,010	20.767.000,00	18.781.421,02	0,004	0,009
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-27.311.000,00	-26.387.439,61	(0,006)	(0,013)	11.177.000,00	10.444.950,01	0,002	0,005	28.322.000,00	25.614.070,70	0,005	0,012
Dívida Pública Consolidada	796.686.000,00	796.686.000,00	0,171	0,385	765.096.000,00	714.985.190,45	0,154	0,349	709.531.000,00	641.691.165,82	0,135	0,306
Dívida Consolidada Líquida	435.472.000,00	447.686.966,18	0,093	0,210	401.913.000,00	375.589.263,11	0,081	0,183	345.533.000,00	312.495.822,73	0,066	0,149

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia / Diretoria de Orçamento - Metas projetadas

Nota: Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais - STN 11º ed., a projeção da RCL pode ser feita mediante aplicação do fator de atualização divulgado pelo Ministério da Fazenda. Para metodologia de projeção da RCL foi apurada a expectativa de crescimento do PIB acrescida da inflação projetada pelo IPCA15, obtidos junto ao Banco Central - Sistema de Expectativas de mercado.

AMF / Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.018.030.000,00	0,459	97,23	2.256.218.537,02	0,513	108,70	238.188.537,02	11,80
Receitas Primárias (I)	1.915.530.000,00	0,435	92,29	2.200.248.671,65	0,500	106,00	284.718.671,65	14,86
Despesa Total	2.018.030.000,00	0,459	97,23	2.199.665.070,55	0,500	105,98	181.635.070,55	9,00
Despesas Primárias (II)	1.986.546.000,00	0,451	95,71	2.149.482.477,44	0,488	103,56	162.936.477,44	8,20
Resultado Primário (III)	-71.016.000,00	(0,016)	(3,42)	50.766.194,21	0,012	2,45	121.782.194,21	171,49
Resultado Nominal	-38.416.000,00	(0,009)	(1,85)	41.584.908,49	0,009	2,00	80.000.908,49	208,25
Dívida Pública Consolidada	543.777.000,00	0,124	26,20	659.746.044,86	0,150	31,79	115.969.044,86	21,33
Dívida Consolidada Líquida	234.131.000,00	0,053	11,28	205.483.495,77	0,047	9,90	(28.647.504,23)	(12,24)

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO publicado em 19/03/2021 no Jornal Oficial do Município, edição Extra nº 4304.

Nota: A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro, conforme estabelecido no inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. De acordo com as informações do relatório é possível observar que a realização da receita total, excluída a receita intraorçamentária, ficou 11,80% acima da meta fixada para o exercício. Isso se deve ao fato de que, embora a Pandemia tenha impactado negativamente a arrecadação de receitas, o município superou a meta prevista em virtude do bom resultado obtido no Programa de Regularização Fiscal - PROFIS 2020, do Apoio Financeiro recebido da União para recomposição das perdas causadas pela diminuição da atividade econômica, da venda do gerenciamento da Folha de Pagamentos e dos repasses de recursos direcionados às ações de saúde para o combate da pandemia de COVID/2019.

AMF / Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.053.458.000,00	2.018.030.000,00	(1,73)	2.225.392.000,00	10,28	2.292.766.000,00	3,03	2.339.994.000,00	2,06	2.414.125.000,00	3,17
Receitas Primárias (I)	1.905.195.000,00	1.915.530.000,00	0,54	2.035.084.000,00	6,24	2.207.576.000,00	8,48	2.292.334.000,00	3,84	2.384.588.000,00	4,02
Despesa Total	2.053.458.000,00	2.018.030.000,00	(1,73)	2.225.392.000,00	10,28	2.292.766.000,00	3,03	2.339.994.000,00	2,06	2.414.125.000,00	3,17
Despesas Primárias (II)	2.003.246.000,00	1.986.546.000,00	(0,83)	2.199.854.000,00	10,74	2.245.268.000,00	2,06	2.288.190.000,00	1,91	2.364.826.000,00	3,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	-98.051.000,00	-71.016.000,00	27,57	-164.770.000,00	-132,02	-37.692.000,00	77,12	4.144.000,00	110,99	19.762.000,00	376,88
Resultado Nominal	-38.410.000,00	-38.416.000,00	(0,02)	-137.978.000,00	-259,17	-27.311.000,00	80,21	11.177.000,00	140,92	28.322.000,00	153,40
Dívida Pública Consolidada	463.337.000,00	543.777.000,00	17,36	557.583.000,00	2,54	796.686.000,00	42,88	765.096.000,00	(3,97)	709.531.000,00	(7,26)
Dívida Consolidada Líquida	116.578.000,00	234.131.000,00	100,84	283.514.000,00	21,09	435.472.000,00	53,60	401.913.000,00	(7,71)	345.533.000,00	(14,03)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.224.005.756,99	2.140.733.742,64	(3,74)	2.225.392.000,00	3,95	2.215.232.850,24	-0,46	2.186.733.502,39	(1,29)	2.183.305.149,01	(0,16)
Receitas Primárias (I)	2.063.428.932,17	2.033.897.992,64	(1,43)	2.035.084.000,00	0,06	2.132.923.671,50	4,81	2.142.195.046,85	0,43	2.156.592.247,16	0,67
Despesa Total	2.224.005.756,99	2.103.392.669,00	(5,42)	2.225.392.000,00	5,80	2.215.232.850,24	-0,46	2.186.733.502,39	(1,29)	2.183.305.149,01	(0,16)
Despesas Primárias (II)	2.169.623.453,06	2.070.576.895,80	(4,57)	2.199.854.000,00	6,24	2.169.341.062,80	-1,39	2.138.322.462,72	(1,43)	2.138.719.735,85	0,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	-106.194.520,89	-36.678.903,16	65,46	-164.770.000,00	-349,22	-36.417.391,30	77,90	3.872.584,13	110,63	17.872.511,31	361,51
Resultado Nominal	-41.600.101,45	-2.699.923,16	93,51	-137.978.000,00	-5.010,44	-26.387.439,61	80,88	10.444.950,01	139,58	25.614.070,70	145,23
Dívida Pública Consolidada	501.818.958,76	566.778.767,10	12,94	557.583.000,00	-1,62	796.686.000,00	42,88	714.985.190,45	(10,26)	641.691.165,82	(10,25)
Dívida Consolidada Líquida	126.260.261,05	244.034.741,30	93,28	283.514.000,00	16,18	447.686.966,18	57,91	375.589.263,11	(16,10)	312.495.822,73	(16,80)

FONTE: Exercícios de 2019, 2020 e 2021 retirados das seguintes leis: Lei nº 12.737 de 18/07/2018 - LDO/2019, Lei nº 12.900 de 16/07/2019 - LDO/2020 e Lei nº 13.111 de 16/07/20 - LDO 2021 e alterações.

Nota: A partir 2020 o resultado Nominal foi obtido pela nova metodologia acima da linha, ou seja não se considerou a variação da Dívida Pública.

AMF / Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	149.411,01	0,01	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.661.855.220,40	100,00	2.479.237.851,57	99,99	2.734.429.952,56	100,00
TOTAL	2.661.855.220,40	100,00	2.479.387.262,58	100,00	2.734.429.952,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(1.681.957.883,09)	100,00	(2.945.460.620,14)	100,00	(2.868.648.781,19)	100,00
TOTAL	(1.681.957.883,09)	100,00	(2.945.460.620,14)	100,00	(2.868.648.781,19)	100,00

FONTE: Sistema Equiplano - Anexo 14 - Balanço Patrimonial, Diretoria de Contabilidade - em 24/02/2021.

AMF / Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1.00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.835.589,77	103.541,62	982.546,44
Alienação de Bens Móveis	1.760.604,91	0,00	957.100,00
Alienação de Bens Imóveis	1.064.170,00	32.936,19	0,00
Rendimentos	10.814,86	70.605,43	25.446,44
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	649.733,02	1.186.457,70	519.963,58
DESPESAS DE CAPITAL	649.733,02	1.186.457,70	519.963,58
Investimentos	649.733,02	1.186.457,70	519.963,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	1.565.523,53	-620.333,22	462.582,86

FONTE: Sistema Equiplano, Controladoria Geral do Município, em 24/02/2021

AMF / Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	239.624.954,29	279.294.056,89	332.870.216,99
Receita de Contribuições dos Segurados	64.211.615,90	73.596.057,22	85.308.192,58
Civil	64.211.615,90	73.596.057,22	85.308.192,58
Ativo	54.401.306,26	63.232.696,79	71.355.945,14
Inativo	9.223.171,62	9.733.268,82	13.100.500,58
Pensionista	587.138,02	630.091,61	851.746,86
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	131.893.470,01	157.119.583,19	199.419.243,68
Civil	131.893.470,01	157.119.583,19	199.419.243,68
Ativo	83.758.294,99	97.487.197,04	119.684.913,37
Inativo	43.472.993,48	53.572.874,06	71.870.131,54
Pensionista	4.662.181,54	6.059.512,09	7.864.198,77
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em regime de Parcelamento de Débitos	17.461.150,57	18.124.956,15	18.742.031,25
Receita Patrimonial	14.526.069,89	11.184.988,55	2.664.720,60
Receitas Imobiliárias	93.506,93	98.984,71	84.658,29
Receitas de Valores Mobiliários	14.432.562,96	11.086.003,84	2.580.062,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	11.532.647,92	19.268.471,78	26.736.028,88
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	11.523.206,35	19.267.982,54	26.734.978,05
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	9.441,57	489,24	1.050,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	239.624.954,29	279.294.056,89	332.870.216,99
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	4.222.968,87	7.073.681,80	7.273.834,42
Despesas Correntes	3.923.830,90	7.040.791,22	7.270.420,67
Despesas de Capital	299.137,97	32.890,58	3.413,75
PREVIDÊNCIA (VI)	296.563.556,48	316.291.628,85	353.907.436,13
Benefícios - Civil	293.214.589,92	316.003.137,81	352.396.945,27
Aposentadorias	263.643.110,75	284.287.723,45	317.475.311,16
Pensões	29.571.479,17	31.715.414,36	34.921.634,11
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.348.966,56	288.491,04	1.510.490,86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	12.998,70	234.365,68	1.481.521,64
Demais Despesas Previdenciárias	3.335.967,86	54.125,36	28.969,22
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	300.786.525,35	323.365.310,65	361.181.270,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	- 61.161.571,06	- 44.071.253,76	- 28.311.053,56
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	220.968.762,00	163.537.412,16	93.988.887,74
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

Continua...

Continuação

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	163.537.412,16	93.988.887,74	66.521.269,29
Outro Bens e Direitos	219.647.137,35	221.629.832,58	217.926.567,72

FONTE: Sistema Equiplano, Contabilidade CAAPSML, em 04/03/2021

AMF / Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2021	374.681.272,87	421.676.188,74	-46.994.915,87	25.582.441,73
2022	345.350.404,55	385.248.972,99	-39.898.568,44	-14.316.126,72
2023	328.425.911,65	352.764.900,56	-24.338.988,91	-38.655.115,62
2024	314.090.081,06	340.385.044,15	-26.294.963,09	-64.950.078,71
2025	300.226.512,84	333.524.237,06	-33.297.724,22	-98.247.802,93
2026	286.390.023,38	320.438.554,14	-34.048.530,76	-132.296.333,69
2027	273.063.950,20	309.744.706,76	-36.680.756,56	-168.977.090,25
2028	259.060.621,87	295.258.082,78	-36.197.460,92	-205.174.551,16
2029	246.577.001,56	286.970.286,46	-40.393.284,90	-245.567.836,06
2030	234.560.097,20	274.799.831,76	-40.239.734,57	-285.807.570,63
2031	222.595.737,61	263.117.881,50	-40.522.143,90	-326.329.714,52
2032	210.856.322,58	251.876.733,36	-41.020.410,78	-367.350.125,30
2033	199.316.575,87	239.658.857,14	-40.342.281,27	-407.692.406,57
2034	188.276.680,46	229.598.492,71	-41.321.812,25	-449.014.218,82
2035	177.563.532,81	219.100.869,04	-41.537.336,23	-490.551.555,05
2036	167.223.251,40	209.449.829,03	-42.226.577,62	-532.778.132,67
2037	157.294.639,41	199.993.701,32	-42.699.061,91	-575.477.194,58
2038	147.597.572,40	190.633.044,16	-43.035.471,76	-618.512.666,34
2039	132.577.870,82	180.661.554,52	-48.083.683,69	-666.596.350,03
2040	117.929.467,37	171.927.001,15	-53.997.533,79	-720.593.883,82
2041	109.340.908,92	163.072.902,75	-53.731.993,82	-774.325.877,65
2042	101.106.564,99	155.016.601,85	-53.910.036,86	-828.235.914,51
2043	93.321.873,36	146.942.803,59	-53.620.930,23	-881.856.844,74
2044	85.973.047,87	139.180.153,23	-53.207.105,36	-935.063.950,10
2045	78.865.009,87	131.802.366,66	-52.937.356,79	-988.001.306,88
2046	72.156.906,52	124.486.354,11	-52.329.447,59	-1.040.330.754,47
2047	65.913.473,35	117.703.751,56	-51.790.278,21	-1.092.121.032,68
2048	59.980.872,78	110.788.093,89	-50.807.221,11	-1.142.928.253,79
2049	54.506.000,94	104.373.278,75	-49.867.277,81	-1.192.795.531,60
2050	49.425.800,39	97.577.735,03	-48.151.934,64	-1.240.947.466,24
2051	44.718.349,19	90.538.722,87	-45.820.373,69	-1.286.767.839,93
2052	40.348.432,80	83.844.179,66	-43.495.746,87	-1.330.263.586,79
2053	36.343.295,37	77.411.811,82	-41.068.516,45	-1.371.332.103,25
2054	32.643.805,73	71.175.514,56	-38.531.708,84	-1.409.863.812,08
2055	29.262.186,07	65.132.889,00	-35.870.702,93	-1.445.734.515,01
2056	26.180.077,87	59.286.004,03	-33.105.926,16	-1.478.840.441,17
2057	23.349.682,96	53.743.762,22	-30.394.079,25	-1.509.234.520,43
2058	20.789.045,08	48.536.567,16	-27.747.522,08	-1.536.982.042,50
2059	18.470.318,45	43.674.346,73	-25.204.028,29	-1.562.186.070,79
2060	16.360.842,93	39.176.511,63	-22.815.668,71	-1.585.001.739,50
2061	14.460.707,08	34.995.727,39	-20.535.020,31	-1.605.536.759,81
2062	12.746.079,32	31.160.303,41	-18.414.224,09	-1.623.950.983,91
2063	11.205.591,68	27.662.243,64	-16.456.651,96	-1.640.407.635,87
2064	9.826.040,75	24.479.513,39	-14.653.472,64	-1.655.061.108,51
2065	8.596.028,66	21.592.669,97	-12.996.641,30	-1.668.057.749,81
2066	7.502.481,58	18.987.578,05	-11.485.096,48	-1.679.542.846,29
2067	6.533.671,71	16.644.460,32	-10.110.788,61	-1.689.653.634,90
2068	5.677.571,13	14.543.454,02	-8.865.882,89	-1.698.519.517,79
2069	4.922.448,76	12.665.049,34	-7.742.600,58	-1.706.262.118,37
2070	4.257.346,24	10.990.423,04	-6.733.076,79	-1.712.995.195,16
2071	3.672.204,82	9.501.693,58	-5.829.488,76	-1.718.824.683,92
2072	3.157.830,39	8.181.894,54	-5.024.064,15	-1.723.848.748,07
2073	2.705.859,71	7.014.915,32	-4.309.055,62	-1.728.157.803,69
2074	2.308.943,50	5.985.832,41	-3.676.888,91	-1.731.834.692,60
2075	1.960.698,09	5.080.884,28	-3.120.186,19	-1.734.954.878,79
2076	1.655.620,81	4.287.487,78	-2.631.866,97	-1.737.586.745,76
2077	1.389.093,16	3.594.472,01	-2.205.378,85	-1.739.792.124,61

Continua...

Continuação

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2078	1.157.190,81	2.991.934,92	-1.834.744,11	-1.741.626.868,72
2079	956.405,65	2.470.826,38	-1.514.420,72	-1.743.141.289,44
2080	783.538,87	2.022.787,80	-1.239.248,93	-1.744.380.538,37
2081	635.708,66	1.640.192,79	-1.004.484,12	-1.745.385.022,50
2082	510.297,50	1.316.070,03	-805.772,53	-1.746.190.795,02
2083	404.867,07	1.043.930,73	-639.063,66	-1.746.829.858,69
2084	317.084,47	817.624,53	-500.540,05	-1.747.330.398,74
2085	244.765,80	631.412,89	-386.647,08	-1.747.717.045,82
2086	185.914,13	480.024,91	-294.110,78	-1.748.011.156,60
2087	138.691,39	358.609,46	-219.918,08	-1.748.231.074,68
2088	101.415,06	262.734,59	-161.319,53	-1.748.392.394,21
2089	72.556,97	188.386,63	-115.829,67	-1.748.508.223,88
2090	50.697,19	131.900,15	-81.202,95	-1.748.589.426,83
2091	34.517,48	89.936,35	-55.418,87	-1.748.644.845,70
2092	22.856,53	59.560,25	-36.703,71	-1.748.681.549,41
2093	14.706,92	38.227,66	-23.520,74	-1.748.705.070,15
2094	9.182,23	23.718,56	-14.536,33	-1.748.719.606,48
2095	5.540,83	14.164,24	-8.623,41	-1.748.728.229,90

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para à Secretaria de Previdência - SPREV.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Taxa de Juros de 5,40% a.a.

Crescimento Salarial de 2,21% (Quadro Geral) / 2,39% a.a. (Magistério)

Crescimento Real de Benefícios de 0,00%

Compensação Financeira calculada em conformidade com as informações disponibilizadas na base de dados.

Tábua de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos: IBGE 2019 HOMENS (Masculino) / IBGE 2019 MULHERES (Feminino)

Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro Vindas

Geração Futura ou Novos Entrados: Não considerada

Nº de servidores ativos: 9.601

Folha salarial de ativos: R\$ 40.619.463,05

Idade média dos ativos: 44,60 anos

Nº de servidores inativos e pensionistas: 4.392

Folha de inativos e pensionistas: R\$ 27.730.149,13

Idade média dos inativos e pensionistas: 65,88 anos

Fonte: Avaliação Atuarial 2021

AMF / Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Contribuintes contemplados através da Lei Municipal nº 8.673/2001 e suas alterações, Leis Municipais nº 5.669/1993, 10.730/2009, 11.996/2013, 8.787/2002, 13.106/2020	R\$ 19.800.000,00	R\$ 20.500.000,00	R\$ 21.200.000,00	Revisão dos benefícios concedidos.
IPTU	Desconto	Desconto de pagamento à vista (Lei nº 12.627/2017) e abatimento relativo a "Nota Londrina" (Lei nº 12.348 de 06/11/2015)	R\$ 27.350.000,00	R\$ 31.000.000,00	R\$ 33.500.000,00	Recadastramento de edificações, abertura de novos loteamentos e aumento da receita do imposto sobre serviços - ISS.
ITBI	Isenção	Contribuintes contemplados através das Leis Municipais nºs 5.669/1993, 8.787/2002, 10.108/2006, 10.730/2009, 13.106/2020.	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 4.400.000,00	Análise de pedidos dos contribuintes com o fim de aferir desvios auditáveis.
Taxas Agregadas	Isenção	Contribuintes contemplados através das Leis Municipais nºs 8.673/2001 e alterações, 10.730/2009 e 13.106/2020.	R\$ 5.300.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 5.700.000,00	Revisão cadastral para fins de isenção de tributos.
Taxas Agregadas	Desconto	Desconto de pagamento à vista	R\$ 1.900.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.300.000,00	Manutenção de Cadastro de Contribuintes.

Continua....

Continuação

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Taxas Mobiliárias	Isenção	Microempresas, EPP (Empresa de pequeno porte) MEI (empreendedor individual) ou outros contribuintes com área de até 150 m2, conforme Lei nº 12.079/2014.	R\$ 550.000,00	R\$ 560.000,00	R\$ 570.000,00	A compensação deste tributo será efetuada através do aumento de empresas, profissionais autônomos que deixarão a informalidade, diante do benefício oferecido.
ISS Fixo	Desconto	Desconto de pagamento à vista	R\$ 150.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 170.000,00	Manutenção de Cadastro de Contribuintes.
ISS - Tecnológico	Isenção	Empresas prestadoras de serviços estabelecidos no Município conforme Lei nº 10.994/2010.	R\$ 700.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 800.000,00	A compensação se dará através do incentivo e geração de empregos, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico das empresas e consequentemente mais prestação de serviço.
ISS - Programa Minha Casa Minha Vida	Isenção	Isenção do ISS incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao programa, destinados exclusivamente a famílias com renda de até 3 salários mínimos, Lei nº 10.730/2009 e suas alterações.	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.700.000,00	Aprimorar metodologia de fiscalização da atividade de construção civil, desenvolvendo novas ferramentas no sistema fiscal; apurar o ISS devido independente da solicitação do contribuinte.
TOTAL			R\$ 61.250.000,00	R\$ 66.370.000,00	R\$ 70.340.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda - Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações, Diretoria de Arrecadação e Diretoria de Fiscalização Tributária - 09/03/2021.

AMF / Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Nota	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia / Diretoria de Orçamento, 06/04/2021

Nota: De acordo com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, (§ 3º do art. 17), o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Para 2022 as receitas a preços constantes apresentam redução, em comparação ao exercício anterior, de 0,46%. Isso quer dizer que a expectativa de arrecadação para 2022, a preços de hoje, já é menor do que foi projetado no exercício de 2021. Neste sentido, faz - se necessário que Município realize acompanhamento para se evitar o descontrole das contas públicas. Cabe salientar ainda, que devido a instabilidade econômica do momento atual, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID - 19), torna -se temerário qualquer previsão de aumento de Despesas Obrigatórias de Carater Continuado para o próximo exercício.

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.756.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou utilização da reserva de contingência.	3.756.000,00
Avais e Garantias Concedidas	1.200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	1.200.000,00
Assunção de Passivos	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou utilização da reserva de contingência.	2.000.000,00
SUBTOTAL	6.956.000,00	SUBTOTAL	6.956.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.500.000,00	Contingenciamento de despesas/ limitação de empenho e medidas de cobrança judiciais e administrativas	100.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	1.600.000,00	Contingenciamento de despesas/ limitação de empenho	1.600.000,00
Discrepância de Projeções	2.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	2.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Contingenciamento de despesas/ limitação de empenho	50.000,00
SUBTOTAL	104.650.000,00	SUBTOTAL	104.650.000,00
TOTAL	111.606.000,00	TOTAL	111.606.000,00

FONTE:Secretaria Municipal de Fazenda/ Assessoria Técnica II - em 03/03/21, IPPUL / Diretoria Administrativa e Financeira - em 12/03/21 e ACESF / Diretoria Administrativa e Financeira - em 24/02/21.

ANEXO III

ANEXO DE METAS

E PRIORIDADES

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, excepcionalmente, serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2022-2025, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE

OBRAS EM ANDAMENTO

MUNICÍPIO DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1.034	Execução de pavimentação, recape asfáltico e infraestrutura de drenagem		329.732,83	53.062.552,12	256.513,45	39.818.290,97	73.219,38	13.244.261,15
	Execução das obras para o alargamento da Av. Prefeito Faria Lima - Trecho 02	m²	10.730,70	4.430.133,34	7.728,06	3.190.503,30	3.002,64	1.239.630,04
	Execução das obras para a Implantação do Arco Leste - Trecho 01	m2	12.274,69	4.497.018,30	10.681,63	3.913.377,78	1.593,06	583.640,52
	Execução das obras para a Implantação do Arco Leste - Trecho 03	m²	44.530,78	11.539.525,51	33.814,40	8.762.526,77	10.716,38	2.776.998,74
	Pavimentação e Drenagem para a Implantação do BHLS - Av. Winston Churchill	m2	105.092,00	10.841.546,96	69.224,70	7.141.389,14	35.867,30	3.700.157,82
	Pavimentação e Drenagem para Implantação do BHLS - Av. Leste-Oeste - Trecho 01	m2	80.555,81	8.508.038,87	74.023,74	7.818.143,40	6.532,07	689.895,47
	Pavimentação e Drenagem para Implantação do BHLS - Av. Leste-Oeste - Trecho 02	m2	56.385,99	6.383.022,53	52.145,63	5.903.004,40	4.240,36	480.018,13
	Implantação da Rua Gino Tamiozzo - Fase 01	m2	3.942,19	1.399.948,42	0,00	0,00	3.942,19	1.399.948,42
	Implantação da Rua Gino Tamiozzo - Fase 02	m2	1.044,14	491.119,19	0,00	0,00	1.044,14	491.119,19
	Revitalização do Fundo de Vale Lagoa Dourada	m2	3.210,22	1.120.381,57	1.910,97	666.937,11	1.299,25	453.444,46
	Prolongamento da Rua Peru, entre Rua Nicarágua e Rua Argolo Ferrão	m2	1.871,05	1.029.751,63	1.735,44	955.117,53	135,61	74.634,10
	Duplicação da Avenida dos Pioneiros	m2	10.095,26	2.822.065,80	5.248,88	1.467.291,54	4.846,38	1.354.774,26
1.035	Execução de obras de integração da malha viária		60.640,50	59.217.824,27	25.350,25	27.239.359,71	35.290,25	31.978.464,56
	Adequação Viária com Interseção em Desnível- Av. Dez de Dezembro x Av. Leste Oeste	m2	21.785,98	18.419.710,60	20.505,75	17.337.296,90	1.280,23	1.082.413,70
	Reconstrução do Terminal Urbano Vivi Xavier	m2	2.951,18	5.317.245,73	2.806,55	5.056.661,65	144,63	260.584,08
	Reconstrução do Terminal Urbano Milton Gavetti	m2	2.503,45	5.952.158,19	2.037,95	4.845.401,16	465,50	1.106.757,03
	Execução de Passeio Público na Av. Garibaldi Deliberador	m2	1.249,46	70.870,87	0,00	0,00	1.249,46	70.870,87
	Adequação Geométrica na Avenida Dez de Dezembro para acesso à Rua Bolívia, Rua Adriático e Rua Peru	m2	5.649,96	2.918.677,10	0,00	0,00	5.649,96	2.918.677,10
	Adequação Geométrica na Interseção Viária da Avenida Madre Leônia Milito com a PR-445	m2	1.571,46	991.434,70	0,00	0,00	1.571,46	991.434,70
	Interseção em desnível no cruzamento da Av. Rio Branco com a Av. Leste Oeste	m2	24.929,01	25.547.727,08	0,00	0,00	24.929,01	25.547.727,08

Continua 1/5

MUNICÍPIO DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1.037	Ampliação e modernização de espaços públicos, centros esportivos e áreas industriais		438.828,66	31.471.457,70	2.734,20	2.001.355,21	436.094,46	29.470.102,49
	Continuidade da Obra do Centro de Desenvolvimento Econômico - TECNOCENTRO	m2	3.144,93	2.915.132,35	1.937,81	1.796.214,94	1.207,12	1.118.917,41
	Execução do Campo de Futebol com Arquibancadas no C.H. Luiz de Sá	m2	1.594,52	434.116,46	636,91	173.400,96	957,61	260.715,50
	Revitalização do Entorno do Lago Igapó 2- Serviços Complementares	m2	8.475,00	301.811,37	0,00	0,00	8.475,00	301.811,37
	Reforma do Ginásio do Centro Esportivo do Conjunto Maria Cecília	m2	1.594,52	317.329,36	159,48	31.739,31	1.435,04	285.590,05
	Implantação de Mini Quadra no CEPAS	m2	472,00	159.122,95	0,00	0,00	472,00	159.122,95
	Implantação de Floreiras, Pintura de Ciclovia e Adequação de Ilhas de Trânsito no Entorno do Lago Igapó 2	metros	1.826,00	657.138,56	0,00	0,00	1.826,00	657.138,56
	Implantação do Loteamento Cidade Industrial de Londrina - CILON	m2	395.172,50	23.942.092,99	0,00	0,00	395.172,50	23.942.092,99
	Revitalização do Bosque Central (Marechal Cândido Rondon)	m2	26.080,47	2.519.888,36	0,00	0,00	26.080,47	2.519.888,36
	Execução de Pista de Skate no Jardim da Luz (Lote 01)	m2	260,56	151.436,24	0,00	0,00	260,56	151.436,24
	Execução de Pista de Skate no Distrito São Luiz (Lote 02)	m2	208,16	73.389,06	0,00	0,00	208,16	73.389,06
1.039	Ampliação e readequação da estrutura física - Rede de Iluminação Pública		23.344,00	55.305.278,43	17.689,13	41.908.075,92	5.654,87	13.397.202,51
	Modernização da Iluminação Pública do Município	un	23.344,00	55.305.278,43	17.689,13	41.908.075,92	5.654,87	13.397.202,51
1.044	Execução de projetos de saneamento básico - FMSBDS		1.794,35	3.150.850,82	1.375,33	2.397.414,03	419,02	753.436,79
	Reforço da rede de galerias na Av. Saul Elkind e na Rua Waldyr de Azevedo	m	1.403,00	1.720.078,89	1.237,49	1.517.161,93	165,51	202.916,96
	Execução de Galerias de Águas Pluviais na Avenida Guilherme de Almeida - Fase II	m	362,00	506.873,39	115,04	161.083,40	246,96	345.789,99
	Recuperação Ponte Ribeirão Três Bocas – Parque Daisaku Ikeda - Rodovia João Alves da Rocha Loures	ton	9,80	306.163,56	7,93	247.722,34	1,87	58.441,22
	Recuperação Ponte Ribeirão Três Bocas – Prolongamento da Rua Monte Carmelo	ton	8,65	291.957,34	7,05	237.803,48	1,60	54.153,86
	Recuperação Ponte Ribeirão Cafezal – Prolongamento da Avenida dos Ipês	ton	10,90	325.777,64	7,82	233.642,88	3,08	92.134,76
5.045	Readequação de estrutura física e aquisição de equipamentos e informatização da Secretaria Municipal de Educação		1.439,44	3.339.500,00	0,00	0,00	1.439,44	3.339.500,00
	Reforma e Ampliação do Edifício das Futuras Instalações da Sede da Secretaria Municipal de Educação	m2	1.439,44	3.339.500,00	0,00	0,00	1.439,44	3.339.500,00

MUNICÍPIO DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
5.046	Readequação da estrutura física e de equipamentos - Ensino Fundamental		2.312,07	4.897.757,40	1.540,26	3.262.803,41	771,81	1.634.953,99
	Implantação da Escola Moradas de Portugal	m2	2.312,07	4.897.757,40	1.540,26	3.262.803,41	771,81	1.634.953,99
5.047	Readequação da estrutura física e equipamentos - Educação Infantil		672,10	1.798.093,27	320,76	858.135,78	351,34	939.957,49
	Implantação do Centro de Educação Infantil- PROINFÂNCIA- CMEI Nova Esperança	m2	672,10	1.798.093,27	320,76	858.135,78	351,34	939.957,49
6.041	Manutenção das Despesas de Custeio - Educação Infantil		100,00	18.147.500,00	65,18	11.828.157,82	34,82	6.319.342,18
	Serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva e Conservação Predial	%	100,00	18.147.500,00	65,18	11.828.157,82	34,82	6.319.342,18
5.063	Viabilização e ampliação de estrutura física e de equipamentos - PSB		217,79	731.969,95	0,00	0,00	217,79	731.969,95
	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Oeste A	m2	217,79	731.969,95	0,00	0,00	217,79	731.969,95
5.064	Viabilização e ampliação de estrutura física e de equipamentos - PSE		346,50	762.191,18	114,32	251.470,73	232,18	510.720,45
	Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS II	m2	346,5	762.191,18	114,32	251.470,73	232,18	510.720,45

Fonte: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP / Diretoria de Edificações Públicas - Data de corte: 08/03/2021

Continua 3/5

MUNICÍPIO DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESEF

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1.080	Construção / reforma da sede administrativa		100,00	169.000,00	4,14	7.000,00	95,86	162.000,00
	Elaboração de projetos completos e aprovados para construção de nova sede para a Acesf	%	100,00	169.000,00	4,14	7.000,00	95,86	162.000,00

Obs: O contrato está suspenso em processo de penalização pela não entrega do objeto no prazo contratado.

Fonte: Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF / 23/02/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
5.088	Recuperação, reforma com adequação e/ou ampliação de unidade de serviços próprios de saúde		7.281,20	13.285.273,77	3.218,33	5.524.076,58	4.062,87	7.761.197,19
	Reforma do Pronto Atendimento do Leonor	m ²	1.080,00	937.791,29	809,14	702.596,71	270,86	235.194,58
	Recuperação UBS São Luiz - Lote 06	m ²	189,69	138.583,02	166,93	121.955,10	22,76	16.627,92
	Ampliação e Reforma Sede SAMU Regional	m ²	2.100,54	4.519.563,20	420,11	903.916,94	1.680,43	3.615.646,26
	Ampliação e Reforma da Maternidade Municipal	m ²	2.348,68	6.066.363,61	1.189,84	3.073.216,48	1.158,84	2.993.147,13
	*Construção UBS Fraternidade	m ²	311,05	994.352,14	138,11	441.504,50	172,94	552.847,64
	*Recuperação UBS Vila Brasil	m ²	293,31	206.967,91	193,17	136.306,27	100,14	70.661,64
	*Recuperação UBS Vivi Xavier	m ²	490,82	242.927,96	261,75	129.551,35	229,07	113.376,61
	*Recuperação UBS Lerroville	m ²	467,11	178.724,64	39,28	15.029,23	427,83	163.695,41

Obs: * As obras de Construção da UBS Fraternidade e Recuperação das UBSs Vila Brasil, Vivi Xavier e Lerroville encontram-se paralisadas, devido a problemas de regularidade fiscal das empresas contratadas, com penalidade de rescisão unilateral dos respectivos contratos

Fonte: Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL / em: 01/03/2021.

Continua 4/5

MUNICÍPIO DE LONDRINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1.106	Construção de célula de resíduos na CTR		100,00	2.635.314,37	78,31	2.063.733,46	21,69	571.580,91
	Construção de Célula de Resíduos na CTR	%	100,00	2.635.314,37	78,31	2.063.733,46	21,69	571.580,91

Fonte: Fundo Municipal de Urbanização de Londrina - FMSL / em: 01/03/2021.

ANEXO V

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO PLANO DE SAÚDE DA CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - PR

1 Sumário Executivo

O Plano de Assistência à Saúde da **CAAPSML** está estruturado no modelo de autogestão em saúde, exclusivamente constituído para atender aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Londrina, inclusive quando inativos, os pensionistas do regime de previdência gerenciado pela **CAAPSML** e os ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a administração pública do Município de Londrina, seus beneficiários e dependentes.

Por ser autogestão dentro de Pessoa Jurídica de Direito Público, não há exigibilidade de atendimento às normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, que regula os planos de saúde no âmbito das Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

A **Exactus** Consultoria Atuarial Ltda. é a empresa contratada mediante processo licitatório para realizar os trabalhos de Avaliação Atuarial conforme pregão eletrônico PG/SMGP-0281/2018 e Contrato N° SMGP-0033/2019.

Quanto aos trabalhos desenvolvidos:

Os estudos e análises apresentadas no presente relatório seguiram as especificações do objeto e a data-base dos dados no período de janeiro/2020 a dezembro/2020, o qual indicamos a seguir:

- a) *Análise da Sinistralidade;*
- b) *Projeção de cenários futuros com indicação de tabela de mensalidades;*
- c) *Sugestão de tabela de contribuição por faixa etária (conforme a categoria: titular, dependente direto e indireto);*
- d) *Cálculo da Reserva de Contingência necessária para formação de garantias financeiras;*
- e) *Cálculo da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados - PEONA necessária para formação de garantias financeiras; e*
- f) *Análise da coparticipação.*

Os cálculos foram efetuados de acordo com as regras vigentes do plano *CAAPSMML*, baseado nas informações disponibilizadas pela *CAAPSMML* e de acordo com as normas técnicas e atuariais pertinentes, possibilitando deste modo a visualização da situação financeira e atuarial do plano de saúde em questão.

Considerações iniciais:

Para desenvolvimento de qualquer cálculo atuarial, três elementos são fundamentais:

- **Base Normativa:** é composta pelas Leis, Resoluções, Instruções Normativas, Regulamentos dos Planos de Saúde como: coberturas, exclusões, carências, área de abrangência geográfica etc.;
- **Base Cadastral:** características individuais da população estudada, principalmente a idade, o sexo dos beneficiários do plano, categoria funcional, grau de parentesco, data de contratação, períodos de carência, tipo e frequência de utilização, contraprestações pecuniárias etc.
- **Base Atuarial:** são as hipóteses e mecanismos de projeção futuros, critérios de financiamento etc. A Base Atuarial é estabelecida pelos atuários responsáveis pelo cálculo atuarial em conformidade com as características do Plano, sendo que dependem também das Bases Cadastrais e Normativas fornecidas pelo Cliente.

Importante: Não faz parte do escopo dos nossos trabalhos a auditoria dos dados encaminhados. Nosso trabalho consistiu em verificar se as informações enviadas estão adequadas, preliminarmente ao cálculo atuarial da carteira.

Principais resultados:

Com a retirada em definitivo da contribuição patronal, a sinistralidade do programa demonstra que somente com os recursos provenientes da participação dos beneficiários (mensalidades + coparticipação) não é possível manter a situação financeira equilibrada, porque, de acordo com os resultados obtidos, o índice atual está no

patamar de 131% (vide item 5.1.2) e encontra-se bem acima da meta atuarial que é de 88%.

Percebemos que houve reajuste das mensalidades desde a última avaliação atuarial, entretanto não foi suficiente para o equilíbrio da operação, dado a retirada da contribuição patronal.

Estamos recomendando nova tabela de mensalidade (item b) para recomposição da receita, visando atingir o equilíbrio financeiro da operação

São Paulo, 16 de março de 2021.


WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539


ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111

2 Introdução e Objetivo

O objetivo básico deste relatório é o de fornecer os resultados da Avaliação Atuarial e Financeira do Plano *CAAPSML*.

A Avaliação Atuarial consiste na análise do Plano, de modo a sugerir preços que contemplam várias premissas atuariais e financeiras capazes de fornecer credibilidade aos resultados propostos, além de um diagnóstico geral do plano de saúde em questão proporcionando diretrizes para tomadas de decisões gerenciais.

Os cálculos levaram em consideração o histórico de despesas e receitas, comportamento da massa de usuários, entre outros dados financeiros de grande relevância para os resultados apontados e as regras contidas no regulamento.

A presente avaliação está posicionada com data-base compreendendo o período de *janeiro de 2020 a dezembro de 2020*.

3 Escopo dos trabalhos

O foco do projeto é o de avaliar os seguintes itens em consonância com objeto, o qual indicamos a seguir:

- a) Análise da Sinistralidade;
- b) Projeção de cenários futuros com indicação de tabela de mensalidades;
- c) *Sugestão de tabela de contribuição por faixa etária (conforme a categoria: titular, dependente direto e indireto);*
- d) Cálculo da Reserva de Contingência necessária para formação de garantias financeiras;
- e) Cálculo da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados - PEONA necessária para formação de garantias financeiras; e
- f) Análise da coparticipação.

4 Base de Dados

O foco desta fase do projeto é analisar as bases para determinação dos cálculos solicitados, posicionada no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

O estudo foi conduzido com base nas informações recebidas, sendo:

4.1 Documentação:

- ✓ Balancete de 31/12/2020;
- ✓ Resolução n.º 148, de 21 de dezembro de 2016.

4.2 Outros dados:

- ✓ Informações sobre receitas e despesas fora da base de dados foram enviadas em arquivo específico via email.

4.3 Comentário sobre os dados:

Este estudo está sendo realizado considerando os dados consolidados, enviados pelo departamento contábil-financeiro, referentes ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Os dados individualizados do layout padrão não foram contemplados por estarem incompletos.

5 Cálculos atuariais

5.1 Resultados da Avaliação Atuarial:

Os cálculos atuariais aqui apresentados visam estabelecer o diagnóstico da situação estatístico-atuarial-financeira da **CAAPSML** e propor ações que visam à melhoria e a garantia da sustentabilidade do programa. Seguindo o escopo do serviço os resultados estão compreendidos nos seguintes itens:

5.1.2 - Análise da Sinistralidade:

Inicialmente com o objetivo de proceder à avaliação econômico-atuarial do plano de saúde atual contemplando sua viabilidade no curto, médio e longo prazos, executamos o exame das receitas e despesas e calculamos a sinistralidade do plano que nos pontua claramente a visão da situação econômico-financeira do programa.

Os valores da sinistralidade analisada foram extraídos da **planilha** fornecida:

Fonte	Item	Valores (R\$)
Receitas Base de dados	Receita Mensalidade (R\$)	30.362.655,08
	Receita Coparticipação (R\$)	7.045.826,98
	Total de Receitas Informadas (base de dados)	37.408.482,06
Despesas Base de dados	Despesas (R\$)	45.035.033,09
	Despesas - Material de Consumo (R\$)	1.027.049,93
	Total de Despesas Informadas (base de dados)	46.062.083,02
Orçamento	Sinistralidade Operacional (%)	123%
	Contribuição Patronal (Receita - R\$)	6.341.439,11
	Receita Patrimonial + Multas e Juros(R\$)	2.873.171,31
	Indenizações e restituições + sentenças judiciais (63.928,53
	Obrigações Tributárias (Despesa - R\$)	1.218.544,70
	Restos a Pagar (Despesa - R\$)	8.168.363,63
	Gerenciamento - Tx. Adm. (Despesa - R\$)	5.461.482,06
Totais	Receita Operacional (R\$)	46.623.092,48
	Despesa Operacional (R\$)	60.974.401,94
	Resultado Operacional (R\$)	- 14.351.309,46
	Sinistralidade Total (%)	131%

A sinistralidade considerando as receitas e despesas assistenciais é de 123%, ao calcularmos considerando as demais receitas e despesas operacionais a sinistralidade total é de 131%, ocasionando um déficit operacional no ano de 2020 no montante de mais de R\$ 14,3 milhões.

Podemos perceber que houve um aumento considerável da sinistralidade no comparativo com a avaliação anterior que foi de 85%, restou evidenciado que se deve em relação a perda da receita com a contribuição patronal.

Como referência temos que a sinistralidade meta e considerada atuarialmente ideal é de até **88%**. Nota-se que a sinistralidade apurada é de **131%** estando muito acima da meta atuarial que é de **88%** e também acima da média de mercado de autogestões, conforme podemos visualizar no quadro a seguir em relação as autogestões que é de **88,9%** em 2017 – Caderno de Informações ANS- Junho 2017 (mais atual disponível - sítio: www.ans.gov.br):

Taxa de sinistralidade das operadoras de planos privados de saúde, segundo modalidade da operadora (Brasil - 2015-2017)

Modalidade	1º Tri 2015	2º Tri 2015	3º Tri 2015	4º Tri 2015	1º Tri 2016	2º Tri 2016	3º Tri 2016	4º Tri 2016	1º Tri 2017
Operadoras médico-hospitalares	84,3%	84,6%	84,9%	84,6%	81,6%	84,8%	86,2%	85,6%	81,5%
Autogestão	91,2%	91,4%	93,4%	96,2%	85,5%	91,7%	95,7%	94,7%	88,9%
Cooperativa médica	84,1%	84,8%	85,2%	83,6%	81,2%	84,0%	84,9%	84,7%	79,4%
Filantropia	79,6%	78,2%	79,2%	76,7%	75,2%	79,5%	80,3%	79,8%	75,7%
Medicina de grupo	81,5%	81,5%	80,8%	80,3%	78,1%	81,0%	81,7%	81,5%	77,2%
Seguradora especializada em saúde	85,1%	85,4%	85,6%	86,3%	85,2%	87,7%	89,1%	87,8%	86,6%
Operadoras exclusivamente odontológicas	45,2%	45,6%	46,2%	46,8%	43,6%	47,4%	49,1%	48,5%	42,2%
Cooperativa odontológica	59,6%	60,2%	61,3%	62,5%	60,2%	62,6%	64,1%	63,1%	61,9%
Odontologia de grupo	41,7%	42,1%	42,5%	42,4%	39,7%	43,8%	45,5%	44,3%	37,4%

Fonte: DIOPS/ANS/MS - 13/06/2015

Caderno de Informação da Saúde Suplementar - junho/2017

Nota: Dados preliminares, sujeitos à revisão.

Há uma tendência de aumento da sinistralidade com o passar do tempo, devido ao envelhecimento da massa de beneficiários, inclusão de novos procedimentos, aumento dos custos médicos etc., o que demonstra que o desempenho da **CAAPSML** durante o período analisado tem-se mantido acima do comportamento geral do Mercado.

a) Projeção de cenários futuros com indicação de tabela de mensalidades:

Calculamos o fluxo financeiro para os próximos 3 anos, no primeiro momento considerando a forma atual de arrecadação sem reajustes para os próximos anos conforme demonstramos a seguir:

a.1 - Cenário mantendo as Condições Atuais

a.1 - Cenário mantendo as Condições Atuais:

Fluxo Financeiro - Projeção para os próximos 3 anos (valores em R\$):

Para os cálculos e projeções num horizonte de 3 (três) anos foram consideradas as seguintes premissas:

- Aumento de custos médicos – 3,67% a.a., utilizamos o FIPE Saúde do período de análise de janeiro/2020 a dezembro/2020.
- Inflação: 4,50% para os próximos anos, próximo a meta do BC anexo a este relatório.
- Crescimento real de salário - 1,00% ao ano.

FIPE SAÚDE

Categoria	jan/2020 - dez/2020
Saúde	3,67%

Projeção de beneficiários para os próximos 3 (três) anos:

Faixa	Projeção de beneficiários				
	dez/20	dez/21	dez/22	dez/23	
0 a 18	2.422	2.541	2.666	2.797	
19 a 23	508	533	559	586	
24 a 28	489	513	538	564	
29 a 33	821	861	903	947	
34 a 38	1.028	1.078	1.131	1.186	
39 a 43	1.038	1.088	1.141	1.196	
44 a 48	895	938	983	1.030	
49 a 53	1.013	1.060	1.109	1.160	
54 a 58	1.128	1.178	1.231	1.286	
59 ou +	3.668	3.825	3.989	4.160	
Total geral	13.010	13.615	14.250	14.912	
Movimentação da massa		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

Na projeção de beneficiários foi considerado o crescimento de 5% ao ano com base no histórico desde 2015 (avaliações anteriores) a 2019 e foram utilizados também os fatores da tábua biométrica AT-2000 para considerar a mortalidade do grupo.

Projeção próximos 3 anos - Fluxo mantendo as Condições Atuais:

Período	Despesas Operacional*	Contribuição Beneficiários + Coparticipação	Contribuição Patronal	Outras Receitas*	Total Contribuição	Resultado Plano	Resultado Acumulado
	(A)	(B)	(C)	(D)	E = (B+C+D)	F = (E-A)	(G) ("G" ano anterior + F)
Atual	60.974.401,94	37.408.482,06	6.341.439,11	2.873.171,31	46.623.092,48	(14.351.309,46)	(14.351.309,46)
+ 1 ano	65.516.881,71	40.922.326,99	-	3.007.706,58	43.930.033,57	(21.586.848,13)	(35.938.157,59)
+ 2 anos	70.397.537,40	44.766.087,10	-	3.148.531,12	47.914.618,21	(22.482.919,19)	(58.421.076,79)
+ 3 anos	75.643.891,07	48.972.254,11	-	3.296.041,40	52.268.295,51	(23.375.595,55)	(81.796.672,34)

As despesas contemplam todas informadas na planilha em Excel conforme demonstrado no item 5.1.2. As outras receitas também contemplam todas na planilha em Excel conforme demonstrado no item 5.1.2.

A avaliação atuarial e financeira do Plano nos moldes atuais demonstra que a sinistralidade do período encontra-se em **131%**, estando bem acima da meta (88%) do ponto de vista atuarial, resultando na data-base do estudo no déficit de mais de R\$ 14,3 milhões.

Foi considerado no período atual da projeção a receita efetivamente recebida das contribuições patronais no ano de 2020, entretanto no 1º ano da projeção este valor não foi projetado. Desta forma no 1º ano da projeção o resultado acumulado será negativo em mais de R\$ 35 milhões, fechando o 3º ano da projeção em mais de R\$ 81 milhões de déficit.

Considerando a manutenção das contribuições nas condições atuais fica evidenciado o aumento da sinistralidade no período atual da projeção considerando a suspensão da contribuição patronal no período de abril a dezembro de 2020, e o crescimento nos anos posteriores com a extinção da contribuição patronal.

Sinistralidade Projetada	
Atual	131%
+ 1 ano	149%
+ 2 anos	147%
+ 3 anos	145%

b) Sugestão de tabela de contribuição por faixa etária (conforme a categoria: titular, dependente direto e indireto):

Considerando a retirada em definitivo da contribuição patronal e como vimos na projeção dos fluxos, faz-se necessário a implantação de nova tabela de mensalidades para compensar a perda de receita com a contribuição patronal.

Apresentamos a sugestão de prêmio total por faixa etária. Sendo a tabela de custeio baseada em faixas etárias, bastante eficiente para composição da receita e por consequência o equilíbrio econômico-financeiro do Plano e em nosso entendimento o melhor método de contribuição.

Foram considerados a distribuição conforme a categoria: Titular, Dependente direto e Indireto.

Realizamos estudo técnico atuarial de precificação considerando as despesas do plano, a composição de reserva de contingência e PEONA e a distribuição da massa por faixas etárias que nos retornaram os seguintes resultados:

b.1) - Valores por faixa etária (valores em R\$):

Tabela por Faixas Etárias - R\$		
Faixa Etária	Titular e Dependente Direto	Dependente Indireto
0 a 18	140,96	406,67
19 a 23	154,23	495,21
24 a 28	171,37	565,2
29 a 33	254,25	611,81
34 a 38	286,48	695,32
39 a 43	302,98	790,52
44 a 48	371,77	942,76
49 a 53	403,61	1.111,57
54 a 58	443,86	1.581,99
59 ou +	474,20	2.091,22

Ou seja, a tabela acima demonstra o atual custo do Plano, de acordo com as quantidades de vida por faixa etária e sua respectiva utilização, no período de análise, ou seja, de janeiro/2020 a dezembro/2020.

Recomendamos que os valores sejam reajustados anualmente para compensação da sinistralidade, inflação da saúde e dos custos médicos mantendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial da carteira.

Para a precificação da tabela por faixas etárias utilizamos a metodologia baseada na Teoria do Risco Coletivo constante do anexo deste relatório.

c) Reserva de Contingência:

Para a composição da margem de segurança financeira a reserva de contingência é a mais indicada, pois é destinada a cobertura de Oscilação de Riscos, ou seja, eventos de ponta que elevam a sinistralidade da carteira.

A experiência de mercado, que é de 25% sobre as contribuições mensais (no nosso estudo, sugerimos incluir as contribuições dos beneficiários e patronal), entretanto, considerando a perda de receita com a contribuição patronal recomendamos que a **CAAPSML** utilize o percentual de 50% das receitas para início da constituição desta reserva.

O saldo da reserva de contingência para a **CAAPSML**, cálculos com data-base em dezembro/2020, é de **R\$ 23.311.546,24**.

Eventuais “picos” de sinistralidade podem ser revertidos desta reserva à medida da necessidade da **CAAPSML**.

d) PEONA – Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados:

Outra provisão comumente utilizada é a PEONA – Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados, embora a **CAAPSML** não esteja sujeito às normas da ANS, abaixo elencamos as utilizadas para o cálculo da **PEONA** – Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados para as operadoras de saúde que sejam pessoas jurídicas de direito privado:

RN – Resolução Normativa nº 160 alterada pela RN nº 209 de 22/12/2009: Dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios, Dependência Operacional e

constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

Segregamos os cálculos correspondentes a **PEONA** - Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados, abaixo demonstramos os valores calculados para a **CAAPSML**.

Similarmente à metodologia aplicada às Operadoras vinculadas à ANS, os dados utilizados para o cálculo da **PEONA** - Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados da **CAAPSML** foram extraídos da base de dados fornecida pela **CAAPSML**.

A provisão para eventos ocorridos e não avisados estima o valor que deverá ser provisionado para fazer frente ao pagamento dos eventos que já tenham ocorrido e que não tenham sido registrados contabilmente pela **CAAPSML**.

Para o Mercado de Saúde fiscalizado pela ANS, a RN nº 209/09 determina a constituição da Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados – **PEONA** no caso das autogestões de forma integral do valor calculado da referida provisão.

Para constituição da Peona pela metodologia similar à da RN 209/09, a **CAAPSML**, deverá constituir valores mínimos, observando o maior entre os seguintes resultados:

I - 8,5% do total de receitas anuais;

II - 10% do total de despesas anuais.

Assim, o valor total estimado da **PEONA** - Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados utilizando a metodologia da ANS é de **R\$ 6.097.440,19**.

Vale lembrar que esta provisão neste momento não é obrigatória a **CAAPSML**, visto que esta instituição não necessita seguir as regras estipuladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. Porém, para o equilíbrio do plano de saúde em questão, atuarialmente, sugerimos sua constituição, pois garante a reserva necessária para cobrir eventuais riscos ainda não conhecidos pela Operadora, mas que já ocorreram.

e) Recomendações mínimas sobre as provisões técnicas:

Considerando os cálculos acima demonstrados, temos a seguinte recomendação de constituição de provisões técnicas para a **CAAPSML**:

Reserva de Contingência	R\$ 23.311.546,24
PEONA*	R\$ 6.097.440,19
Resultado Final	R\$ 29.408.986,43

***Lembramos que a PEONA não é obrigatória a CAAPSML**

Recomendamos a constituição do montante total das reservas/provisões no valor de **R\$29.408.986,43** e que sejam controladas em contas gerenciais específicas, separadamente das receitas e despesas da carteira, para o acompanhamento correto da situação financeira atuarial do plano analisado.

f) Análise da coparticipação:

Inicialmente vale ressaltar que o conceito de coparticipação nos procedimentos médico-hospitalares tem como propósito inibir e desestimular os usos excedentes e desnecessários, não devendo exercer um papel punitivo.

Em nossa análise incluímos os principais grupos de procedimentos e os percentuais praticados, de forma que o detalhamento das cobranças de cobertura de cada item estão dispostos no **CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS - SEÇÃO I - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - TABELA 01** da Resolução nº 148, de 21 de dezembro de 2016.

A seguir a análise da coparticipação atualmente praticada pela **CAAPSML**:

Grupo de Procedimentos	% Coparticipação CAAPSML	% Coparticipação mercado*	Análise	% Coparticipação Sugerido
Consultas	30%	20% a 50%	Adequado	Manter
Atendimento em Pronto Socorro	30%	20% a 50%	Adequado	Manter
Exames	de 25% a 50%	20% a 50%	Adequado	Manter
Terapias	40%	20% a 50%	Adequado	Manter
Imobilizações	30%	20% a 50%	Adequado	Manter
Internações	Isento	Franquia	Mercado pratica franquia fixa por exigência ANS	Manter

*** Conforme experiência da carteira de clientes Exactus (composta por autogestões, operadoras de medicina de grupo e de odontologia de grupo, cooperativas médicas e odontológicas).**

Em nossa análise dos valores de coparticipação demonstrou-se adequado em todos os itens.

Em nenhuma hipótese recomendamos a redução dos valores atualmente praticados, até que se faça nova avaliação atuarial, um dos motivos pelos quais aconselhamos que sejam realizadas avaliações atuariais a cada período anual.

6 Conclusões e Recomendações

Com a retirada em definitivo da contribuição patronal, a sinistralidade do programa demonstra que somente com os recursos provenientes da participação dos beneficiários (mensalidades + coparticipação) não é possível manter a situação financeira equilibrada, porque, de acordo com os resultados obtidos, o índice atual está no patamar de 131% (vide item 5.1.2) e encontra-se bem acima da meta atuarial que é de 88%.

Percebemos que houve reajuste das mensalidades desde a última avaliação atuarial, entretanto não foi suficiente para o equilíbrio da operação, dado a retirada da contribuição patronal. Para tanto, estamos recomendando nova tabela de mensalidade (item b) para recomposição da receita visando atingir o equilíbrio financeiro da operação

Lembramos que os reajustes periódicos da tabela de contribuições fazem-se necessários também para a constituição das reservas/provisões que objetivam a cobertura dos riscos do plano de saúde, uma vez que se extinguiu a Contribuição Patronal e a expectativa cada vez mais de aumentos dos custos médico-hospitalares que influenciarão no resultado da operação.

Mantemos como sugestão de ações a longo prazo, a aplicação de reajustes anuais e a constituição das provisões além da continuidade de avaliações atuariais pelo menos em periodicidades anuais, justamente em função das diversas variáveis que compõem os custos do plano de saúde: aumento dos custos médico-hospitalares, novo rol de coberturas e benefícios, adesão ou não de novos servidores etc.

Ressaltamos que todas as análises e cálculos realizados foram efetuados considerando a base de dados enviada pela **CAAPSML**, relatórios gerenciais e informações encaminhadas por e-mail. Porém, caso haja qualquer alteração nestes dados os resultados serão alterados. Portanto, este relatório é sensível à qualidade da base de dados.

7 Anexos

Apresentamos a seguir as formulações, os critérios técnicos e metodologias de cálculos que foram utilizados para demonstração dos resultados apurados e apresentados neste relatório.

7.1 – Sinistralidade:

Para apuração do índice de Sinistralidade aplicamos a seguinte formulação:

$$\text{Índice Sinistralidade \%} = \frac{\text{Despesas}}{\text{Receitas de Contribuição} + \text{Coparticipação}}$$

7.2 – Tabelas por faixas etárias:

Para a precificação da tabela por faixas etárias (item b) utilizamos a metodologia baseada na Teoria do Risco Coletivo, com os seguintes critérios:

Prêmio Puro:

O prêmio puro atuarial foi mensurado, considerando as informações de despesas assistenciais por coberturas, sendo: consultas, exames, terapias, outros atendimentos ambulatoriais, demais despesas assistenciais e internações.

Para cálculo do Prêmio Puro, usamos a seguinte formulação:

$$PP = f \times CM \times (1 + MS)$$

Para consultas, exames complementares, terapias, outros atendimentos ambulatoriais, demais despesas assistenciais e internações, onde:

PP = Prêmio Puro;

f = Frequência de utilização anual;
 CM = Custo Médio por Procedimento;
 MS = Margem de Segurança.

A Margem de Segurança é demonstrada a seguir, mensurada através da fórmula de desvio padrão.

Margem de Segurança Estatística:

No prêmio puro por faixa etária, foi incluída margem de segurança estatística, considerando o seguinte critério:

Consideramos como margem de segurança para os prêmios puros apurados na base de dados a inclusão da margem estatística mensurada através da fórmula de desvio padrão, conforme especificado no livro Probabilidade & Estatística¹, detalhada abaixo:

Considerando-se a média aritmética de uma população finita de tamanho N , determina-se a média aritmética somando-se todos os valores da população e dividindo-se pelo tamanho N da mesma, representa-se a média aritmética da população pela letra grega μ e deste modo temos:

$$\mu = \frac{\sum_{i=1}^N x_i}{N}$$

A amplitude total de uma população finita de tamanho N determina que a amplitude total seja a mesma tanto para uma amostra como para uma população finita e ambas denominam-se, simplesmente amplitude total.

A variância de uma população finita de tamanho N divide-se por N a soma das diferenças ao quadrado entre cada valor da amostra e a média amostral. A expressão da variância da população simbolizada por σ^2 :

¹ LOPES, P. A. Probabilidade & Estatística. Rio de Janeiro: *Reichmann & Affonso Editores*: 1999. p. 35 – 38

$$\sigma^2 = \frac{\sum_{i=1}^N (x_i - \mu)^2}{N}$$

As comparações feitas entre os valores, bem como a diferença de cada valor da população e a média aritmética da população, são tais que a quantidade de graus de liberdade é igual ao total de valores. A variância de uma população finita de tamanho N é conhecida como variância da população.

O desvio padrão de uma população finita de tamanho N foi dado por:

$$\sigma = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^N (x_i - \mu)^2}{N}}$$

Carregamentos:

Consideramos os seguintes percentuais de carregamentos comerciais, administrativos e margem de sobra, conforme abaixo:

Agenciamento – Comissionamento em percentual sobre primeira mensalidade (β_1):

Não há.

Comissão mensal em % e R\$ (β_2):

Não há.

Despesa de Administração (β_3):

Incluimos nos cálculos atuariais o percentual de 12% (doze por cento), relativos às despesas administrativas, encargos e tributos.

Margem de Sobra (β_4):

Não há.


Cálculo do Prêmio Comercial Mensal:

Para mensuração do prêmio comercial mensal, utilizamos o seguinte critério técnico atuarial:

$$D_{t-12} = \frac{(PP)}{1 - \left(\left(\beta_1 \right) + \beta_2 + \beta_3 + \beta_4 \right)}$$

7.3 – Tabela - Banco Central do Brasil:

A seguir demonstramos Tabela “Histórico de Metas para a inflação no Brasil” a qual utilizamos como base nas projeções – item inflação e que se encontra disponível no sítio: <https://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Histórico de Metas para a inflação no Brasil

Ano	Norma	Data	Meta (%)	Banda (p.p.)	Limites Inferior e Superior (%)	Inflação Efetiva (IPCA % a.a.)
1999			8	2	6-10	8,94
2000	Resolução 2.615	30/6/1999	6	2	4-8	5,97
2001			4	2	2-6	7,67
2002	Resolução 2.744	28/6/2000	3,5	2	1,5-5,5	12,53
2003 ^{1/}	Resolução 2.842	28/6/2001	3,25	2	1,25-5,25	
	Resolução 2.972	27/6/2002	4	2,5	1,5-6,5	9,30
2004 ^{1/}	Resolução 2.972	27/6/2002	3,75	2,5	1,25-6,25	
	Resolução 3.108	25/6/2003	5,5	2,5	3-8	7,60
2005	Resolução 3.108	25/6/2003	4,5	2,5	2-7	5,69
2006	Resolução 3.210	30/6/2004	4,5	2	2,5-6,5	3,14
2007	Resolução 3.291	23/6/2005	4,5	2	2,5-6,5	4,46
2008	Resolução 3.378	29/6/2006	4,5	2	2,5-6,5	5,90
2009	Resolução 3.463	26/6/2007	4,5	2	2,5-6,5	4,31
2010	Resolução 3.584	1/7/2008	4,5	2	2,5-6,5	5,91
2011	Resolução 3.748	30/6/2009	4,5	2	2,5-6,5	6,50
2012	Resolução 3.880	22/6/2010	4,5	2	2,5-6,5	5,84
2013	Resolução 3.991	30/6/2011	4,5	2	2,5-6,5	5,91
2014	Resolução 4.095	28/6/2012	4,5	2	2,5-6,5	6,41
2015	Resolução 4.237	28/6/2013	4,5	2	2,5-6,5	10,67
2016	Resolução 4.345	25/6/2014	4,5	2	2,5-6,5	6,29
2017	Resolução 4.419	25/6/2015	4,5	1,5	3,0-6,0	2,95
2018	Resolução 4.499	30/6/2016	4,5	1,5	3,0-6,0	
2019	Resolução 4.582	28/6/2017	4,25	1,5	2,75-5,75	
2020	Resolução 4.582	28/6/2017	4	1,5	2,5-5,5	
2021	Resolução 4.671	26/6/2018	3,75	1,5	2,25-5,25	

^{1/} A Carta Aberta, de 21/1/2003, estabeleceu metas ajustadas de 8,5% para 2003 e de 5,5% para 2004.

PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:

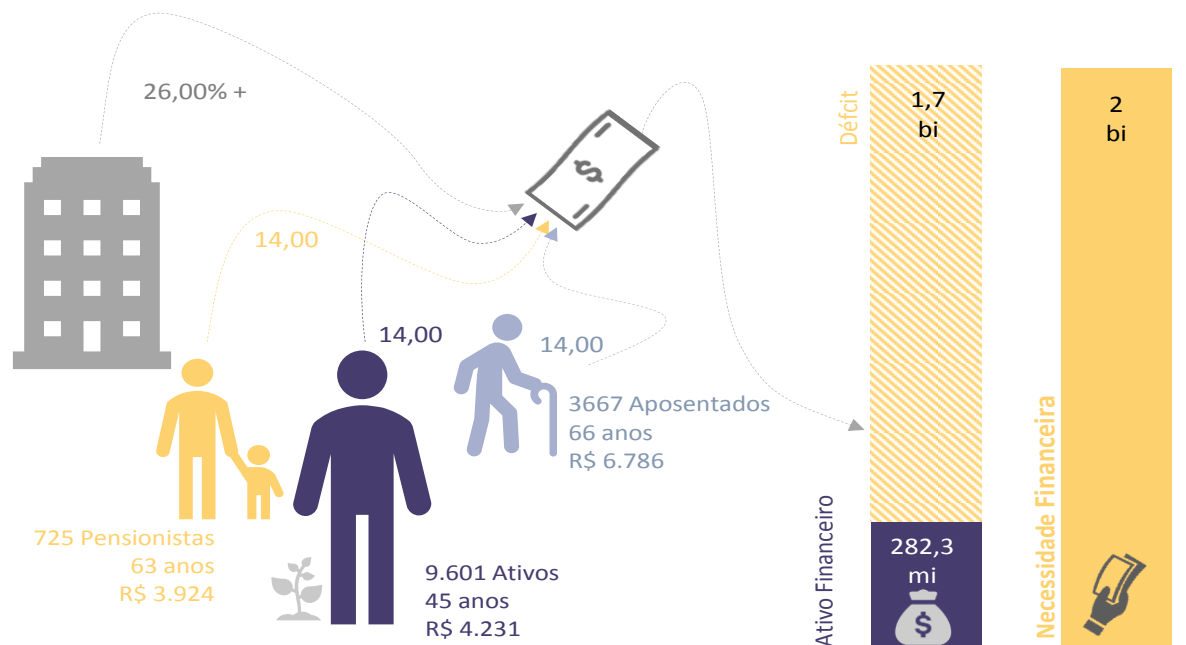
FUNDO DE PREVIDÊNCIA

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO PLANO DE PREVIDÊNCIA DA CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - PR

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente sumário executivo tem por finalidade demonstrar de forma sucinta as principais informações e resultados que serão apresentados ao longo deste Relatório da Avaliação Atuarial do plano de benefícios administrado pelo **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSML**, na data focal de 31/12/2020, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

De acordo com a base de dados utilizada referente a 31/10/2020, o CAAPSML possuía à época um contingente de 13993 segurados, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas. Ademais, o Fundo em Capitalização do CAAPSML possuía como o somatório dos ativos garantidores dos compromissos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano de benefícios um montante de R\$ 72.577.357,60. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, são assegurados pelo referido RPPS os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.



Assim, considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio vigente, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2020, apurou um **déficit** atuarial para o Fundo em Capitalização no valor de -R\$ 1.748.738.266,51, conforme demonstrado na figura a seguir e na *Tabela 11. Provisões matemáticas e resultado atuarial*:

O deficit atuarial deverá ser financiado pelo Ente Público, por meio de custeio suplementar (alíquotas de contribuição ou aporte periódico de recursos), mantidas as alíquotas de custeio normal de 26,00% para o Ente Público e 14,00% para os segurados, conforme ordenamento jurídico.

Em sequência, por meio dos fluxos atuariais, os quais efetuam uma estimativa de recebimento de contribuições e pagamentos de benefícios – observadas as hipóteses atuariais e a população atual de segurados do RPPS (massa fechada) – foram projetados os seguintes resultados em valor presente atuarial, na data focal de 31/12/2020:

Exercício	Receita Fundo em Capitalização	Despesa Fundo em Capitalização
2021	R\$ 351.411.824,25	R\$ 421.676.188,74
2022	R\$ 323.072.503,93	R\$ 385.248.972,99
2023	R\$ 306.909.203,47	R\$ 352.764.900,56

Reitera-se que os números apresentados estão em valor presente, focados em 31/12/2020 e consideram as probabilidades diversas, conforme as hipóteses atuariais adotadas. Destaca-se ainda que, tendo em vista as determinações da Portaria nº 464/2018, mais especificamente em seu artigo 10, § 2º, tais projeções consideram todas as receitas e despesas do RPPS, estimadas atuarialmente, inclusive o custeio administrativo.

Como o custeio administrativo é avaliado em regime de repartição simples, as receitas e despesas administrativas são demonstradas apenas no primeiro ano do fluxo, o que justifica a redução dos valores para os anos subsequentes.

Importante frisar que é natural se identificar divergências entre os valores estimados atuarialmente e aqueles efetivamente observados ao longo dos exercícios. Isso se deve tanto pelas estimativas considerarem hipóteses de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez, quanto o fato dos valores estarem descontados no tempo pela taxa de juros e com população segurada fechada a novos ingressos, enquanto que os observados consideram valores nominais (sem desconto de taxa de juros) e eventuais crescimentos salariais, entrada de novos segurados, entre outros.

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	88
SUMÁRIO.....	90
1. INTRODUÇÃO.....	93
2. BASE NORMATIVA.....	95
2.1. NORMAS GERAIS.....	95
2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira	95
2.1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998	95
2.1.3. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.....	96
2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.....	96
2.1.5. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.....	96
2.1.6. Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008	96
2.1.7. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008	96
2.1.8. Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011	96
2.1.9. Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013	96
2.1.10. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018	96
2.1.11. Instruções Normativas SPREV nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 07, nº 08, nº 09 e nº 10, de 21 de dezembro de 2018 e SEPRT/ME nº 01, de 23/08/2019	97
2.1.12. Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020	97
2.1.13. Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.....	97
2.1.14. Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020	97
2.2. NORMAS ESPECÍFICAS	97
3. ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	98
3.1. Descrição dos benefícios previdenciários do rpps e condições de elegibilidade	98
3.1.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	99
3.1.2. Aposentadoria por incapacidade permanente.....	102
3.1.3. Pensão por morte.....	103
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO	105
4.1. Descrição dos regimes financeiros	105
4.1.1. Regime de capitalização	105
4.1.2. Repartição de capitais de cobertura	105
4.1.3. Repartição simples	106
4.2. Descrição dos métodos de financiamento	106
4.2.1. Prêmio Nivelado Individual	106
4.3. Resumo dos regimes financeiros e métodos adotados por benefício.....	107
5. HIPÓTESES ATUARIAIS.....	108
5.1. Tábuas biométricas	108
5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas.....	109

5.2.1.	Rotatividade	109
5.2.2.	Novos entrados (geração futura)	109
5.3.	Estimativas de remunerações e proventos	110
5.3.1.	Taxa real de crescimento da remuneração	110
5.3.2.	Crescimento dos proventos	111
5.4.	Taxa de juros atuarial	111
5.5.	Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria.....	113
5.5.1.	Idade estimada de entrada no mercado de trabalho.....	113
5.5.2.	Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	113
5.6.	Composição do grupo familiar	113
5.7.	Compensação financeira.....	114
5.7.1.	Compensação previdenciária a receber	114
5.7.2.	Compensação previdenciária a pagar	115
5.8.	Demais premissas e hipóteses	116
5.8.1.	Fator de determinação das remunerações e dos proventos	116
5.8.2.	Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média.....	117
5.8.3.	Estimativa de crescimento real do teto do RGPS.....	117
5.9.	Resumo das hipóteses atuariais e premissas	118
6.	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	119
6.1.	Dados fornecidos e sua descrição.....	119
6.2.	Estatísticas básicas	119
6.3.	Qualidade da base cadastral	120
6.4.	Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral	121
6.5.	Recomendações	121
7.	RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) 122	
7.1.	Ativos garantidores e créditos a receber	122
7.2.	Compensação financeira.....	122
7.3.	Análise do Plano de Amortização do Deficit Atuarial vigente	123
7.4.	Provisões matemáticas e resultado atuarial – Alíquotas Vigentes	123
7.5.	Análise atuarial e financeira	125
7.6.	Comportamento das receitas e despesas projetadas e executadas.....	129
7.7.	Sensibilidade à taxa de juros.....	130
7.8.	Sensibilidade ao crescimento salarial	131
7.9.	Sensibilidade às tábuas de mortalidade	131
7.10.	Balanço Atuarial – Instrução Normativa nº 8/2018	132
8.	DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO.....	133
8.1.	Das remunerações e dos proventos atuais	133
8.2.	Alíquotas de custeio normal vigentes em lei	134
8.3.	Alíquotas de custeio normal – Por Benefício	134
8.4.	Alíquotas de custeio normal – Por Regime Financeiro.....	135
8.5.	Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei – Custeio Patronal conforme Portaria nº 464/2018	135
9.	EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL.....	138
9.1.	ALTERNATIVA 1 – Prazo de 35 anos - alíquotas suplementares	140

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	141
11. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO).....	144
ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	148
ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS.....	156
2.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)	156
2.1.1. Estatísticas dos servidores ativos	158
2.1.2. Estatísticas dos servidores inativos	162
2.1.3. Estatísticas dos pensionistas	164
2.1.4. Análise comparativa	165
ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR.....	167
ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	168
4.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)	168
ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS	169
5.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)	169
5.1.1. Análise das elegibilidades	175
ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL.....	176
ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO)	179
7.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)	179
ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO	181
8.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)	181
ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	181
ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	182

1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social no Brasil está estruturada em dois grandes pilares: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, destinado à seguridade previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objeto deste trabalho, destinado à seguridade previdenciária dos servidores públicos de cargo efetivo.

A progressiva ampliação da natureza e alcance dos benefícios previdenciários sem a criação de fonte de custeio correspondente constituiu causa e denotação do desequilíbrio atuarial do modelo previdenciário público.

Em particular, nos Estados e Municípios – na sua imensa maioria – não foi utilizado para a constituição dos regimes previdenciários nenhum estudo atuarial, sendo a estrutura técnica e gerencial definida sem parâmetros científicos, em especial o plano de custeio. Em consequência, as alíquotas de contribuição, na maioria dos casos, mostraram-se insuficientes para o financiamento dos planos de benefícios que contemplavam em alguns casos, serviços assistenciais e de saúde, resultando em grandes desequilíbrios financeiros e atuariais dos regimes.

Diante deste cenário e com o fito de alcançar um regime equilibrado, solvente e, principalmente, justo em relação às perspectivas das gerações atual e futura, o Estado introduziu profundas mudanças estruturais no sistema dos RPPS.

Ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS, a Lei nº 9.717/1998 propiciou, ainda, a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao RGPS.

A partir da consolidação da Emenda Constitucional nº 20/1998, foi estabelecido um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo, na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS, não sendo mais possível falar, com legitimidade, em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte e, principalmente, na necessidade de equilibrá-lo financeira e atuarialmente.

Assim, de modo a garantir tal equilíbrio, a avaliação atuarial se faz um instrumento imprescindível, pois a partir dos resultados é possível indicar diretrizes para a elaboração de um plano de investimento, financiamento e gestão na adoção de políticas de longo prazo com responsabilidade social e fiscal, que visem garantir os benefícios assegurados pelo plano por meio da arrecadação dos recursos necessários.

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe diversas regras ao sistema previdenciário nacional, dentre as imposições com impacto atuarial, restringiu aos RPPS o pagamento de benefícios de aposentadorias e de pensões por morte, determinou novos limites mínimos para o custeio dos segurados e tornou obrigatória a implantação da previdência complementar a todos os RPPS com a consequente limitação dos benefícios ao teto do RGPS àqueles servidores que ingressarem após a sua criação, cujo prazo se encerra em 13/11/2021.

De forma inovadora, a EC nº 103/2019 tornou alguns critérios facultativos aos Entes Federativos e seus RPPS, como a possibilidade de estabelecerem o custeio por meio da aplicação de alíquotas progressivas aplicarem a redução da imunidade de contribuição dos benefícios para valores inferiores ao teto do RGPS,

tendo como limite mínimo o salário-mínimo nacional e alterarem as regras permanentes e de transição dos benefícios de aposentadorias e de pensões por morte.

Todas as medidas facultativas possuem um cunho técnico-atuarial que traz consigo relevante impacto atuarial, uma vez que altera o recebimento das receitas de contribuições do plano de benefícios ou altera as regras dos benefícios, impactando em uma redistribuição das obrigações previdenciárias desse plano, razão pela qual, recomenda-se que, antes da adoção de qualquer uma dessas medidas, seja aferido o seu impacto atuarial. Ademais, restou aberta a possibilidade da instituição de contribuição extraordinária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, como medida extrema para o estabelecimento de solução ao deficit atuarial dos RPPS, cuja definição e aplicabilidade efetiva também demandam estudos atuariais.

Desse modo, considera-se de extrema relevância a preocupação do legislador em trazer ao texto constitucional a definição do equilíbrio financeiro e atuarial, de modo a uniformizar o conceito e fortalecer esse mandamento em relação ao sistema previdenciário, o qual é justamente dimensionado por meio da elaboração da avaliação atuarial anual obrigatória, imposta pela Secretaria de Previdência – SPREV a todos os RPPS, relativa ao final de cada exercício.

Nesse sentido, o presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL** tem como objetivo reavaliar atuarialmente o plano de benefícios administrados pelo **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSML**, posicionado em 31/12/2020, a fim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados vinculados ao Ente Federativo, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias patronais e dos servidores, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o deficit atuarial – quando houver – e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

Para a realização dos cálculos e demais aspectos técnicos, foram considerados os dados cadastrais da população abrangida e suas características financeiras e demográficas, além dos regimes e métodos financeiros, hipóteses atuariais e premissas, em consonância com às exigências legais, principalmente aquelas estabelecidas na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS, bem como nas referidas Instruções Normativas publicadas.

Importante ressaltar que o diagnóstico atuarial apresentado neste documento está fundamentado nas bases cadastrais e financeiras disponibilizadas pela Unidade Gestora do RPPS, nas hipóteses atuariais demonstradas e devidamente justificadas – observada a ciência e concordância por parte do Ente Federativo e Unidade Gestora do RPPS – e na estruturação técnica dos métodos de financiamento utilizados, conforme demonstrado em capítulo específico da Nota Técnica Atuarial.

Quanto à estruturação deste documento, destaca-se que consta do capítulo 5 as hipóteses atuariais adotadas na modelagem técnica, no capítulo 6 as análises relativas à base cadastral, enquanto o capítulo 7 e seguintes demonstram os resultados atuariais do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e o plano de custeio.

Por fim, conforme o Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social de 2020 – ISP-RPPS-2020, divulgado pela SPREV, o **CAAPSML** está enquadrado como RPPS de **GRANDE PORTE** e **MAIOR MATURIDADE**, indicando a classificação **D** no ISP-RPPS-2020, o que corresponde ao Perfil

Atuarial I. A observância dessas classificações é importante para a definição de determinadas variáveis na aplicação de regras mais ou menos amenas para o equacionamento do deficit atuarial, maiores ou menores limites da taxa de administração e atendimento a determinadas exigências legais, como o prazo para a entrega de documentos ou até mesmo o conteúdo mínimo a ser observado, por exemplo e, portanto, possuem influência direta na definição dos planos de custeio apresentados por meio da reavaliação atuarial.

2. BASE NORMATIVA

2.1. NORMAS GERAIS

A presente avaliação atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência – SPREV aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

Ressalta-se ainda a aplicabilidade de dispositivos vinculados à Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019, em especial à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões e à alíquota contributiva dos segurados, observada legislação editada pelo ente federativo.

2.1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Conforme disposições, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

2.1.3. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.1.5. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

2.1.6. Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.

2.1.7. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

2.1.8. Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

Dispõe sobre cobertura de deficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS por aporte.

2.1.9. Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende a Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.

2.1.10. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do deficit atuarial.

2.1.11. Instruções Normativas SPREV nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 07, nº 08, nº 09 e nº 10, de 21 de dezembro de 2018 e SEPRT/ME nº 01, de 23/08/2019

Conjunto de atos que normatizam a Portaria nº 464/2018, sendo a IN nº 08/2018 aquela que dispõe sobre os elementos mínimos e estrutura a ser seguida para o Relatório da Avaliação Atuarial.

2.1.12. Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e altera, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS.

2.1.13. Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020

Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

2.1.14. Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020

Esta Nota trata dos parâmetros, procedimentos e demais orientações acerca das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício 2020, e do tratamento quanto aos critérios para redução do plano de custeio estabelecidos no art. 65 da Portaria MF nº 464, de 2018, em decorrência das alterações trazidas pela EC nº 103, de 2019, das medidas possibilitadas pela Instrução Normativa nº 07/2018, além dos reflexos da Portaria SPREV nº 14.816, de 2020, decorrente da regulamentação da Lei Complementar nº 173, de 2020.

2.2. NORMAS ESPECÍFICAS

Em complemento aos normativos federais supracitados, o presente estudo do **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSM** também se embasou na legislação municipal que rege a matéria, com destaque à Lei Municipal nº 11348, de 25/10/2011 e alterações.

3. ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSML gere plano de benefícios na modalidade benefício definido (BD), onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Na avaliação atuarial elaborada pela LUMENS ATUARIAL foram considerados todos os benefícios previdenciários assegurados pelo CAAPSML e descritos abaixo.

QUANTO AOS SEGURADOS



- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria por invalidez

QUANTOS AOS DEPENDENTES



- Pensão por Morte

Referente os benefícios previdenciários, inicialmente cumpre informar que os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por ocasião de sua concessão.

Ressalta-se ainda que em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente, inclusive ao conjunto de beneficiários, no caso de pensão por morte.

Salvo nos casos permitidos em Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado, por conta do RPPS.

Em sequência, estão explicitadas as principais características dos benefícios previdenciários, em concordância com as normas federais e a Lei Municipal nº 11348, de 25/10/2011.

Reitera-se que com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, o rol de benefícios se limita às aposentadorias e pensões, momento em que se repassou ao ente federativo eventuais encargos relacionados a auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

3.1.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consistem em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, estabelecidas nas normas pertinentes, conforme regras apresentadas nas tabelas 1 e 2 a seguir.

A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria.

Com o advento da EC nº 41/03, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do art. 2º, da EC nº 41/03, assegurado o direito adquirido.

A integralidade que corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo foi substituída, pela nova sistemática, de forma que os proventos e as pensões terão como base para o cálculo da média aritmética simples as 100,00% maiores remunerações de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas.

A paridade é a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades. Ao contrário desses casos, os proventos serão reajustados na forma da lei, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

Em relação a aposentadoria compulsória, independe da vontade do servidor, sendo aquela que, uma vez implementada a idade de 75 anos, o servidor é compelido a afastar-se do serviço, passando à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100,00% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições.

Os estudos elaborados pela **LUMENS ATUARIAL** considera, para fins de estimativa da data de aposentadoria, todas as regras constitucionais, verificando-se sua aplicabilidade a cada um dos servidores. Para tanto, são adotadas hipóteses relativas à entrada em aposentadoria (regra a ser escolhida pelo servidor) e, quando constatada razoabilidade, um período para recebimento do abono de permanência e utilização de lapso temporal para esperar por uma regra mais vantajosa, conforme exposto em capítulo específico das hipóteses atuariais.

TABELA 1. REGRAS DE APOSENTADORIA PARA QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Regra	Tempo Serv. Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo	Ingresso	Cumprimento Requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem, 48 mulher	35 homem, 30 mulher	Pedágio de 20%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem, 48 mulher	30 homem, 25 mulher	Pedágio de 40%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a. III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem, 55 mulher	35 homem, 30 mulher	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por Idade (b. III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem, 60 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem, 48 mulher	35 homem, 30 mulher	Pedágio de 20%	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida³	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC = 95 anos homem Id + TC = 86 anos mulher	—	—	25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem, 55 mulher	35 homem, 30 mulher	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
	Voluntária (a. III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem, 55 mulher	35 homem, 30 mulher	—	10	—	5	A partir 01/01/04	Até 28/12/2020	Média	Índice
	Voluntária (b. III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem, 60 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	Até 28/12/2020	Média e Proporcional	Índice
	Idade (LC 13.193/20, art. 83, §1º, II)	60 homem, 57 mulher	35 homem, 30 mulher	Sistema de pontuação	20	—	5	Até 31/12/03	Vigência da LC 13.193/20	Integral	Paridade
Transição 1	Idade (LC 13.193/20, art. 83, I-V, §§ 1º-3º)	60 homem, 57 mulher	35 homem, 30 mulher	Sistema de pontuação	20	—	5	A partir 01/01/04	Vigência da LC 13.193/20	Média	Índice
	Voluntária (LC 13.193/20, art. 83, §1º, I)	60 homem, 57 mulher	35 homem, 30 mulher	Pedágio de 50%	20	—	5	Até 31/12/03	Vigência da LC 13.193/20	Integral	Paridade
Transição 2	Voluntária (LC 13.193/20, art. 83, §1º, I)	60 homem, 57 mulher	35 homem, 30 mulher	Pedágio de 50%	20	—	5	A partir 01/01/04	Vigência da LC 13.193/20	Média	Índice
	Voluntária (LC 13.193/20, art. 17)	65 homem, 62 mulher	25 homem, 25 mulher	—	10	—	5	A partir 28/12/2020	Vigência da LC 13.193/20	Média	Índice

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.
 2. Tempo de Contribuição - TC mínimo de 35 anos para homem e 30 anos para mulher.
 3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

TABELA 2. REGRAS DE APOSENTADORIA PARA PROFESSORES

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Regra	Bônus¹	Tempo Serv. Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo	Ingresso	Cumprimento Requisitos	Provento	Reajuste	
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	Pedágio de 20%	17% h. 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade	
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	Pedágio de 40%	17% h. 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade	
	Voluntária (a. III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade	
	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	Pedágio de 20%	17% h. 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice	
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade	
	Voluntária (a. III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	Até 31/12/2020	Média	Índice	
	Idade (LC 13.193/20, art. 83, §2º)	55 homem 52 mulher	30 homem 25 mulher	—	Sistema de pontuação	—	20	5	Até 31/12/03	Vigência da LC 13.193/20	Integral	Paridade	
	Idade (LC 13.193/20, art. 83, §2º)	55 homem 52 mulher	30 homem 25 mulher	—	Sistema de pontuação	—	20	5	A partir 01/01/04	Vigência da LC 13.193/20	Média	Índice	
	Transição 2	Voluntária (LC 13.193/20, art. 83, §2º)	55 homem 52 mulher	30 homem 25 mulher	Pedágio de 50%	—	20	—	5	Até 31/12/03	Vigência da LC 13.193/20	Integral	Paridade
		Voluntária (LC 13.193/20, art. 83, §2º)	55 homem 52 mulher	30 homem 25 mulher	Pedágio de 50%	—	20	—	5	A partir 01/01/04	Vigência da LC 13.193/20	Média	Índice
Permanente	Voluntária (LC 13.193/20, art. 19)	60 homem 57 mulher	25 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 28/12/2020	Vigência da LC 13.193/20	Média	Índice	

1. Bônus é o acréscimo de 17% se homem e 20% se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

3.1.2. Aposentadoria por incapacidade permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente, disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, bem como aquele incapaz à readaptação, sendo em ambos os casos, constatado em exame médico pericial realizado por uma junta médica indicada pelo regime e desde que precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições estabelecidas pela norma. O direito ao recebimento do benefício pelo servidor será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa.

Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão calculados pela média aritmética simples das 100,00% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, hipótese em que o servidor fará jus à integralidade da média.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a)** o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.
- b)** acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c)** a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d)** o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

- em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data base do presente estudo, entre outras que a lei indicar:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) esclerose múltipla;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) hanseníase;
- g) cardiopatia grave;
- h) doença de Parkinson;
- i) paralisia irreversível e incapacitante;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); e
- m) síndrome de imunodeficiência adquirida-Aids.

Essa modalidade de aposentadoria, não assegura a paridade e seus proventos serão reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

3.1.3. Pensão por morte

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo.

No caso de pensão decorrente de falecimento de inativo, o benefício corresponderá à 70,00% para um dependente, mais 10,00% por dependente adicional, até o máximo de 100,00%, aplicados sobre o valor da aposentadoria.

Em caso de óbito do segurado em atividade, a pensão por morte será calculada sobre o valor que receberia no caso de aposentadoria por incapacidade permanente.

Cabe ressaltar ainda que haverá cessão com a perda de qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservando-se o valor de 100,00% quando a quantidade de dependentes restantes for igual ou superior a cinco dependentes.

Ademais, ressalta-se que já foi realizada a adequação da legislação local para as regras da Lei Federal nº 13.135, de 17/06/2015, que alterou as regras de pensão por morte do RGPS, estabelecendo a temporariedade para os beneficiários com idade inferior a 44 anos, avaliada quando da data do óbito do segurado, conforme tabela que segue.

TABELA 3. TEMPORARIEDADE DE PAGAMENTO DA PENSÃO POR MORTE

Idade do cônjuge ou companheiro	Tempo de recebimento do benefício
Menos de 21 anos	3 anos
De 21 a 26 anos	6 anos
De 27 a 29 anos	10 anos
De 30 a 40 anos	15 anos
De 41 a 43 anos	20 anos
Maior ou igual a 44 anos	Vitalício

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO

Denomina-se regime financeiro a metodologia utilizada para determinar, sob o ponto de vista atuarial, o financiamento das responsabilidades vinculadas ao plano de benefícios frente aos segurados.

Para os benefícios do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) do **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSML**, foram adotados os regimes financeiros e método atuarial de financiamento elencados a seguir, em conformidade com as disposições da Portaria nº 464/2018.

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS

4.1.1. Regime de capitalização

O regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria e os demais benefícios previstos ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe, para tanto, a formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder (segurados ativos) e provisões matemáticas de benefícios concedidos (segurados em gozo de renda), pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Para o Fundo em Capitalização, adotou-se o regime de capitalização na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;
- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez; e
- Pensão por Morte (ativos).

4.1.2. Repartição de capitais de cobertura

Para o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período, observada sua continuidade em exercícios subsequentes, até sua extinção.

Assim, há formação de provisões matemáticas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo esta uma reserva para benefícios concedidos. Observadas as disposições da Portaria nº 464/2018 os recursos necessários à formação de tal provisão matemática são advindos do fundo garantidor de benefícios, observada a formação deste com recursos próprios estabelecidos em plano de custeio específico aos benefícios.

Para o Fundo em Capitalização, não foi financiado nenhum benefício pelo regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

4.1.3. Repartição simples

Para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar todas as despesas ocorridas neste mesmo período. Logo, um pressuposto básico desse regime é a não formação de provisões matemáticas.

No Fundo em Capitalização não há benefícios previdenciários financiados pelo regime financeiro de repartição simples. Não obstante, adota-se este regime para financiamento das despesas administrativas.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.2.1. Prêmio Nivelado Individual

Trata-se de método similar ao Idade Normal de Entrada, porém, considera como idade de ingresso aquela averbada, constante da base cadastral, não havendo a necessidade de estimar uma hipótese de idade de ingresso no plano.

Assim, o valor presente atuarial dos benefícios (VABF) a serem pagos aos segurados é financiado entre uma idade hipotética averbada de ingresso e a idade de aposentadoria prevista, considerando, para tanto, rendas aleatórias (atuariais) a partir desta idade de ingresso e temporária pelo período contributivo, conforme Nota Técnica Atuarial.

Neste método as contribuições são niveladas ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma exponencial, haja vista a capitalização dos recursos.

A provisão matemática de benefícios a conceder corresponderá à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras, sendo este VACF apurado mediante a multiplicação, individual, do custo anual pela anuidade atuarial temporária entre a data focal da avaliação atuarial e a data estimada para aposentadoria.

Tendo em vista as exigências da Portaria nº 464/2018, que determina a apuração dos resultados técnicos do plano de benefícios considerando o plano de custeio vigente, calcula-se o VACF apurando-se o custo anual individual, mediante a aplicação das alíquotas vigentes e uma anuidade atuarial, com crescimento salarial e multidecremental, temporária pelo tempo faltante para aposentadoria. Com isso, são adotadas técnicas convergentes com o método ortodoxo.

Para o Fundo em Capitalização adotou-se o método do Prêmio Nivelado Individual na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;

- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez; e
- Pensão por Morte (ativos).

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ADOTADOS POR BENEFÍCIO

Conhecida a descrição dos regimes financeiros e dos métodos de financiamento, apresenta-se abaixo o resumo do modelo atuarial efetivamente adotado por benefício.

TABELA 4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Benefícios	Regime financeiro	Método atuarial
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	PNI
Aposentadoria por invalidez	CAP	PNI
Pensão por morte de ativo	CAP	PNI
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	PNI
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	PNI

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

O dimensionamento fidedigno do passivo atuarial, ou provisões matemáticas, tem como um dos seus principais pilares a definição das hipóteses (ou premissas) atuariais. Assim, com base nas boas práticas atuariais, as hipóteses devem ser as melhores estimativas que se possam obter para as variáveis adotadas na modelagem atuarial, visto que determinarão o custo do plano e o plano de custeio necessário ao equilíbrio e sustentabilidade do regime previdenciário.

Assim, a Portaria nº 464/2018 determina que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras devem estar adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos estabelecidos.

Ademais, a Portaria supra passou a prever o denominado Relatório de Análise das Hipóteses, que deve contemplar, no mínimo, os testes de aderência da taxa de juros, das tábuas biométricas e da taxa de crescimento real de salários, cuja periodicidade mínima para a execução do trabalho deve ser a cada 4 anos ou sob demanda da SPREV, a depender do Perfil Atuarial do RPPS, que poderá ter seu conteúdo mínimo alterado. A IN nº 09/2018 trata sobre as especificidades e o conteúdo do Relatório de Análise das Hipóteses, sendo que a Portaria nº 18.084, de 29/07/2020 postergou por um ano o início das exigências do relatório, passando para 31/07/2021 o início do calendário de acordo com o Perfil Atuarial.

Desta forma, diante da inexistência de estudos estatísticos prévios – os quais se recomenda antecipadamente às próximas avaliações atuariais – buscou-se identificar as estimativas que mais se aproximam da população, observando-se os parâmetros mínimos estabelecidos pela Portaria nº 464/2018. São apresentadas a seguir as hipóteses atuariais adotadas e as respectivas justificativas.

Dentre as hipóteses adotadas, o passivo atuarial é mais sensível à taxa de juros, às tábuas de mortalidade e à taxa de crescimento real de salários. Não obstante, consta do capítulo de resultados uma análise de sensibilidade para demonstração dos impactos destas hipóteses ao resultado atuarial.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as estimativas de sobrevivência daqueles que se aposentam ou recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes aos benefícios de aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Em virtude da inexistência do histórico de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, adotou-se as tábuas biométricas abaixo descritas, observados os parâmetros mínimos previstos na Portaria nº 464/2018.

TABELA 5. TÁBUAS BIOMÉTRICAS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Hipóteses	Masculino	Feminino
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	IBGE 2019 - M	IBGE 2019 - F
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	IBGE 2019 - M	IBGE 2019 - F
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2019 - M	IBGE 2019 - F
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS

No que se refere aos cálculos atuariais, quando aplicável à fase laborativa, é adotada a tábua de mortalidade de válidos informada, associada com o decremento da entrada em invalidez e da rotatividade, quando utilizada, para gerar a probabilidade de um segurado vivo e válido vir a falecer antes de completar a idade.

Não foi adotada tábua de morbidez para a presente avaliação atuarial.

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

5.2.1. Rotatividade

Trata-se de hipótese relacionada à saída de servidores ativos, seja por desligamento ou exoneração.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

A adoção de rotatividade nula se justifica pelo critério do conservadorismo. Por se tratar de Fundo em Capitalização destinado aos servidores públicos de cargo efetivo, historicamente com baixa taxa de rotatividade, e ainda por se ter ciência de que, em caso de desligamento ou exoneração, os recursos acumulados pelo segurado servirão para cobertura de compensações previdenciárias futuras junto a outros regimes de previdência, a adoção desta hipótese poderia gerar perdas atuariais, materializando-se em deficits técnicos e em frustração de recursos no longo prazo.

5.2.2. Novos entrados (geração futura)

Esta hipótese se refere à probabilidade de ingresso de novos servidores na prefeitura e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados no RPPS.

Todavia, com base na Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020, em seu item 108.5¹, não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma

¹ Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020: “108.5. Da hipótese de reposição de segurados ativos, que trata sobre as gerações futuras de segurados, disposto no art. 22 da Portaria MF nº 464, de 2018, também tratada no art. 11 da Instrução Normativa nº 09, de 2018, conforme deliberado na referida reunião, e convalidado por esta SPREV, fica dispensada a sua apresentação na avaliação atuarial 2020 e subsequentes,

vez que estão dispensados de constarem dos relatórios das avaliações atuariais até que a SPREV edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, a qual ainda não se encontra divulgada até a data de elaboração do presente relatório.

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

5.3.1. Taxa real de crescimento da remuneração

A hipótese de crescimento da remuneração refere-se à estimativa dos futuros aumentos reais das remunerações dos servidores do Município. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real da remuneração esperado, maior será o custo do plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pela gestão municipal que não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da avaliação atuarial do RPPS, tais reajustes acarretarão perdas atuariais, podendo se materializar em deficits técnicos, uma vez que as remunerações observadas dos segurados estarão maiores que aquelas utilizadas na mensuração dos compromissos (provisões matemáticas) quando da última avaliação atuarial.

A Portaria nº 464/2018 determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira é de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

No entanto, a Prefeitura de Londrina (PR) garante aos servidores efetivos ativos do quadro geral e magistério vantagens decorrentes da evolução no cargo e/ou na carreira, conforme definido na Lei Municipal nº 4.928/1992 (Regime Jurídico Único) e nas Leis nº 9.337/2004 (Quadro Geral) e nº 11.531/2012 (Magistério), abaixo explicitadas:

- a) um anuênio de 1,00% a cada 1 ano, o que redundará em um crescimento salarial anual de 1,00% acima da reposição inflacionária, para o quadro geral e magistério;
- b) uma gratificação equivalente à sexta-parte da remuneração, ao completar 25 anos de vinculação ao Município. Para esta vantagem, foi considerado que 50% dos atuais servidores ativos podem atingir este adicional redundando em um crescimento salarial de 0,34% ao ano para o quadro geral e magistério;
- c) mudança de referências (promoção na carreira por conhecimento) de 10,00% a cada 4 anos para o quadro geral e de 12,50% a cada 4 anos para o magistério. Para esta vantagem, também foi considerado que 50% dos atuais servidores ativos podem atingir este adicional redundando em um crescimento salarial anual de 1,25% e de 1,56%, respectivamente, acima da reposição inflacionária; e

bem como no DRAA e na NTA, até que seja publicada a instrução específica, que conterá os parâmetros e orientações para sua utilização, para fins do previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018."

- d) mudança de nível (promoção por merecimento) de 0,63% a cada 1 ano para o quadro geral e para o magistério. Para esta vantagem, também foi considerado que 50% dos atuais servidores ativos podem atingir este adicional redundando em um crescimento salarial anual de 0,32% acima da reposição inflacionária.

Assim, diante da análise do plano de cargos e salários acima descrita aferiu-se um crescimento da remuneração de 2,91% ao ano para o quadro geral e de 3,22% ao ano para o magistério. Entretanto, tendo em vista que a Prefeitura de LONDRINA (PR) projeta conceder somente a inflação para as próximas reposições salariais e aplicada a equivalência da taxa simples para a composta nos percentuais aferidos por um período de permanência médio de 25 anos em atividade desde a admissão até a aposentadoria, adotou-se como hipótese de crescimento da remuneração o percentual de 2,21% ao ano para o quadro geral e de 2,39% ao ano para o magistério.

A hipótese de crescimento real das remunerações está adequada e fundamentada, também, em manifestação do Ente Federativo, observadas as exigências da Portaria nº 464/2018.

Desta forma, a gestão municipal da Prefeitura de LONDRINA (PR), ciente dos impactos causados pela concessão de reajustes acima do percentual adotado, deve anteriormente à referida concessão, avaliar financeira e atuarialmente os impactos que serão causados no **CAAPSML**.

5.3.2. Crescimento dos proventos

A hipótese de crescimento real dos benefícios refere-se a uma estimativa quanto aos futuros aumentos dos benefícios concedidos aos segurados e pensionistas do Ente Federado. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício.

Trata-se de hipótese adotada apenas aos segurados que se encontram em gozo de renda, ou que virão a se aposentar com direito à regra da integralidade e paridade, a depender da estrutura histórica de evolução dos benefícios.

Para o presente estudo não foi utilizada a hipótese de crescimento dos benefícios, adotando-se a hipótese de que os mesmos sofrerão reajustes anuais apenas pela inflação esperada.

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros – adotada nos cálculos atuariais para compor a taxa de desconto das contribuições e benefícios para a data focal da avaliação atuarial – expressa a estimativa de retorno real das aplicações dos recursos do plano de benefícios, tratando-se de uma expectativa de rentabilidade acima da inflação, no curto, médio e longo prazo.

Quanto maior a expectativa de retorno a ser alcançado, menor será o valor presente atuarial dos benefícios futuros, que representa os compromissos do plano de benefícios frente aos seus segurados. Em contrapartida, quanto menor o percentual de retorno utilizado como hipótese, maior será o passivo atuarial.

Conforme estabelece a Portaria nº 464/2018, a taxa máxima real de juros aceita nas projeções atuariais do plano de benefícios será o menor percentual dentre:

- a) o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS previsto na política anual de investimentos; e
- b) a taxa de juros parâmetro (TJP) cujo ponto da estrutura a termo de taxa de juros média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS, admitidas exceções.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a taxa de desconto de **5,40% ao ano estabelecida na Política de Investimentos para 2021**.

Adicionalmente, observada a duração do passivo (*duration*) apurada em 14,82 anos, com base nos fluxos atuariais estimados no encerramento do exercício anterior, tem-se como taxa de juros parâmetro, estabelecida na Portaria nº 12.233, de 14 de maio de 2020, **o percentual de 5,40% ao ano**.

Com isso, deve-se considerar o percentual de **5,40%** como sendo o limite máximo a ser adotado como hipótese atuarial.

Adotando-se esse percentual como meta atuarial, e a partir do histórico das rentabilidades anuais auferidas pelos recursos garantidores do plano de benefícios do **CAAPSML**, compreendido no período de 01/2018 a 12/2020, apurou-se uma rentabilidade acumulada de **23,07%**, sendo que para o mesmo período, a referida meta atuarial acumulada montou em **33,43%**. Com isso, observou-se uma rentabilidade de **10,36%** abaixo da meta atuarial no referido período.

Analisando apenas os 12 últimos meses, observa-se que os recursos do plano de benefícios alcançaram uma rentabilidade de **3,78%** enquanto a meta atuarial montou em **11,14%**, o que representa que a rentabilidade obtida pelo **CAAPSML** foi superada em **7,36% pela** meta atuarial.

De qualquer forma, diante dos atuais cenários da economia brasileira, cuja taxa básica (SELIC) encontra-se em seu menor nível histórico, caso não haja reversão no curto ou médio prazo, para atingimento da meta atuarial (5,40% + INPC) será necessária uma maior exposição em segmentos de maior risco e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de retorno esperado.

Faz-se necessário também a realização periódica de uma avaliação conjunta entre atuário, ente federativo, RPPS e gestores financeiros, para que se possa estudar a adoção de uma taxa de juros sempre adequada aos patamares possíveis de se alcançar no longo prazo.

Afora as considerações acima, rentabilidades inferiores à meta estabelecida acarretam perdas atuariais que podem se materializar em desequilíbrios técnicos estruturais, demandando ações imediatas para instauração da sustentabilidade atuarial do regime previdenciário.

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

5.5.1. Idade estimada de entrada no mercado de trabalho

Tendo em vista a inexistência de dados relativos ao tempo de serviço/contribuição previdenciária anterior ao ingresso dos servidores no Município de LONDRINA (PR), foi mantida a hipótese de 25 anos como sendo a idade de início das atividades profissionais.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 464/2018, que estabelece a apuração por meio da diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.

5.5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores em atividade completarão todas as condições de elegibilidade, de posse dos dados cadastrais, foram avaliadas as regras localmente previstas, aplicáveis a cada servidor, conforme consta do Capítulo 3.

Adotou-se a hipótese de aposentadoria quando do cumprimento das regras exigidas à primeira elegibilidade com benefício não proporcional àqueles servidores que possuem direito às regras de transição e consequente acesso à paridade e à integralidade, sem que tenha sido adicionado ainda qualquer tempo médio em abono de permanência. Aos servidores que possuem direito apenas à regra de benefício pela média, foi considerada a menor idade entre aquela que preenche o cumprimento dos requisitos mínimos e a de benefício integral, também não foi adicionado qualquer tempo médio em abono de permanência. Justifica-se a não adoção em razão das novas regras de elegibilidade terem sido recentemente aprovadas, sem que haja experiência em relação ao comportamento dos segurados ativos até o momento.

Por sua vez, para aqueles servidores em atividade que já cumpriram com as regras de elegibilidade, ou seja, estariam aptos a requerer o benefício de aposentadoria voluntária, foi adotada a premissa de que o requerimento do benefício se daria ao longo do exercício seguinte ao da data base da presente avaliação atuarial. Portanto, todos os riscos iminentes estão distribuídos como benefícios a serem concedidos (despesas) já no primeiro ano das projeções atuariais, sem qualquer diferimento adicional, sob a ótica do conservadorismo bem como pelo fato de não haver, até o momento, estudos prévios que comprovem algum comportamento esperado para esse grupo de servidores iminentes.

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do Município e segurados do plano de benefícios, de modo que, para um segurado de idade x , a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade y e filhos de idades $z1$, $z2$ e $z3$. Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte, conforme metodologia constante da Nota Técnica Atuarial.

Para a composição familiar média foram realizados estudos da população atual de segurados que indicaram que **64,37%** dos segurados são casados e, portanto, possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino **2** anos mais **jovem** que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino **2** anos mais **velho** que a segurada titular, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.769/1999, a Compensação Previdenciária (COMPREV) é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS e destes entre si, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Recentemente, por meio da publicação da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 02/07/2020, restaram definidas as questões iniciais relativas à operacionalização da COMPREV dos RPPS entre si, o que significará um passo importante para o fluxo financeiro dos planos de benefícios, cujos segurados, por vezes, já efetuaram contribuições a outros Entes Federados e utilizam esses tempos de contribuição no seu vínculo público atual, no qual o RPPS será o responsável pelo pagamento de seus benefícios previdenciários.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a avaliação atuarial deverá computar tanto os valores estimados **a receber** como aqueles estimados **a pagar** para o RGPS, sendo que tais estimativas, consequentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

5.7.1. Compensação previdenciária a receber

Assim sendo, sob a ótica da receita do RPPS, tem-se que a estimativa da COMPREV a receber é oriunda tanto dos segurados ativos que possuem tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários – precipuamente ao INSS – como dos próprios inativos, cujos processos de entrada junto ao regime previdenciário de origem ou não foram iniciados ou ainda não foram deferidos.

A estimativa da compensação previdenciária a receber parte da proporção de tempo de contribuição ao regime de origem em relação ao tempo total estimado até a aposentadoria.

Para fins de limites de valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos servidores ativos e o consequente impacto na reserva matemática de benefícios a conceder (RMBaC), a Instrução Normativa nº 09/2018 determina a observância, no caso de ausência de informações relativas ao tempo anterior, do

percentual inicial de 10,00% sobre o valor atual dos benefícios futuros (VABF) relativos aos benefícios desse grupo, sendo esse percentual máximo válido para a Avaliação Atuarial 2020, com data focal de 31/12/2019, e reduzido para 1,00% a cada ano, até atingir o novo limite máximo de 5,00%.

Portanto, para a presente Avaliação Atuarial 2021, o limite a ser observado será de 9,00% sobre o VABF dos segurados ativos.

Por sua vez, para fins dos valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos segurados aposentados e pensionistas e o consequente impacto na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC), foram estabelecidas as seguintes regras:

- a) Primeiramente, no caso de já haver fluxo mensal de COMPREV deferido, estima-se a COMPREV a receber a partir desse valor para esses aposentados e/ou pensionistas; e
- b) Na ausência de fluxo mensal de COMPREV deferido, para os benefícios elegíveis à COMPREV, restritivamente aos aposentados, requereu-se a composição do tempo de aposentadoria efetivamente considerado para o benefício, aplicando-se a proporção dos tempos em outros regimes previdenciários a fim de que seja estimada a COMPREV a receber, e, na ausência dessa informação e havendo fluxos mensais de COMPREV deferidos de outros benefícios no RPPS, aplicou-se a proporção entre os fluxos deferidos e a folha total de benefícios do plano para todos os benefícios elegíveis à COMPREV; e
- c) Na ausência de fluxos mensais de COMPREV deferidos bem como da composição de tempos de contribuição para a aposentadoria dos aposentados, não foi estimada COMPREV a receber para os aposentados e pensionistas.

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

5.7.2. Compensação previdenciária a pagar

Ao passo que a estimativa da COMPREV a receber parece ser mais próxima da realidade de ser estimada, já é de conhecimento que praticamente todos os RPPS possuam igualmente um passivo a título de COMPREV a pagar.

Tal passivo pode ser discriminado em duas frentes distintas:

- a) Processos de COMPREV a pagar que já tenham sido deferidos a outros regimes previdenciários, ou seja, que atualmente o RPPS já esteja arcando com o pagamento de fluxo mensal enquanto tais benefícios subsistirem em seus respectivos regimes instituidores; e
- b) Estimativa de um passivo referente a todas as pessoas que seriam passíveis de perceber, futuramente, compensação previdenciária do RPPS, por ter tido vinculação de cargo efetivo com o Ente Federativo em questão e, por conseguinte, contribuído ao RPPS em tal período. De forma

resumida, considera-se que o grupo dos servidores efetivos exonerados² do Ente Federativo se enquadra nestas características apontadas. Ressalta-se que se trata de uma estimativa mais complexa e passível de maior erro, tendo em vista que é provável que se desconheça a situação atual destas pessoas, como, por exemplo, se estão vivas, se – de fato – irão um dia se aposentar e, caso positivo, com que idade e valor de benefício, etc.

Ressalva-se que na metodologia adotada para a estimativa da COMPREV a pagar, conforme Nota Técnica Atuarial, quando da análise da base de dados dos exonerados, são desconsiderados todos os casos de ex-servidores cuja idade, na data da presente avaliação atuarial, seja igual ou superior a 75 anos (idade limite para vinculação como servidor efetivo em atividade no âmbito do serviço público).

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

5.8.1. Fator de determinação das remunerações e dos proventos

A hipótese referente ao fator de determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do fator de determinação das remunerações e dos benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m}, \text{ sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1,$$

Onde,

I_a : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

I_m : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese;

n: Corresponde a 12 meses.

² O termo “exonerado” no serviço público denota – comumente – o ato de todo servidor público ocupante de cargo efetivo que tenha desocupado o seu cargo, ou que o cargo esteja em vacância após a sua saída, independente da motivação ocorrida (óbito, aposentadoria ou desligamento do Ente público). Para a estimativa de COMPREV a pagar, a recomendação, quando da solicitação da base de dados, foi de que fossem informados apenas os casos referentes aos ex-servidores efetivos que se desligaram do Ente após a exoneração.

Considerada a meta de inflação estabelecida pelo Banco Central em 3,25% anual, adotou-se na presente avaliação atuarial o fator de capacidade de 97,90%.

5.8.2. Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média

Não obstante a maioria dos benefícios de aposentadoria concedidos pelos RPPS's até o momento da realização da presente avaliação atuarial sejam pela regra da integralidade (última remuneração), já há concessões de benefícios pela regra da média das remunerações de contribuição.

Portanto, é fato extremamente relevante para o contexto atuarial a representatividade de **76,02%** dos segurados ativos com provável regra de aposentadoria pela média, o que se faz necessário um monitoramento constante e bastante próximo desta realidade.

À medida que os benefícios de aposentadoria forem sendo concedidos por meio desta regra e os dados históricos alimentados e traduzidos com significância estatística, esta hipótese deverá ser revisada de modo a convergir para a realidade que será observada.

Assim, para todos aqueles segurados cuja regra da concessão dos seus benefícios de aposentadoria se der pela média, será adotado um benefício equivalente a 70,00% da remuneração projetada na idade da concessão do benefício.

Tal percentual se mostra adequado e superior à média que está sendo observada pela experiência desta empresa, quando analisadas as bases de dados dos Municípios em que atua. Logo, os dados dos aposentados cuja regra de concessão dos benefícios tenha sido a do cálculo pela média, o primeiro benefício tem representado um percentual entre 70,00% e 75,00% da última remuneração na ativa, para os casos das regras de benefícios antigas, que consideravam a média das 80% maiores remunerações de contribuição, sendo adotada a integralidade das remunerações no caso da legislação de LONDRINA (PR), o que certamente fará com que haja uma redução desses percentuais ao longo do tempo. Essa defasagem será certamente acentuada para os Municípios que disponham em suas normas locais de vantagens remuneratórias que confirmem evolução acima da média quando da concessão de vantagens ao longo da carreira, como é o caso de LONDRINA (PR), conforme descrito no item correspondente à hipótese de crescimento salarial.

5.8.3. Estimativa de crescimento real do teto do RGPS

Observada a política econômica presente no Brasil ao longo das últimas décadas, adotou-se como nulo o crescimento real do teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

5.9. RESUMO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

TABELA 6. HIPÓTESES ATUARIAIS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Hipóteses	Masculino	Feminino	Observação
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	IBGE 2019 - M	IBGE 2019 - F	Atualizada
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	IBGE 2019 - M	IBGE 2019 - F	Atualizada
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2019 - M	IBGE 2019 - F	Atualizada
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS	Mantida
Tábua de morbidez	Não adotada		Mantida
Rotatividade	Nula		Mantida
Novos entrados (geração futura)	Não adotada		Mantida
Crescimento da remuneração	2,21% quadro geral / 2,39% magistério		Mantida / Mantida
Crescimento dos proventos	0,00%		Mantida
Taxa de juros atuarial	5,40%		Alterada
Idade de entrada no mercado de trabalho	Base Cadastral / 25 anos		Mantida
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes, considerando ainda 0 ano de abono de permanência		Alterada
Composição familiar	Hipótese de que 64,37% dos segurados ativos e inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente, sendo 2 anos mais velho, se masculino e 2 anos mais jovem, se feminino, quando não informada a data de nascimento.		Atualizada
Compensação financeira	Estimada em conformidade com as normas pertinentes.		Mantida
Fator de determinação da remuneração	97,90%		Alterada
Fator de determinação dos proventos	97,90%		Alterada
Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média	70,00% da remuneração projetada.		Alterada

* As alterações ou manutenções das hipóteses estão embasadas nas análises constantes dos tópicos anteriores.

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Para o desenvolvimento de uma avaliação atuarial se faz necessária a disponibilização de dados e informações confiáveis e consistentes, de forma a possibilitar uma precificação do passivo atuarial fidedigna à realidade do RPPS.

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Para realização da avaliação atuarial, inicialmente foram fornecidas informações pelo **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSML** mediante preenchimento de formulário próprio da **LUMENS ATUARIAL**, disponível em arquivos de planilhas digitais. Em sequência, foram fornecidos, também em arquivos digitais, via *e-mail*, dados cadastrais dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos servidores exonerados, estes últimos utilizados na estimativa de compensação previdenciária a paga, tendo o arquivo a base de informações previstas no arquivo modelo disponibilizado pela SPREV aos RPPS's.

Constava ainda da base de dados disponibilizada informações relativas aos respectivos dependentes, para elaboração de estudos acerca da composição familiar e, posteriormente, para estimativa dos encargos relativos à pensão por morte.

Os dados cadastrais fornecidos e posicionados em 31/10/2020, foram objeto de testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram encaminhadas sendo a última considerada razoável para o estudo da avaliação atuarial.

6.2. ESTATÍSTICAS BÁSICAS

O **CAAPSML** possuía à época um contingente de 13993 segurados, distribuídos entre ativos, inativos e pensionistas, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 7. ESTATÍSTICAS GERAIS DOS SEGURADOS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Ativos	7.247	2.354	R\$ 4.022,04	R\$ 4.873,28	44,14	46,03
Aposentados por Tempo de Contribuição	2.269	857	R\$ 7.566,41	R\$ 7.057,72	64,13	70,68
Aposentados por idade	173	47	R\$ 2.616,49	R\$ 2.630,81	72,12	77,28
Aposentados - Compulsória	24	36	R\$ 2.724,64	R\$ 2.583,12	77,75	78,86
Aposentados por Invalidez	203	58	R\$ 3.493,71	R\$ 3.874,78	62,88	64,14
Aposentados - Especial	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00
Pensionistas	550	175	R\$ 4.097,63	R\$ 3.378,14	66,77	52,81

6.3. QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Adicionalmente, em atendimento às exigências do Art. 7º da Instrução Normativa nº 8/2018, segue análise da qualidade da base cadastral, destacando sua atualização, amplitude e consistência.

TABELA 8. ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL

Atualização da base cadastral	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Data do último recenseamento previdenciário	06/12/2019	06/12/2019	06/12/2019
Percentual de cobertura do último recenseamento	98,90%	96,09%	85,94%

TABELA 9. AMPLITUDE DA BASE CADASTRAL

Amplitude da base cadastral		Consistência	Completeness
Ativo	Identificação do segurado ativo	75%-100%	75%-100%
Ativo	Sexo	75%-100%	75%-100%
Ativo	Estado civil	75%-100%	75%-100%
Ativo	Data de nascimento	75%-100%	75%-100%
Ativo	Data de ingresso no ENTE	75%-100%	75%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	75%-100%	75%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	75%-100%	75%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	75%-100%	0%-25%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	75%-100%	0%-25%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	75%-100%	75%-100%
Ativo	Número de dependentes	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Sexo	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Estado civil	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Data de nascimento	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Valor do benefício	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	75%-100%	0%-25%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	75%-100%	0%-25%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Número de dependentes	75%-100%	75%-100%
Pensão	Identificação da pensão	75%-100%	75%-100%
Pensão	Número de pensionistas	75%-100%	75%-100%
Pensão	Sexo do pensionista principal	75%-100%	75%-100%
Pensão	Data de nascimento	75%-100%	75%-100%
Pensão	Valor do benefício	75%-100%	75%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	75%-100%	75%-100%
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	75%-100%	75%-100%

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista a inexistência de dados confiáveis relativos ao tempo de serviço/contribuição previdenciária anterior ao ingresso dos servidores no Município de LONDRINA (PR), foi mantida a hipótese de 25 anos como sendo a idade de início das atividades profissionais.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 464/2018, que estabelece a apuração por meio da diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.

Para análise de adequação desta hipótese se faz necessária a realização de recadastramento dos servidores efetivos, visando a realização de estudos estatísticos.

6.5. RECOMENDAÇÕES

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase nas informações relativas ao tempo de serviço / contribuição anterior à Prefeitura, visto que a informação não foi encaminhada para desenvolvimento do presente estudo.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades à aposentadoria será mais realista, gerando, conseqüentemente, provisões matemáticas mais bem estimadas e fidedignas à realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

Ressalta-se que é fundamental uma base de dados atualizada e consistente, caso contrário, apesar dos esforços técnicos e diligência, o passivo atuarial precificado e plano de custeio definido poderá não refletir a realidade do **CAAPSML**, elevando-se os riscos de desequilíbrios estruturais.

7. RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Conforme definições da Portaria nº 464/2018 os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios deverão apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

Quanto à liquidez, é recomendável a realização de estudos prévios à aquisição de títulos a serem marcados a vencimento, bem como demais ativos que possuam carência para resgate, de forma que as estratégias de investimentos estejam adequadas ao vencimento do passivo atuarial.

Para a produção da presente avaliação atuarial foi informado o valor de **R\$ 76.438.819,95** como o somatório dos bens e direitos vinculados ao Plano, posicionado em 31/12/2020, e em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

No entanto, o **CAAPSML** possuía contabilizado, na mesma data, o valor de R\$ 3.861.462,35 a título de Fundo Administrativo, que deverá ser deduzido do valor constante do DAIR a fim de que se possa obter o valor do ativo líquido disponível para a finalidade previdenciária. Assim, o valor do ativo a ser considerado na presente avaliação atuarial é de **R\$ 72.577.357,60**.

Somado aos ativos garantidores do RPPS, considerou-se o total do saldo devedor do Termo de Parcelamento celebrado entre a Prefeitura Municipal de LONDRINA (PR) e o **CAAPSML**, posicionado em 31/12/2020, equivalente ao montante de **R\$ 209.680.614,46**, conforme abaixo discriminado:

TABELA 10. SALDO DEVEDOR DO TERMO DE PARCELAMENTO

Termo de parcelamento	Número de parcelas faltantes	Valor da prestação atualizada	Saldo devedor
1º Parcelamento	222	R\$ 1.586.329,72	R\$ 209.680.614,46

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do Plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa em valor presente o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, líquido do valor presente atuarial das contribuições futuras.

7.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para o presente caso, foi estimada uma COMPREV a receber no valor total de **R\$ 544.509.615,21**, sendo R\$ 329.959.671,53 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R\$ 214.549.943,67 referente aos segurados inativos (reservas matemáticas de benefícios concedidos – RMBC).

Enquanto a COMPREV a pagar foi estimada no valor total de **R\$ 34.510.900,39**, sendo R\$ 32.605.513,22 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R\$ 1.905.387,18 referente aos segurados inativos (reserva matemática de benefícios concedidos – RMBC).

Conclusivamente, o valor do saldo final relativo à estimativa de COMPREV para esta avaliação atuarial, com data focal 31/12/2020, do **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSML** é positivo em **R\$ 509.998.714,81**, observado o limite da norma.

Ressalta-se que a adoção da premissa de idade de entrada no mercado de trabalho, quando da inexistência da informação na base cadastral, gera um impacto positivo de R\$ 219.956.934,25 no valor estimado de COMPREV.

7.3. ANÁLISE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL VIGENTE

Não há plano de amortização de deficit atuarial reconhecido em lei pelo Município de LONDRINA (PR), na data de 31/12/2020.

7.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL – ALÍQUOTAS VIGENTES

As provisões matemáticas são calculadas com base na diferença entre o valor atual dos benefícios futuros – VABF dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o valor atual das contribuições futuras – VACF do ente e segurados, observadas as alíquotas vigentes quando da data focal da avaliação atuarial.

Para o cálculo atuarial do VACF, considerou-se o plano de custeio vigente, disposto nas Leis Municipais nº 12995, de 26/12/2019 e nº 13192, de 28/12/2020, na qual está definida a alíquota contributiva do segurado em **14,00%** e do Ente Federativo em **26,00%**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos e sobre a folha total de inativos mantidos pelo RPPS e a dos segurados inativos e pensionistas em **14,00%** e **14,00%**, respectivamente, calculadas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.135,00.

Assim, o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o ativo garantidor dos compromissos do plano de benefícios e a provisão matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano, líquido das contribuições futuras, previstas no plano de custeio vigente.

Com base no referido plano de custeio e nos benefícios cobertos pelo **CAAPSML**, bem como nos regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses atuariais adotadas e ainda nas informações cadastrais e financeiras, apurou-se os seguintes valores, posicionados na data focal da avaliação atuarial, qual seja em 31/12/2020.

TABELA 11. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

Resultados	Geração atual
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 282.257.972,06
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 72.577.357,60
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 209.680.614,46
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 2.030.996.238,59
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 2.488.863.457,11
Benefícios do Plano	R\$ 3.963.705.167,52
Contribuições do Ente (-)	R\$ 971.818.698,43
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 274.100.545,57
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 16.277.909,92
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 212.644.556,49
Benefícios a Conceder (4)	-R\$ 457.867.218,52
Benefícios do Plano	R\$ 3.666.218.572,60
Contribuições do Ente (-)	R\$ 2.622.423.536,95
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 1.204.308.095,86
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 297.354.158,31
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00
Outros Créditos (-)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 1.748.738.266,51

Portanto, conforme determinado pelos §§ 4º e 5º do artigo 3º da Portaria nº 464/2018, o resultado oficial considerando o plano de custeio vigente em 31/12/2020 é de um **deficit atuarial no valor de R\$ 1.748.738.266,51**, e deverá compor a escrituração contábil de encerramento do exercício de 2020.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inovou ao explicitar constitucionalmente o conceito de “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”³. Portanto, para os RPPS que possuem plano de equacionamento do deficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superávit atuarial para o seu Fundo em Capitalização, o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente. Não havendo esta equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e **sendo a diferença negativa (bens e direitos inferiores aos compromissos futuros), resta-se, portanto, comprovada a situação de deficit atuarial**. É o caso do

³ EC nº 103/2019: “Art. 9º § 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.”

CAAPSML, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2020, conforme demonstrado na tabela anterior.

De acordo ainda com a EC nº 103/2019, estabelece-se explicitamente que a existência de plano de equacionamento de deficit em um RPPS **decorre** da situação de insuficiência atuarial. Ou seja, para que se implemente e se mantenha um plano de equacionamento em vigor, se faz necessária a existência de deficit atuarial, conforme previsão contida em seu art. 9º, §§ 4º e 5º ⁴.

7.5. ANÁLISE ATUARIAL E FINANCEIRA

Em sequência, de forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados do Plano.

TABELA 12. ANÁLISE COMPARATIVA COM OS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

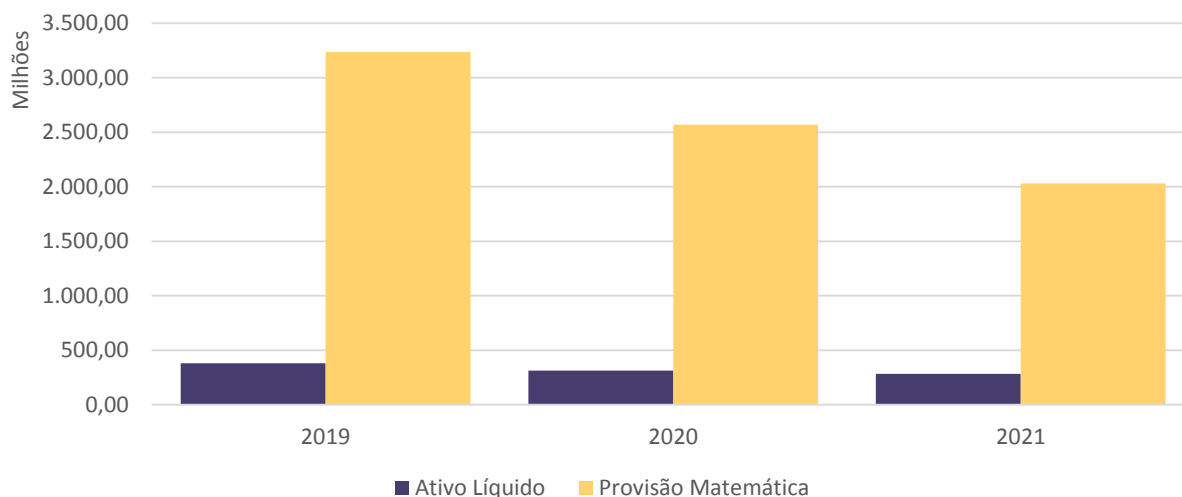
Resultados	2018*	2019*	2020
Ativos Garantidores (1)	R\$ 379.389.899,36	R\$ 314.208.985,63	R\$ 282.257.972,06
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 168.002.462,76	R\$ 100.834.183,88	R\$ 72.577.357,60
Parcelamentos	R\$ 211.387.436,60	R\$ 213.374.801,75	R\$ 209.680.614,46
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 3.236.011.965,84	R\$ 2.570.120.099,37	R\$ 2.030.996.238,59
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 3.000.017.500,35	R\$ 2.494.029.657,38	R\$ 2.488.863.457,11
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 235.994.465,49	R\$ 76.090.441,99	-R\$ 457.867.218,52
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 2.856.622.066,48	-R\$ 2.255.911.113,74	-R\$ 1.748.738.266,51
Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas IC = (a / (3+4))	5,19%	3,92%	3,57%

* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site da SPREV.

A título de informação, os saldos de COMPREV estimados nas Avaliações Atuariais 2018 foi de R\$ 605.673.265,73, enquanto na 2019 e na 2020 foi de R\$ 689.695.899,31 e R\$ 509.998.714,81, respectivamente, conforme consta dos demonstrativos atuariais.

⁴ EC nº 103/2019: “Art. 9º § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de deficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de deficit.” (Grifo nosso!)

GRÁFICO 1. EVOLUÇÃO ANUAL DO ATIVO LÍQUIDO X PROVISÕES MATEMÁTICAS

Em atendimento ao art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, informa-se ainda o montante de R\$ 5.486.251.064,35 como sendo o valor presente atuarial das remunerações futuras (VASF), apuradas atuarialmente por meio de rendas aleatórias, convergente com o método agregado (ortodoxo)⁵, conforme metodologia disposta em Nota Técnica Atuarial.

No mesmo sentido, para fins de atendimento da Portaria nº 464/2018 e com o objetivo de identificar os componentes do deficit técnico para auxiliar na análise atuarial, segue demonstrados os encargos apurados separadamente para os benefícios concedidos até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 e após esta data.

TABELA 13. ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS SEPARADOS PELA DATA DE CONCESSÃO

Categorias	Encargos dos benefícios concedidos		
	Até 15/12/98	Após 15/12/98	Total
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	R\$ 428.800.624,47	R\$ 2.812.449.069,10	R\$ 3.241.249.693,58
Aposentadoria por invalidez	R\$ 10.248.674,23	R\$ 123.430.110,29	R\$ 133.678.784,52
Pensão por morte de ativo	R\$ 57.111.984,15	R\$ 262.037.305,47	R\$ 319.149.289,62
Pensão por morte de aposentado válido	R\$ 48.178.243,01	R\$ 211.812.166,85	R\$ 259.990.409,86
Pensão por morte de aposentado inválido	R\$ 993.873,92	R\$ 8.643.116,03	R\$ 9.636.989,95
Total	R\$ 545.333.399,79	R\$ 3.418.371.767,74	R\$ 3.963.705.167,53

⁵ Tendo em vista a metodologia de apuração do VASF, trata-se de valor considerado para apuração do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) pelo método Agregado, com alíquotas vigentes (Ortodoxo), não devendo ser utilizado aos demais métodos tradicionais.

Assim, em observância a tabela acima, verifica-se que os encargos com os benefícios concedidos até 15/12/1998 são inferiores aqueles concedidos após esta mesma data e, por conseguinte, acarretam um impacto negativo menor no resultado atuarial do **CAAPSML**.

Pela análise do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** é possível aferir qual o comportamento das provisões matemáticas versus o do ativo do RPPS, identificando se o nível destas reservas está coberto pelo patrimônio garantidor (aplicações e investimentos) que o RPPS possui, historicamente. Logo, quanto mais próximo de 1,00 mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS estará.

Conclusivamente, é sempre recomendado que a evolução do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** seja, ano a ano, positiva, o que demonstraria, desta forma, que o plano de custeio aplicado está aderente e adequado ao crescimento das provisões matemáticas, bem como que o ativo do RPPS está igualmente crescendo de acordo com as projeções realizadas anteriormente.

Desse modo, analisando as três últimas avaliações atuariais realizadas, depreende-se que o **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** deste **CAAPSML** passou de 5,19% no exercício de 2018 para 3,92% no exercício de 2019 e, finalmente, para 3,57% no exercício de 2020, o que representa uma variação negativa de 1,62% neste período.

Ademais, verifica-se a cobertura de apenas 2,92% das reservas dos benefícios concedidos (inativos), indicando, portanto, que as reservas matemáticas de benefícios a conceder (ativos) estão descobertas.

Estes índices denotam uma margem bastante preocupante de cobertura e devem ser analisados conjuntamente com as projeções atuariais, de modo a estabelecer uma maior segurança para os anos vindouros por meio de aportes ou alíquotas suplementares.

No que ainda concerne as aplicações e recurso do Plano, observa-se que apesar da rentabilidade da carteira de investimentos auferida pelo **CAAPSML** no decorrer do ano de 2020, bem como a receita arrecadada das contribuições previdenciárias, houve uma redução na ordem de 28,02% em relação ao ano anterior, em razão do aumento das despesas previdenciárias e não implementação do plano de amortização.

Sabe-se que o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante no contexto atuarial, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do RPPS, sob pena de que haja um descompasso entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do Plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado.

Referente à estimativa de COMPREV, o valor foi apurado em um patamar inferior ao que vinha sendo estimado nas avaliações atuariais anteriores, em razão das alterações das regras de elegibilidade aos benefícios, o que, por conseguinte, reduz o tempo de recebimento pela CAAPSML dos fluxos mensais de COMPREV de cada segurado.

Depreendeu-se da análise da base de dados, que houve o ingresso de 181 servidores ativos no decorrer do ano de 2020, sendo que a nova massa de servidores possui um perfil 5,7 anos mais jovem do que a antiga.

Em contrapartida, verificou-se que apesar do incremento de 5,50% na remuneração média dos servidores ativos do Município, ocorreu uma redução de R\$ 533.957.660,52 na reserva matemática de benefícios a conceder (RMBaC) de um ano para o outro, devido às revisões realizadas nas hipóteses atuariais e, principalmente, devido à implementação da Reforma da Previdência local, impondo novas regras de elegibilidade aos benefícios bem como novas regras de cálculos dos benefícios.

No que se refere aos inativos e pensionistas, observou-se que apesar da concessão de 212 benefícios de aposentadoria e 42 benefícios de pensão por morte ao longo do ano de 2020 e do aumento no valor médio dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, houve uma redução na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de R\$ 5.166.200,27, motivado pela Reforma da Previdência e alteração no plano de custeio.

Ante o exposto e, apesar da receita decorrente das alíquotas contributivas normais vigentes de 14,00% dos segurados e de 26,00% do Ente Federativo, do saldo de compensação previdenciária e dos parcelamentos, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 1.748.738.266,51**, justificado pela redução do ativo garantidor, as adequações procedidas às hipóteses atuariais e as variações e características da massa segurada.

Em relação ao plano de custeio vigente, conforme informado pelo **CAAPSML**, insta ressaltar a regularidade do repasse das contribuições normais e suplementares no decorrer do exercício de fechamento, bem como a implementação em lei da alíquota normal patronal e servidores apurados na última avaliação atuarial realizada, de forma tempestiva, conforme preceitua o artigo 49 da Portaria nº 464/2018. Ao contrário, conforme informação prestada pelo CAAPSML, o plano de amortização não foi implementado pelo Ente.

Por fim, no que se refere à **situação financeira** do **CAAPSML**, quando analisadas apenas as contribuições normais patronal e dos servidores ativos e inativos nos últimos 3 anos, depreende-se um déficit financeiro primário médio de R\$ 7.324.918,56 frente à despesa média com os benefícios.

Atualmente o nível de insuficiência da receita representa **38,51%** da arrecadação total, sendo 138,51% consumidos pelos benefícios dos atuais inativos (aposentados e pensionistas), conforme dados que seguem.

TABELA 14. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CAAPSML

Descrição	Média mensal
Repasse patronal – custeio normal	R\$ 13.074.307,83
Repasse patronal – custeio suplementar	R\$ 0,00
Contribuição ativos	R\$ 5.071.490,78
Contribuição inativos e pensionistas	R\$ 876.909,92
Receita total	R\$ 19.022.708,54
Despesas previdenciárias (benefícios)	R\$ 26.347.627,09
Insuficiência financeira	-R\$ 7.324.918,56 (-38,51% da receita total)
Relação (despesas x receita total)	138,51%

Destarte, alerta-se que a situação financeira constatada no **CAAPSML**, de déficit financeiro, deve ser acompanhada, visando a capitalização de recursos suficientes para o pagamento dos benefícios.

7.6. COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS

Em complemento a análise da situação financeira e atuarial e visando o atendimento ao inciso IV do §1º do Art. 50 da Portaria nº 464/2018, apresenta-se a seguir o comportamento entre as receitas e despesas previdenciárias projetadas e aquelas auferidas pelo **CAAPSML**, seguindo o modelo disposto no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA.

TABELA 15. COMPORTAMENTO RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS

Descrição	Valores projetados	Valores executados
Base de cálculo da contribuição normal	R\$ 607.148.571,89	R\$ 880.412.634,49
BC - Contribuições dos Aposentados	R\$ 60.684.960,81	R\$ 4.140.567,94
BC - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 680.052,85	R\$ 289.901,99
BC - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 10.435.883,52	R\$ 11.789.772,46
BaC - Contribuição do Ente	R\$ 130.233.368,67	R\$ 198.028.004,08
BaC - Contribuição dos Segurados Ativos	R\$ 82.875.780,06	R\$ 61.489.297,69
BaC - Contribuição dos Aposentados	R\$ 3.062.924,77	R\$ 0,00
BaC - Contribuição dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 13.372.882,76	R\$ 0,00
Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 11.582.460,10	R\$ 18.738.310,23
Outras Receitas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 312.928.313,54	R\$ 294.475.854,39
BC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 247.633.332,16	R\$ 312.408.699,82
BC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 20.915.244,21	R\$ 0,00
BC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 10.375.443,02	R\$ 0,00
BC - Encargos - Pensões por Morte	R\$ 36.052.770,34	R\$ 34.910.822,61
BC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 45.675,10	R\$ 1.291.040,47
BaC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 37.753.570,46	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 29.085.198,43	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 645.484,79	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 219.523,18	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	R\$ 340.529,05	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 460.943,24	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 8.088.057,86
Total das despesas	R\$ 383.527.713,98	R\$ 356.698.620,76
Insuficiência ou excedente financeiro	-R\$ 70.599.400,43	-R\$ 62.222.766,37

7.7. SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS

Conforme mencionado no capítulo destinado às hipóteses atuariais, a taxa de juros utilizada nos cálculos atuariais expressa a estimativa de retorno acima da inflação para os recursos do Plano.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa de rentabilidade, maior será o desconto dos valores no tempo e menor será o passivo atuarial. Por outro lado, quanto menor a expectativa de rentabilidade, menor será o desconto dos valores no tempo e maior será o passivo atuarial.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do deficit técnico.

Em contrapartida, a não redução da meta atuarial irá exigir maior esforço dos gestores financeiros para alcançar o patamar exigido e, não se alcançando o referido percentual estabelecido como meta, poderão ser observados deficits técnicos a serem reconhecidos nos anos seguintes, tendo em vista a ocorrência de uma perda atuarial.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado na presente avaliação, segue abaixo demonstrado os resultados obtidos se consideradas as taxas de 5,85% e 4,40% de juros ao ano.

TABELA 16. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DA TAXA DE JUROS

Resultados	5,40%	5,85%	4,40%
Ativos Garantidores	R\$ 282.257.972,06	R\$ 282.257.972,06	R\$ 282.257.972,06
Provisão Matemática	R\$ 2.030.996.238,59	R\$ 1.919.014.916,48	R\$ 2.313.303.728,16
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 2.488.863.457,11	R\$ 2.383.076.235,67	R\$ 2.755.110.333,49
Benefícios a Conceder (+)	-R\$ 457.867.218,52	-R\$ 464.061.319,19	- R\$ 441.806.605,33
Plano de Amortização (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+ / (-)]	-R\$ 1.748.738.266,53	-R\$ 1.636.756.944,42	-R\$ 2.031.045.756,10

Da tabela acima, depreende-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. A redução da meta atuarial eleva significativamente o deficit técnico.

As análises demonstram o quão sensíveis são os passivos atuariais às variações na hipótese de taxa de juros.

A manutenção da atual hipótese, por outro lado, poderá acarretar perdas atuariais nos anos futuros caso não se consiga atingir o patamar estabelecido como meta.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do Regime.

7.8. SENSIBILIDADE AO CRESCIMENTO SALARIAL

Adicionalmente, foram realizados estudos para se verificar a sensibilidade do passivo a alterações da hipótese da taxa real de crescimento dos salários em 2,71%/2,89% e 1,71%/1,89%.

TABELA 17. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DO CRESCIMENTO SALARIAL

Resultados	2,21%/2,39%	2,71%/2,89%	1,71%/1,89%
Ativos Garantidores	R\$ 282.257.972,06	R\$ 282.257.972,06	R\$ 282.257.972,06
Provisão Matemática	R\$ 2.030.996.238,59	R\$ 2.010.334.580,56	R\$ 2.049.618.056,48
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 2.488.863.457,11	R\$ 2.488.863.457,11	R\$ 2.488.863.457,11
Benefícios a Conceder (+)	-R\$ 457.867.218,52	-R\$ 478.528.876,55	-R\$ 439.245.400,63
Plano de Amortização (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+/-]	-R\$ 1.748.738.266,53	-R\$ 1.728.076.608,50	-R\$ 1.767.360.084,42

Apesar de se demonstrar um impacto inferior, se comparado à taxa de juros, o passivo atuarial, como demonstrado possui relativa sensibilidade ao crescimento salarial. Assim, a mitigação do risco atuarial associado passa pela definição da melhor estimativa e da observância, pelo Ente Federativo, de tais percentuais em suas políticas de gestão de pessoas.

Eventuais reestruturações de planos de cargos e salários deve estar precedida de estudos de impactos atuariais.

7.9. SENSIBILIDADE ÀS TÁBUAS DE MORTALIDADE

Por fim, quanto à sensibilidade do passivo atuarial, foram realizados estudos para se verificar o impacto de eventuais elevações da longevidade da população segurada em IBGE 2018 HOMENS / IBGE 2018 MULHERES e em AT-2000 B MALE ("Básica") / AT-2000 B FEMALE ("Básica"), sendo simuladas pelo desagramento das tábuas de mortalidade de válidos nos respectivos percentuais.

TABELA 18. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE

Resultados	IBGE 2019 - M	IBGE 2018 HOMENS / IBGE 2018 MULHERES	AT-2000 B MALE ("BÁSICA") / AT-2000 B FEMALE ("BÁSICA")
Ativos Garantidores	R\$ 282.257.972,06	R\$ 282.257.972,06	R\$ 282.257.972,06
Provisão Matemática	R\$ 2.030.996.238,59	R\$ 2.020.692.849,63	R\$ 2.193.419.606,15
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 2.488.863.457,11	R\$ 2.480.461.850,07	R\$ 2.618.868.428,33
Benefícios a Conceder (+)	-R\$ 457.867.218,52	-R\$ 459.769.000,44	-R\$ 425.448.822,18
Plano de Amortização (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+/-]	-R\$ 1.748.738.266,53	-R\$ 1.738.434.877,57	-R\$ 1.911.161.634,09

Os resultados constantes da tabela acima demonstram a piora do resultado atuarial se considerada evolução nos níveis de longevidade da população segurada. Afora os resultados apurados, é essencial que as

tábuas biométricas estejam aderentes à realidade dos segurados e atestadas por meio de estudos estatísticos periódicos.

7.10. BALANÇO ATUARIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2018

Em atendimento ao inciso I do Art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, apresenta-se a seguir o Balanço Atuarial, seguindo os modelos estabelecidos no Anexo da referida instrução e observado o plano de custeio vigente em 31/12/2020.

TABELA 19. BALANÇO ATUARIAL

Descrição	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	40,00%	40,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	1,48%	1,48%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	38,52%	38,52%

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
Ativos garantidores	R\$ 282.257.972,06	R\$ 282.257.972,06
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 54.443.193,96	R\$ 54.443.193,96
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	R\$ 9.981.163,64	R\$ 9.981.163,64
Aplicações em Segmento Imobiliário	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 217.833.614,46	R\$ 217.833.614,46
Provisão matemática - Total	R\$ 2.030.996.238,58	R\$ 4.375.518.577,20
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 2.701.508.013,60	R\$ 3.673.326.712,03
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 3.963.705.167,53	R\$ 3.963.705.167,53
(-) VACF - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VACF - Concedidos (Servidores)	R\$ 1.262.197.153,93	R\$ 290.378.455,49
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	-R\$ 160.513.060,21	R\$ 1.212.190.579,98
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 3.666.218.572,60	R\$ 3.666.218.572,60
(-) VACF - a Conceder (Ente)	R\$ 2.622.423.536,95	R\$ 1.415.557.776,97
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	R\$ 1.204.308.095,86	R\$ 1.038.470.215,65
Ajuste da Provisão Matemática (COMPREV)	-R\$ 509.998.714,81	-R\$ 509.998.714,81
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 1.905.387,18	R\$ 1.905.387,18
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 214.549.943,67	R\$ 214.549.943,67
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 32.605.513,22	R\$ 32.605.513,22
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 329.959.671,53	R\$ 329.959.671,53

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
Resultado atuarial	-R\$ 1.748.738.266,52	-R\$ 4.093.260.605,14
Superávit Atuarial (S.A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit Atuarial (D.A)	-R\$ 1.748.738.266,52	R\$ 4.093.260.605,14
Deficit Atuarial Equacionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VP de Amortização do D.A estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VP da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-R\$ 1.748.738.266,52	R\$ 4.093.260.605,15

8. DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Define-se plano de custeio as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios garantidos e da taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS, bem como os aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

Pelo exposto e embasado nas diretrizes da Portaria nº 464/2018, a **LUMENS ATUARIAL** elaborou a avaliação atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSML**.

8.1. DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS ATUAIS

Em atendimento ao art. 9º da Instrução Normativa nº 8/2018, são apresentados a seguir os montantes das remunerações de contribuição e proventos apurados com base nas estatísticas da população coberta, em 31/12/2020.

TABELA 20. REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Categorias	Valor mensal	Valor anual
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos iminentes	R\$ 3.998.277,33	R\$ 51.977.605,29
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos não iminentes	R\$ 36.621.185,72	R\$ 476.075.414,36
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos*	R\$ 40.619.463,05	R\$ 528.053.019,65
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superem o limite máximo do RGPS	R\$ 14.172.210,81	R\$ 184.238.740,53
Total dos proventos de aposentadoria*	R\$ 24.885.280,52	R\$ 323.508.646,76
Total das parcelas das pensões por morte que superem o limite máximo do RGPS	R\$ 1.025.167,69	R\$ 13.327.179,97
Total das pensões por morte*	R\$ 2.844.868,61	R\$ 36.983.291,93
Total	R\$ 68.349.612,18	R\$ 888.544.958,34

* Os valores totais (mensal e anual) correspondem a base de cálculo vigente em lei para incidência do custo normal patronal.

8.2. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Na sequência e, em consonância com o que preceitua o §5º do artigo 3º da Portaria nº 464/2018, os resultados apurados consideraram o plano de custeio vigente nas Leis Municipais nº 12995, de 26/12/2019 e nº 13192, de 28/12/2020, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 21. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R\$)	Alíquota vigente %	Contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 888.544.958,34	24,52%	R\$ 217.852.884,72
Taxa de Administração	R\$ 888.544.958,34	1,48%	R\$ 13.168.804,45
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	26,00%	R\$ 231.021.689,17
Segurados Ativos	R\$ 528.053.019,65	14,00%	R\$ 73.927.422,75
Aposentados*	R\$ 184.238.740,53	14,00%	R\$ 25.793.423,67
Pensionistas*	R\$ 13.327.179,97	14,00%	R\$ 1.865.805,20
Total		40,00%	R\$ 355.417.983,34

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.135,00.

Em relação a taxa de administração verificar esclarecimentos no capítulo destinado ao custeio administrativo.

8.3. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR BENEFÍCIO

Todavia, considerando os regimes financeiros, os métodos de financiamento e as hipóteses atuariais adotadas, o cálculo indicou um custeio normal total inferior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, por benefício, além do custeio administrativo.

TABELA 22. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	R\$ 57.676.371,06	6,89%
Aposentadoria por invalidez	CAP	R\$ 10.393.145,85	1,24%
Pensão por morte de ativo	CAP	R\$ 8.545.073,71	1,02%
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	R\$ 5.626.321,09	0,67%
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	R\$ 694.639,09	0,08%
Custeio Administrativo	RS	R\$ 10.754.136,68	1,48%
Total		R\$ 93.689.687,49	11,40%

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

Desse modo, a diferença entre a alíquota normal vigente e a alíquota normal calculada (40,00% - 11,40% = 28,60%) foi considerada para fins de adequação do valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) e, conseqüentemente, das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC). Tal percentual acarretou numa elevação do VACF em R\$ 1.631.271.222,74, com redução equivalente da PMBaC. Assim, os resultados apurados foram atuarialmente ajustados considerando a manutenção das alíquotas normais vigentes, conforme determinação da Portaria nº 464/2018.

8.4. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR REGIME FINANCEIRO

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por Regime Financeiro e o custeio administrativo.

TABELA 23. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME

Categorias	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Capitalização	R\$ 82.935.550,81	9,91%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	0,00%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 10.754.136,68	1,48%
Total	R\$ 93.689.687,49	11,40%

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI – CUSTEIO PATRONAL CONFORME PORTARIA Nº 464/2018

Inicialmente, insta salientar que o plano de custeio proposto deverá observar os parâmetros dispostos na Portaria nº 464/2018, em especial, o inciso IV, do art. 48⁶, que estabelece que a base de cálculo das contribuições do ente federativo, tanto normal quanto suplementar, deverão incidir apenas sobre a remuneração de contribuição dos ativos, que corresponde ao valor mensal de R\$ 40.619.463,05 e ao valor anual de R\$ 528.053.019,65.

⁶ Portaria nº 464/2018: “Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:(...)

IV - quando instituído na forma de alíquotas, ter a remuneração de contribuição dos segurados ativos como base de cálculo das contribuições do ente federativo, normal e suplementar;”

Logo, **se faz necessário que o Ente, em conjunto com o RPPS, promova a adequação da sua legislação em relação a esse aspecto**, sob pena de não atendimento aos critérios trazidos pela norma em vigor, bem como que a lei municipal tivesse sido publicada até o fim do exercício de 2020, conforme previsão expressa do artigo 49 da Portaria nº 464/2018 e o artigo 10 da Instrução Normativa nº 7/2018.

Assim sendo, visando adequação à norma supra, foi realizado outro cálculo atuarial considerando como base de contribuição das alíquotas normais propostas apenas a remuneração de contribuição dos ativos, o que representou um déficit atuarial de R\$ 4.093.260.605,13, a seguir evidenciado.

TABELA 24. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Geração atual - Portaria nº 464/2018
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 282.257.972,06
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 72.577.357,60
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 209.680.614,46
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 4.310.928.058,72
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 3.460.682.155,54
Benefícios do Plano	R\$ 3.963.705.167,52
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 274.100.545,57
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 16.277.909,92
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 212.644.556,49
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 850.245.903,18
Benefícios do Plano	R\$ 3.666.218.572,60
Contribuições do Ente (-)	R\$ 1.480.148.295,46
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 1.038.470.215,65
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 297.354.158,31
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00
Outros Créditos (-)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 4.093.260.605,13

Portanto, para o financiamento dos benefícios assegurados pela **CAAPSML**, cujos resultados consideraram apenas a remuneração de contribuição dos ativos como base de contribuição das alíquotas normais, o cálculo também indicou um custeio normal total inferior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, além do custeio administrativo.

TABELA 25. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Aposentadoria Programada	CAP	R\$ 57.676.371,06	12,11%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	R\$ 10.393.145,85	2,18%
Pensão por Morte de Ativo	CAP	R\$ 8.545.073,71	1,79%
Reversão em Pensão de Ap. Programada	CAP	R\$ 5.626.321,09	1,18%
Reversão em Pensão de Ap. por Invalidez	CAP	R\$ 694.639,09	0,15%
Custeio Administrativo	RS	R\$ 7.826.083,41	1,48%
Total		R\$ 90.761.634,22	18,90%

Para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

Semelhante a situação anteriormente exposta, a diferença entre a alíquota normal vigente e a alíquota normal calculada (40,00% - 18,90% = 21,10%) foi considerada para fins de adequação do valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) e, conseqüentemente, das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC). Tal percentual acarretou numa elevação do VACF em R\$ 1.157.448.707,87, com redução equivalente da PMBaC. Assim, os resultados, para a determinação do plano de custeio proposto, foram atuarialmente ajustados considerando a manutenção das alíquotas normais vigentes.

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e o custeio administrativo.

TABELA 26. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME

Categorias	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Capitalização	R\$ 82.935.550,81	17,42%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	0,00%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 7.826.083,41	1,48%
Total	R\$ 90.761.634,22	18,90%

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **manutenção das alíquotas de custeio normal**, conforme apresentado a seguir, e a necessidade de implementação do plano de amortização para adequação as exigências estabelecidas pela Portaria nº 464/2018 e na sua Instrução Normativa nº 7/2018, especialmente no que se refere à previsão de pagamento mínimo dos juros, apresentada na sequência.

TABELA 27. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R\$)	Alíquota apurada (%)	Contribuição esperada definida (R\$)
Ente Federativo	R\$ 528.053.019,65	24,52%	R\$ 129.467.701,70
Taxa de Administração	R\$ 528.053.019,65	1,48%	R\$ 7.826.083,41
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	R\$ 528.053.019,65	26,00%	R\$ 137.293.785,11
Segurados Ativos	R\$ 528.053.019,65	14,00%	R\$ 73.927.422,75
Aposentados*	R\$ 184.238.740,53	14,00%	R\$ 25.793.423,67
Pensionistas*	R\$ 13.327.179,97	14,00%	R\$ 1.865.805,20
Total		40,00%	R\$ 238.880.436,73

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.135,00.

9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Assim, visando a sustentabilidade do RPPS e a viabilidade do plano de custeio em longo prazo, o plano de amortização deverá observar os critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018 e as alterações trazidas pela Portaria nº 14.816/2020, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para equacionamento do deficit.

Inicialmente, em atendimento ao parágrafo único do inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, ressalta-se que foram apresentados no capítulo de análise atuarial e financeira as considerações a respeito das principais causas do deficit atuarial apurado.

Recomenda-se, por fim, a observância à previsão contida no artigo 54, §3º da Portaria nº 464/2018 quando da elaboração da norma referente ao plano de amortização, de modo que seja incluída, necessariamente, uma tabela contemplando todas as alíquotas / aportes e os períodos de exigência⁷ bem como **o cumprimento do prazo previsto pelo artigo 49 da mesma Portaria, qual seja 31/12/2021**, para a aprovação da norma no âmbito local, sob pena de serem aplicadas algumas restrições quando da elaboração da Avaliação Atuarial do exercício seguinte (artigo 49, §1º, I, II e III).

Contudo, tendo em vista que o Município de Londrina (PR) não promoveu o equacionamento do deficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial 2020, referente ao encerramento do exercício de 2019 de forma tempestiva, conforme já relatado no item *Análise Atuarial e Financeira* do Capítulo 7, a Portaria nº 464/2018, em seu artigo 49, §1º, I e II⁸ determina:

⁷ Portaria nº 464/2018: “Art. 54. §3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, **a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela**, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.” (Grifo nosso!)

⁸ Portaria nº 464/2018: “Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do

- I. A necessidade de reconhecimento imediato do plano de custeio apresentado nessa Avaliação Atuarial, ou seja, **perde-se a prerrogativa de reconhecimento do deficit até 31/12 do exercício corrente** e tão logo sejam de conhecimento da Administração e da Unidade Gestora os resultados, se faz necessário o reconhecimento em lei; e
- II. A vedação da opção pelo Ente dos cenários que contemplem a aplicação do Limite de Deficit Atuarial (LDA), **impondo o reconhecimento do deficit integral apurado**. Assim sendo, não serão apresentadas as opções de equacionamento do deficit atuarial com a aplicação do LDA.

Por sua vez, por determinação da Portaria nº 464/2018, segue apresentado, de forma resumida, as opções possíveis de equacionamento do deficit atuarial apurado, cujo resultado considerou como base de incidência da contribuição patronal apenas a folha de remuneração dos ativos.

TABELA 28. CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Descrição	Por 35 anos	Por duração do passivo	Por sobrevida média - bac	Por sobrevida média - bc
Deficit atuarial total		R\$ 4.028.670.086,66		
Deficit RMBC		R\$ 3.178.424.183,48		
Deficit RMBaC		R\$ 914.836.421,67		
Constantes 'a' e 'b'		1,50	2	2
Duration t-1 ou Sobrevida		14,82	17,65	20,37
% LDA RMBaC		22,24%	18,38%	
LDA RMBaC		-	-	
Deficit com LDA	R\$ 4.028.670.086,66	-	-	-
Prazo de Financiamento (anos)	35	-	-	-
Valor da 1ª parcela*	R\$ 21.033.199,04	-	-	-
Folha mensal	R\$ 40.619.463,05	-	-	-
Peso sobre a folha	51,78%	53,06%	62,89%	

* Valor da 1ª parcela calculada pelo método PRICE (prestação constante).

Na sequência, segue demonstrada a evolução das alíquotas, conforme a alternativa possível de financiamento do deficit atuarial estabelecida em conformidade com a Portaria nº 464/2018 bem como a Instrução Normativa nº 7/2018 e a Portaria nº 14.816/2020.

ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

(...)

§ 1º Sem prejuízo do atendimento, pelo ente federativo, das exigências de órgãos de controle e a observância de outras normas legais, o cumprimento da forma e prazo previstos no caput para implementação do plano de custeio deverá ser comprovado à Secretaria de Previdência, integrando parte das medidas relacionadas à observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, **resultando, a sua inobservância, nos seguintes efeitos:**

I - o plano de custeio estabelecido pela próxima avaliação atuarial deverá ser implementado de imediato;

II - o deficit apurado deverá ser integralmente equacionado, não se aplicando os percentuais mínimos de que trata o inciso II do art. 55; (...)." (Grifo nosso!)

9.1. ALTERNATIVA 1 – PRAZO DE 35 ANOS - ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Alternativamente, pode-se promover o equacionamento do deficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo de 35 anos e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 29. PRAZO REMANESCENTE – ALÍQUOTAS

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2021	R\$ 4.093.260.605,15	R\$ 221.036.072,68	R\$ 20.000.000,00	3,70%	R\$ 540.105.090,57
2022	R\$ 4.294.296.677,83	R\$ 231.892.020,60	R\$ 77.285.269,42	13,99%	R\$ 552.432.233,14
2023	R\$ 4.448.903.429,02	R\$ 240.240.785,17	R\$ 160.132.541,60	28,34%	R\$ 565.040.725,48
2024	R\$ 4.529.011.672,59	R\$ 244.566.630,32	R\$ 247.010.269,10	42,74%	R\$ 577.936.989,01
2025	R\$ 4.526.568.033,81	R\$ 244.434.673,83	R\$ 246.854.882,29	41,76%	R\$ 591.127.591,69
2026	R\$ 4.524.147.825,35	R\$ 244.303.982,57	R\$ 246.745.116,50	40,81%	R\$ 604.619.251,42
2027	R\$ 4.521.706.691,41	R\$ 244.172.161,34	R\$ 246.563.591,27	39,87%	R\$ 618.418.839,39
2028	R\$ 4.519.315.261,48	R\$ 244.043.024,12	R\$ 247.763.326,37	39,17%	R\$ 632.533.383,64
2029	R\$ 4.515.594.959,23	R\$ 243.842.127,80	R\$ 253.418.177,44	39,17%	R\$ 646.970.072,60
2030	R\$ 4.506.018.909,59	R\$ 243.325.021,12	R\$ 259.202.092,56	39,17%	R\$ 661.736.258,78
2031	R\$ 4.490.141.838,14	R\$ 242.467.659,26	R\$ 265.118.017,45	39,17%	R\$ 676.839.462,48
2032	R\$ 4.467.491.479,95	R\$ 241.244.539,92	R\$ 271.168.965,05	39,17%	R\$ 692.287.375,67
2033	R\$ 4.437.567.054,82	R\$ 239.628.620,96	R\$ 277.358.017,05	39,17%	R\$ 708.087.865,84
2034	R\$ 4.399.837.658,73	R\$ 237.591.233,57	R\$ 283.688.325,50	39,17%	R\$ 724.248.980,09
2035	R\$ 4.353.740.566,80	R\$ 235.101.990,61	R\$ 290.163.114,38	39,17%	R\$ 740.778.949,14
2036	R\$ 4.298.679.443,03	R\$ 232.128.689,92	R\$ 296.785.681,25	39,17%	R\$ 757.686.191,60
2037	R\$ 4.234.022.451,71	R\$ 228.637.212,39	R\$ 303.559.398,94	39,17%	R\$ 774.979.318,19
2038	R\$ 4.159.100.265,17	R\$ 224.591.414,32	R\$ 310.487.717,25	39,17%	R\$ 792.667.136,19
2039	R\$ 4.073.203.962,24	R\$ 219.953.013,96	R\$ 317.655.240,59	39,18%	R\$ 810.758.653,87
2040	R\$ 3.975.501.735,61	R\$ 214.677.093,72	R\$ 324.905.276,75	39,18%	R\$ 829.263.085,12
2041	R\$ 3.865.273.552,58	R\$ 208.724.771,84	R\$ 332.320.784,84	39,18%	R\$ 848.189.854,10
2042	R\$ 3.741.677.539,58	R\$ 202.050.587,14	R\$ 339.905.541,52	39,18%	R\$ 867.548.600,09
2043	R\$ 3.603.822.585,20	R\$ 194.606.419,60	R\$ 347.663.409,65	39,18%	R\$ 887.349.182,36
2044	R\$ 3.450.765.595,15	R\$ 186.341.342,14	R\$ 355.598.340,26	39,18%	R\$ 907.601.685,20
2045	R\$ 3.281.508.597,03	R\$ 177.201.464,24	R\$ 363.714.374,55	39,18%	R\$ 928.316.423,06
2046	R\$ 3.094.995.686,72	R\$ 167.129.767,08	R\$ 372.015.645,97	39,18%	R\$ 949.503.945,81
2047	R\$ 2.890.109.807,83	R\$ 156.065.929,62	R\$ 380.506.382,28	39,18%	R\$ 971.175.044,11
2048	R\$ 2.665.669.355,17	R\$ 143.946.145,18	R\$ 389.190.907,76	39,18%	R\$ 993.340.754,88
2049	R\$ 2.420.424.592,59	R\$ 130.702.928,00	R\$ 398.073.645,38	39,18%	R\$ 1.016.012.366,98
2050	R\$ 2.153.053.875,21	R\$ 116.264.909,26	R\$ 407.159.119,05	39,18%	R\$ 1.039.201.426,88
2051	R\$ 1.862.159.665,42	R\$ 100.556.621,93	R\$ 416.451.955,94	39,18%	R\$ 1.062.919.744,61
2052	R\$ 1.546.264.331,41	R\$ 83.498.273,90	R\$ 425.956.888,82	39,18%	R\$ 1.087.179.399,74
2053	R\$ 1.203.805.716,49	R\$ 65.005.508,69	R\$ 435.678.758,48	39,18%	R\$ 1.111.992.747,53
2054	R\$ 833.132.466,70	R\$ 44.989.153,20	R\$ 445.622.516,21	39,18%	R\$ 1.137.372.425,25
2055	R\$ 432.499.103,69	R\$ 23.354.951,60	R\$ 455.854.055,29	39,20%	R\$ 1.163.331.358,59
2056	R\$ 0,00				

De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigibilidades impostas pela legislação pertinente, especialmente à Portaria nº 204/2008, que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Logo, **após as providências em relação às ressalvas aqui recomendadas, se faz necessário que o Ente, em conjunto com o RPPS, promova a adequação da sua legislação no que se refere a esse aspecto**, sob pena de não atendimento aos critérios dispostos pelo conjunto normativo em vigor. Ademais, providencie que a lei municipal seja publicada imediatamente, uma vez que o prazo estabelecido era até o fim do exercício de 2020, conforme previsão expressa do artigo 49 da Portaria nº 464/2018.

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Entende-se por custeio administrativo as contribuições, expressas em alíquotas, destinadas ao financiamento do custo administrativo da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Tal custeio deve estar estabelecido em lei municipal.

A Portaria nº 464/2018 estabelece, em seu artigo 51, cuja redação foi parcialmente alterada pela Portaria nº 19.451/2020, de 18/08/2020, o que segue:

“Art. 51. A avaliação atuarial deverá propor plano de custeio para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

§ 1º A alíquota de contribuição do plano de custeio do custo administrativo deverá ser somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios e deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS recursos destinados à cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.

§ 2º A forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS na forma do § 1º.

§ 3º Independentemente da forma de financiamento do custo administrativo, os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 4º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.”

Cabe a ressalva da necessidade imposta pelo legislador de que o financiamento das despesas administrativas se dê por meio da Taxa de Administração, devendo o correspondente percentual definido compor o custeio normal do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pelo RPPS, não sendo mais permitido o pagamento das despesas administrativas diretamente pelo Ente Federativo.

Tem-se, ainda, as seguintes recomendações legais a serem observadas:

“Art. 52. Os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS deverão ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente o custo administrativo do RPPS;

II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo contínuo de verificação dos repasses e da alocação dos recursos; e

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão zelar pela utilização dos recursos segundo os parâmetros gerais e observados os princípios que regem a Administração Pública.”

Assim, em atendimento à Instrução Normativa nº 8/2018, anteriormente à avaliação do custeio administrativo, segue demonstrado o levantamento das despesas administrativas (custo administrativo) relativo aos últimos três anos.

TABELA 30. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Ano	Despesa
2018	R\$ 6.598.889,85
2019	R\$ 6.600.519,05
2020	R\$ 6.798.231,02

Quanto à estimativa das despesas administrativas para o próximo exercício, destaca-se que por meio da Lei Municipal nº 5.268/1992, foram estabelecidos os parâmetros a serem observados quanto à gestão administrativa do **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSML**, na qual restou definida que a taxa de administração não poderá ultrapassar a 15% da receita arrecadada e destinada ao RPPS, a fim de que possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS ao longo de cada exercício, com a consequente definição do custo administrativo (aferido em valores monetários) e do custeio administrativo (aferido em percentual de contribuição).

Assim, em observância à referida Lei, na qual estão estabelecidos os limites máximos a serem gastos na gestão do RPPS, foi definido pela Unidade Gestora um orçamento para cobertura de tais despesas no montante de R\$ 7.826.083,41 e, que representou 1,48% a título de custo normal, na composição do plano de custeio do Fundo em Capitalização.

Diante do cenário de adequação imposto pelo inciso II do artigo 15, da Portaria nº 402/2008 (redação dada pela Portaria nº 19.451/2020), no qual se determina que a base de incidência para a apuração do limite de gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração será aquela correspondente ao somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, o Município deverá, primeiramente, atender a esse critério, por meio de alteração da lei local, em caso de não cumprimento do requisito.

Ademais, impõe-se que seja determinado o percentual correspondente à Taxa de Administração, observado os novos limites estabelecidos pela Portaria nº 19.451/2020, de acordo com o porte de cada RPPS, podendo esse limite ser extrapolado em 20,00%, no caso de financiamento de despesas relacionadas ao Pró-Gestão e atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação de dirigentes e conselheiros do RPPS.

O CAAPSML está enquadrado como RPPS de **GRANDE PORTE**, sendo o limite da Taxa de Administração permitido pela legislação de **2,40%** (inciso II, alíneas “a” a “d” do artigo 15 da Portaria nº 402/2008) e de **2,88%** (§5º, inciso I do artigo 15 da Portaria nº 402/2008) quando do acréscimo de 20,00%, ambos sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Pelo exposto, a fim de que sejam demonstrados os impactos da adoção dos limites máximos permitidos pela Portaria nº 402/2008 no resultado atuarial, segue demonstrado na tabela abaixo, o resultado considerando o cenário atual comparativamente aos dois limites normativos já mencionados:

TABELA 31. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Resultados	1,48%	2,40%	2,88%
Ativos Garantidores	R\$ 282.257.972,06	R\$ 282.257.972,06	R\$ 282.257.972,06
Provisão Matemática	R\$ 4.375.518.577,21	R\$ 209.680.614,46	R\$ 209.680.614,46
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 3.460.682.155,54	R\$ 4.432.462.199,75	R\$ 4.462.238.717,00
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 914.836.421,67	R\$ 3.460.682.155,54	R\$ 3.460.682.155,54
Plano de Amortização (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+/-]	-R\$ 4.093.260.605,15	-R\$ 4.150.204.227,69	-R\$ 4.179.980.744,94
Custo da Administração	R\$ 7.826.083,41	R\$ 12.673.272,47	R\$ 15.207.926,97

A análise dos impactos demonstrados na tabela possui cunho gerencial para a tomada de decisão na definição do limite da Taxa de Administração a ser previsto na norma local.

Recomenda-se, porém, que a definição seja feita de forma tempestiva, até 31/12/2021, com a alteração da lei local, em conjunto com o estabelecimento do novo plano de custeio para o exercício de 2021, uma vez que há impacto no resultado atuarial, conforme restou demonstrado na tabela anterior. Como decorrência, tanto o custo normal como a sequência do custo suplementar apresentados nesse Relatório podem ser alterados, em caso de se estabelecer a Taxa de Administração em um percentual distinto daquele considerado nessa Avaliação Atuarial.

Nesses casos, recomenda-se ainda, que seja solicitado um estudo de revisão do plano de custeio, de forma prévia à elaboração do Projeto de Lei e, conseqüentemente ao envio à Casa Legislativa, conforme a alternativa escolhida tanto para o limite da Taxa de Administração como para a definição da alternativa do custo suplementar a ser adotado pelo Ente Federativo, dentre as apresentadas no Capítulo 9 do Relatório.

Vale recordar que a legislação impôs prazo para adequação das normas locais até 31/12/2021, no que se refere à base de incidência para a apuração dos limites de gastos da Taxa de Administração, bem como para outros critérios importantes, tais como a necessidade de previsão em lei para a constituição de Reserva Administrativa⁹ com os recursos acumulados e os critérios para a reversão de eventuais sobras de custeio administrativo.

Por fim, no caso do **CAAPSML**, conforme já relatado anteriormente, foi informada a existência de R\$ 3.861.462,35 a título de Reserva Administrativa constituída com as sobras de recursos acumulados, estando devidamente escriturada contabilmente nas contas relativas à Taxa de Administração, não sendo esses recursos passíveis de serem utilizados para fins previdenciários, até que haja eventual reversão dos valores que possibilite a utilização para o pagamento de benefícios pelo RPPS.

11. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

O presente parecer atuarial tem como finalidade principal apresentar, de forma sucinta, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização administrado pelo **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSML**, na data focal de 31/12/2020. Tem ainda como objetivo relatar aspectos relacionados à adequação da base cadastral e às bases técnicas utilizadas, bem como os resultados apurados, o plano de custeio e demais medidas necessárias ao equilíbrio do sistema, em consonância com as normas pertinentes vigentes.

Para tanto, este parecer está organizado em tópicos, visando o cumprimento dos temas requeridos pelo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme segue:

a) Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados – para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório – ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do **CAAPSML**.

⁹ Portaria nº 464/2018: “ANEXO – DOS CONCEITOS: Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos atuariais.

Entretanto, insta salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dessas bases cadastrais, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados ou nas características da referida massa acarretarão alterações nos resultados de reavaliações futuras.

Em se tratando de um importante pilar para avaliação atuarial, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais e da dinâmica demográfica dos segurados.

c) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se houver alteração expressiva das características da massa de segurados ou alteração das bases técnicas e hipóteses adotadas.

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

Observadas as fundamentações e as justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial, as hipóteses e bases técnicas utilizadas estão adequadas aos normativos vigentes, sendo as melhores estimativas que se pôde adotar no dimensionamento do passivo atuarial, haja vista a ausência de testes estatísticos de aderência das hipóteses atuariais.

Assim, recomenda-se a realização prévia de estudos estatísticos específicos de aderência afim de se aperfeiçoar a apuração dos compromissos previdenciários.

e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados

Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais.

Destaca-se que a metodologia adotada considera, com base em dados cadastrais de servidores exonerados, o valor presente atuarial das compensações previdenciárias a pagar a outros regimes previdenciários.

f) Composição e características dos ativos garantidores

Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando na mesma data focal.

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF)

A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, bem como a variação do nível médio das respectivas folhas de remuneração e proventos e a adequação das bases técnicas, dentre outras características.

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial

Ante o exposto e, apesar da receita decorrente das alíquotas contributivas normais vigentes de 14,00% dos segurados e de 26,00% do Ente Federativo, do saldo de compensação financeira, dos parcelamentos e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 1.748.738.266,51**, justificado pela variação do ativo garantidor, as adequações procedidas às hipóteses atuariais e as variações e características da massa segurada bem como à aprovação da Reforma da Previdência local.

i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

A Portaria nº 402/2008 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente plano de custeio apontado pela avaliação atuarial oficial entregue à Secretaria de Previdência – SPREV sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo RPPS.

Ademais, depreende-se a necessidade de adequação da alíquota de custeio normal patronal às disposições da Portaria nº 464/2018, quanto à base de incidência, conforme mencionado no capítulo 8 do presente relatório de avaliação atuarial

Assim, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do **CAAPSML**, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal e faz-se necessária a imediata implementação do plano de amortização para adequação as exigências estabelecidas pela Portaria nº 464/2018.

Ademais, é possível de se promover o equacionamento do deficit atuarial apurado além das formas já apresentadas no Relatório de Avaliação Atuarial. Contudo, é extremamente recomendado que, no caso de se propor solução diversa às apresentadas, tal proposta seja formalmente encaminhada para análise do atuário responsável pelo plano de benefícios do **CAAPSML**, a fim de que possa ser avaliada

a viabilidade técnica e, em caso negativo, seja estabelecida nova alternativa em conjunto com este RPPS e a administração do Ente.

j) Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM}) deste CAAPSML passou de 5,19% no exercício de 2018 para 3,92% no exercício de 2019 e, finalmente, para 3,57% no exercício de 2020, o que representa uma variação negativa de 1,62% neste período, haja vista as causas já destacadas.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, em especial aquele associado à taxa de juros adotada como hipótese atuarial. Observado o cenário econômico brasileiro, com redução significativa da taxa básica de juros, tem-se uma maior dificuldade em se atingir, no futuro, a meta atuarial estabelecida.

Destaca-se ainda os riscos de eventuais implementações de novos planos de cargos e salários distintos da hipótese adotada, o que acarretaria elevação do passivo atuarial. A inadequação das tábuas biométricas, em longo prazo, pode ainda gerar perdas atuariais que se materializam em desequilíbrios técnicos estruturais.

Afora os riscos atuariais essenciais, tem-se ainda riscos associados às mudanças no perfil demográfico dos segurados do plano de benefícios, especialmente pelo ingresso de novos servidores por concurso público, e ainda riscos operacionais (cadastro / concessão e manutenção de benefícios) que podem acarretar alterações dos compromissos apurados.

Em razão disso, faz-se necessário a implementação de plano institucionalizado de gestão dos riscos atuariais, conforme previsão da Portaria nº 464/2018.

Por fim, procedida a avaliação atuarial, é o nosso parecer que o **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSML**, data focal 31/12/2020, tem capacidade para honrar os compromissos junto aos seus segurados, se adotadas as indicações e recomendações constantes do presente parecer e do relatório de avaliação atuarial.

Canoas (RS), 26/02/2021.

Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria

ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A fim de oferecer mais subsídios para o acompanhamento da leitura e compreensão do presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL**, a seguir está descrita uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório e ao assunto ora em comento.

1. **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.
3. **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
4. **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
5. **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
6. **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
7. **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
8. **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões

(reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
10. **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
11. **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
12. **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
13. **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.
14. **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
15. **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
16. **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
17. **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela

ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
19. **Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
20. **Deficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
21. **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
22. **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
23. **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
24. **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
25. **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
26. **Equacionamento de deficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
27. **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos

recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
29. **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
30. **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
31. **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.
32. **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
33. **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
34. **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
35. **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
36. **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

- 37. Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- 38. Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
- 39. Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 40. Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
- 41. Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 42. Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 43. Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- 44. Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 45. Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a

administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
47. **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
48. **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
49. **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
50. **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
51. **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
52. **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
53. **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
54. **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

- 55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.
- 56. Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 57. Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 58. Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 59. Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
- 60. Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 61. Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.
- 62. Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 63. Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.
- 64. Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

- 65. Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
- 66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 67. Superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 68. Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.
- 69. Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
- 70. Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 71. Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- 72. Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 73. Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 74. Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

- 75. Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 76. Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 77. Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- 78. Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

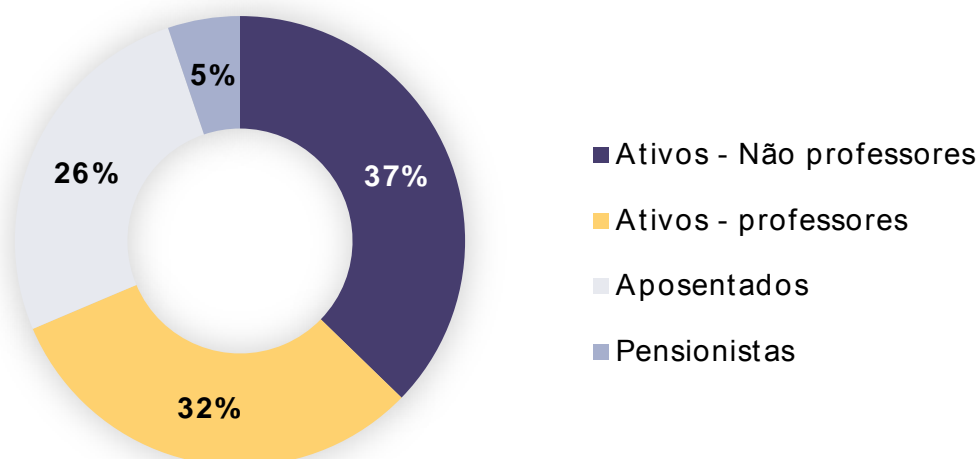
Por meio de gráficos e tabelas, serão evidenciadas a seguir as principais características analisadas pela **LUMENS ATUARIAL**, delineando o perfil dos servidores ativos, inativos e pensionistas. As observações do comportamento desses dados serviram para auxiliar na definição dos parâmetros do trabalho.

2.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

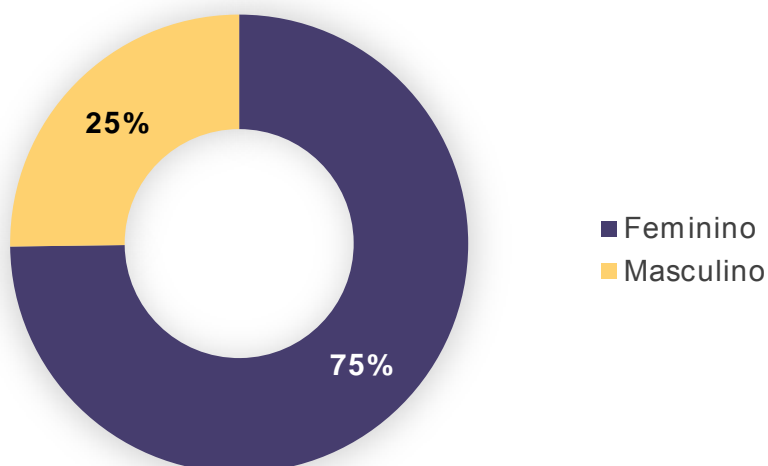
O **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (PR) – CAAPSML** possui um contingente de 13993 segurados, distribuídos entre ativos, inativos e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

TABELA 32. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Ativos	7.247	2.354	R\$ 4.022,04	R\$ 4.873,28	44,14	46,03
Aposentados por Tempo de Contribuição	2.269	857	R\$ 7.566,41	R\$ 7.057,72	64,13	70,68
Aposentados por idade	173	47	R\$ 2.616,49	R\$ 2.630,81	72,12	77,28
Aposentados - Compulsória	24	36	R\$ 2.724,64	R\$ 2.583,12	77,75	78,86
Aposentados por Invalidez	203	58	R\$ 3.493,71	R\$ 3.874,78	62,88	64,14
Aposentados - Especial	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00
Pensionistas	550	175	R\$ 4.097,63	R\$ 3.378,14	66,77	52,81

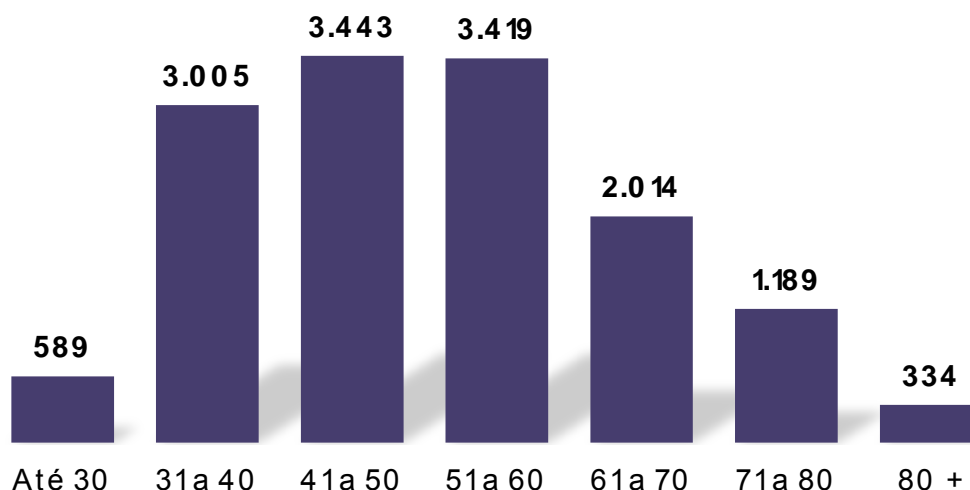
GRÁFICO 2. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR STATUS

De acordo com o gráfico acima, verifica-se que no presente estudo há 2,18 servidores ativos para cada assistido, considerado os aposentados e os pensionistas.

GRÁFICO 3. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR SEXO

Merece destaque as características da população do sexo feminino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria são inferiores quando comparada as do sexo masculino, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada. Desse modo, uma população que apresente um quantitativo maior de mulheres em relação aos homens, será mais oneroso ao Regime.

GRÁFICO 4. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR FAIXA ETÁRIA



Na sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Plano.

2.1.1. Estatísticas dos servidores ativos

Os arquivos apresentaram 9601 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do Município de LONDRINA. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.

GRÁFICO 5. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR SEXO

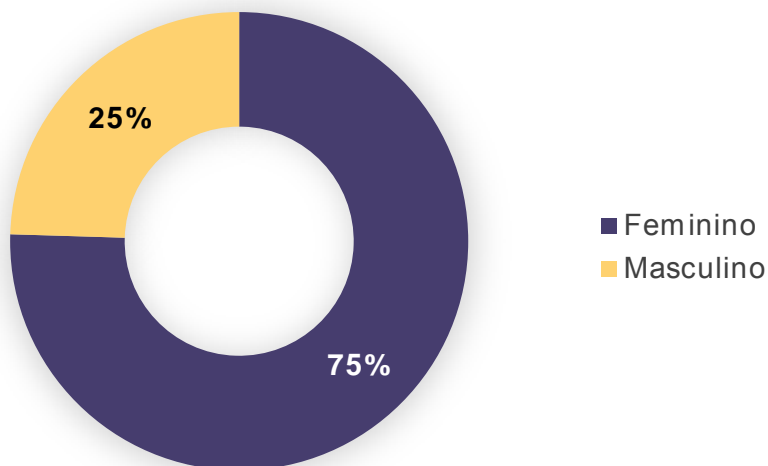
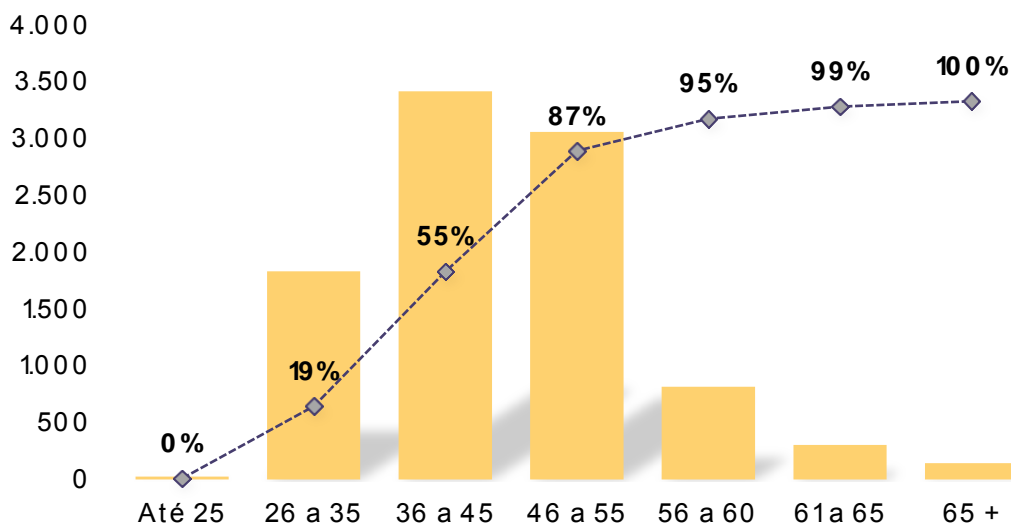


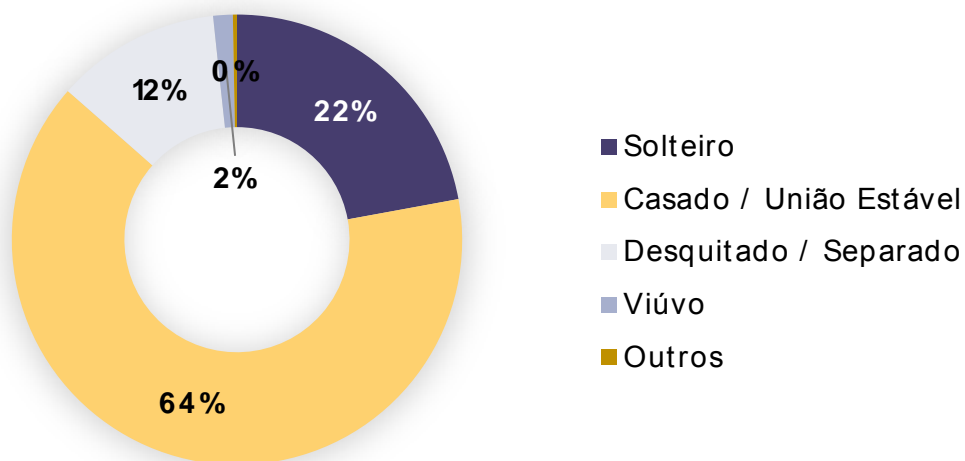
GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA



Em relação ao gráfico acima, verifica-se que cenário mais favorável ao plano de custeio será observado quando a maior parte dos servidores ativos estiverem compreendidos nas faixas etárias de até 45 anos, indicando que a minoria dos servidores apresentará risco iminente de aposentadoria.

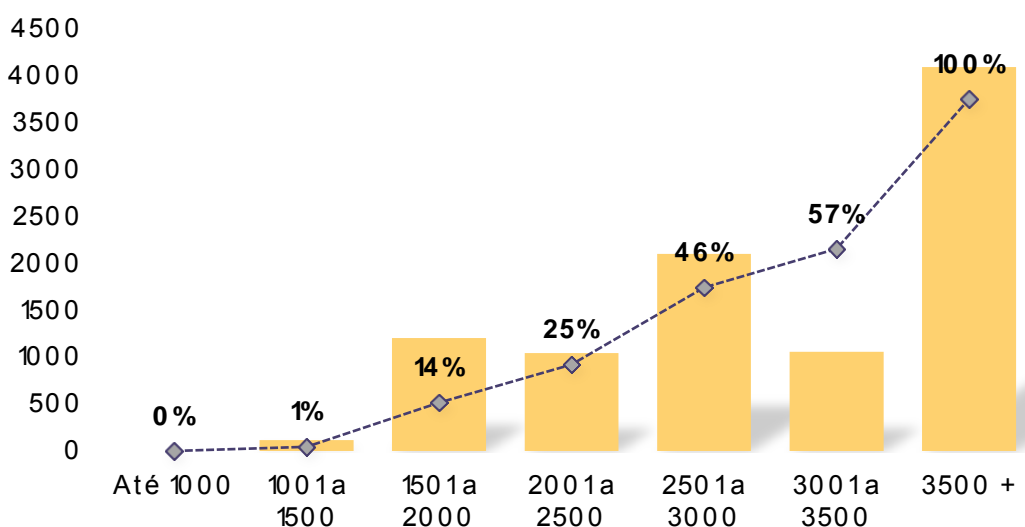
Situação contrária será observada quando houver grande representatividade de servidores nas faixas etárias superiores a 45 anos, indicando uma maior proximidade aos requisitos de elegibilidade para aposentadoria e, por conseguinte, um impacto na folha de benefícios do Regime, em razão de relevantes incrementos para os próximos exercícios.

GRÁFICO 7. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR ESTADO CIVIL



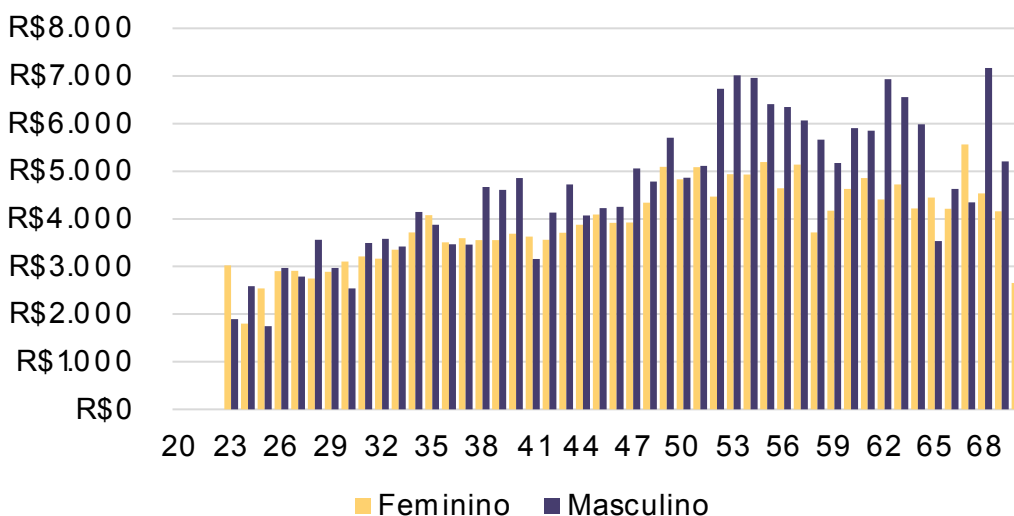
No que se refere a condição do segurado, quanto maior o percentual de servidores casados/união estável, maior a necessidade de se estimar a constituição de provisão matemática para os benefícios de pensão por morte na fase ativa dos servidores e, portanto, são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

GRÁFICO 8. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO



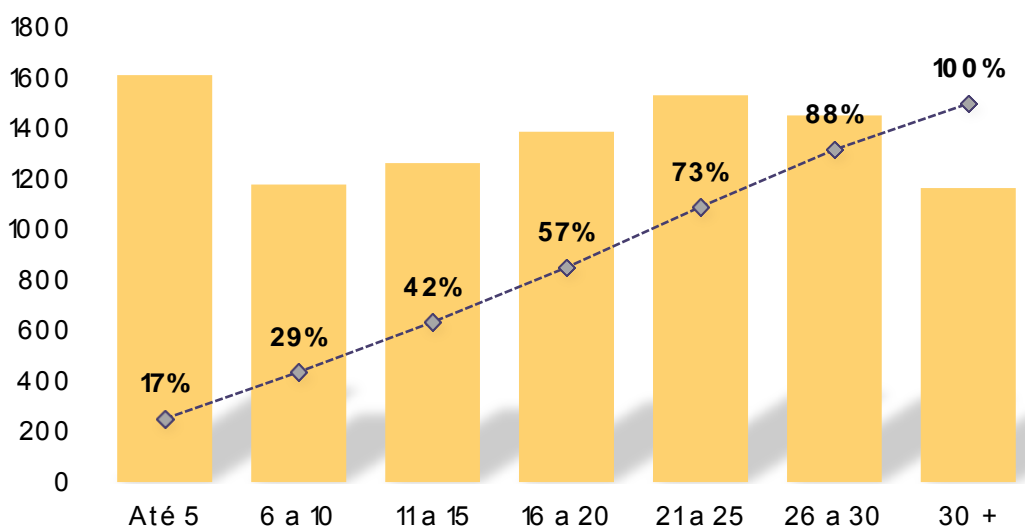
Referente às remunerações dos servidores ativos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, cumpre ressaltar que não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

GRÁFICO 9. REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS SEGURADOS ATIVOS, POR IDADE



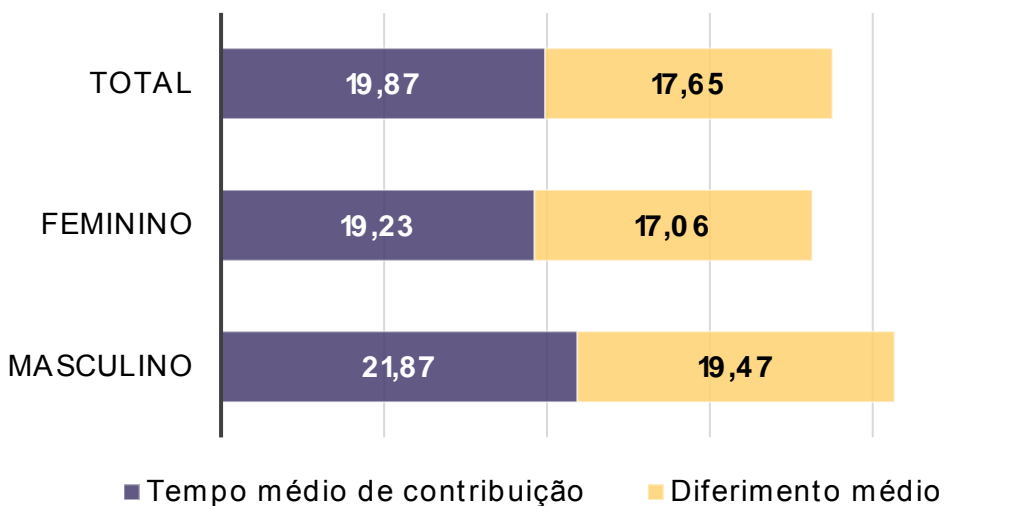
Do gráfico anterior depreende-se que as remunerações dos servidores ativos tendem a ser maiores nas idades mais próximas à aposentadoria, justificada pelas vantagens adquiridas ao longo do período laborativo do servidor.

GRÁFICO 10. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR TEMPO DE ESPERA PARA APOSENTADORIA



A distribuição deste gráfico demonstra que quanto maior o tempo de espera para aposentadoria e, por conseguinte, a representatividade dos segurados ativos nas faixas mais elevadas, o servidor ativo terá um período maior de contribuição, favorecendo, portanto, o plano de benefícios.

GRÁFICO 11. TEMPO MÉDIO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS



No que concerne ao tempo médio de contribuição dos segurados ativos, verifica-se uma diferença a menor para as seguradas do sexo feminino quando comparado com o tempo médio de contribuição dos segurados do sexo masculino.

2.1.2. Estatísticas dos servidores inativos

Os arquivos contemplaram as informações de 3667 inativos vinculados ao Fundo em Capitalização e suas características estão a seguir demonstradas.

GRÁFICO 12. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR SEXO

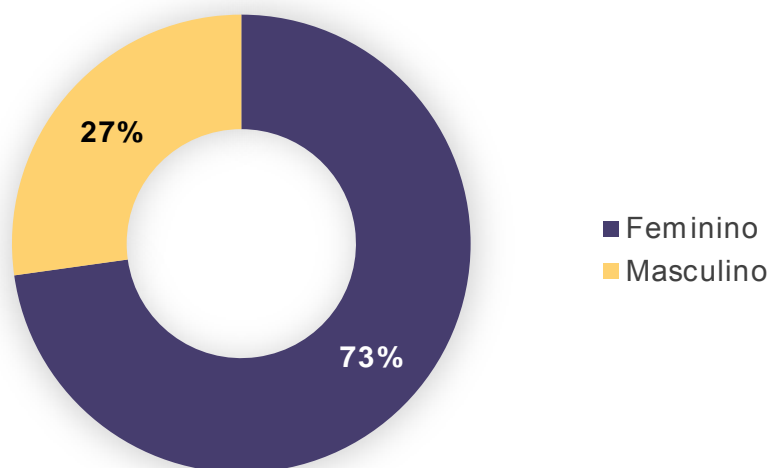


GRÁFICO 13. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA

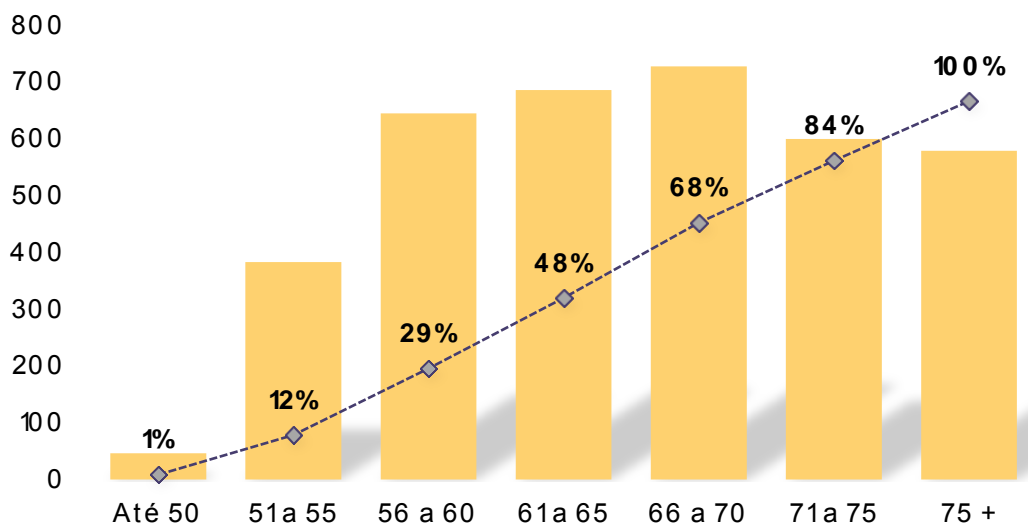
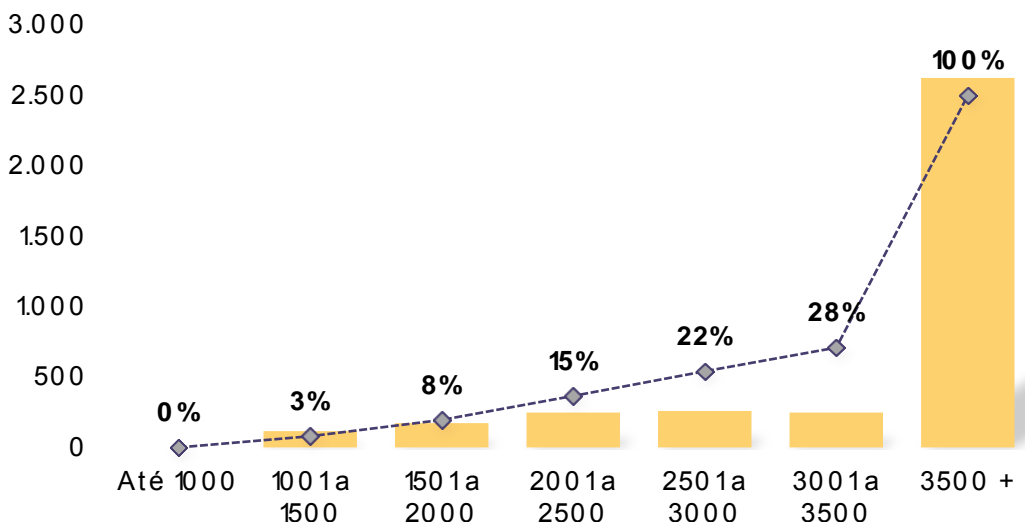
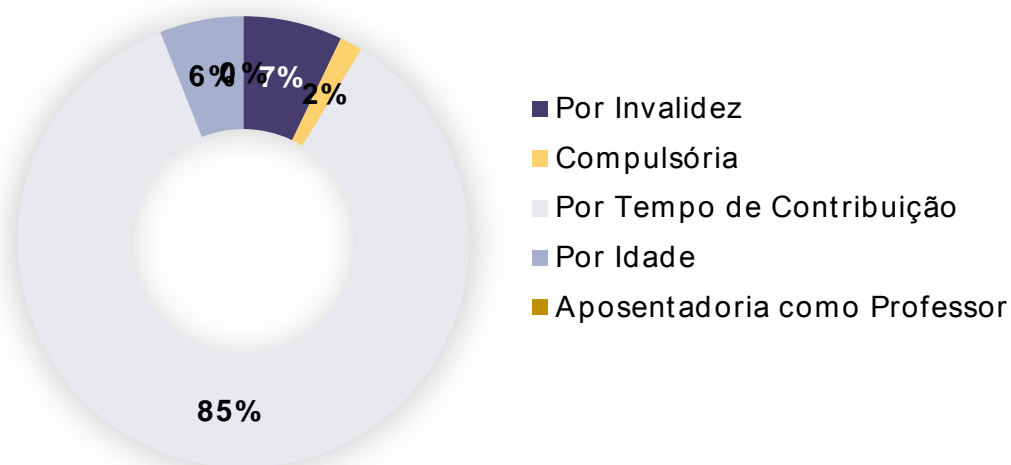


GRÁFICO 14. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR FAIXA DE BENEFÍCIO



Em relação aos proventos, aplica-se o mesmo limite constitucional explicitado no caso dos ativos, sendo o Plano responsável por arcar com esses custos até sua extinção ou da respectiva reversão em pensão por morte.

GRÁFICO 15. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR TIPO DE BENEFÍCIO



Relativo ao tipo de benefício, o gráfico supra indica que quanto maior o percentual de servidores que se aposentaram por invalidez, maior será o custo para o Regime, corroborando com as razões já especificadas.

2.1.3. Estatísticas dos pensionistas

O arquivo apresentou informações para 725 pensionistas distribuídos em grupos familiares e o resumo das informações se encontra detalhado abaixo.

GRÁFICO 16. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA, POR SEXO

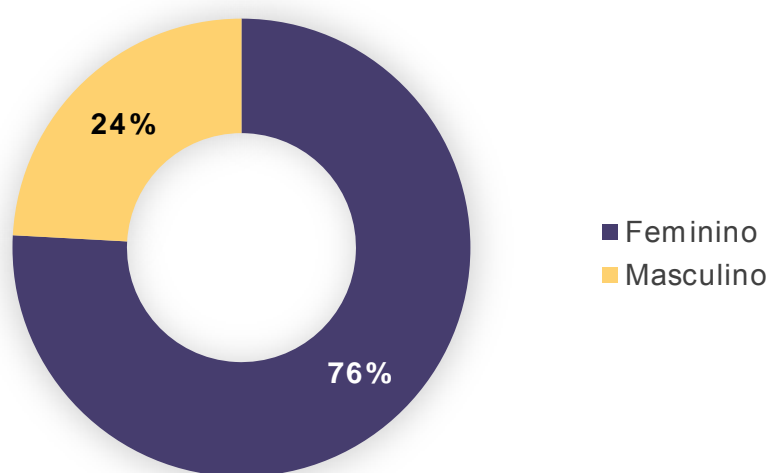
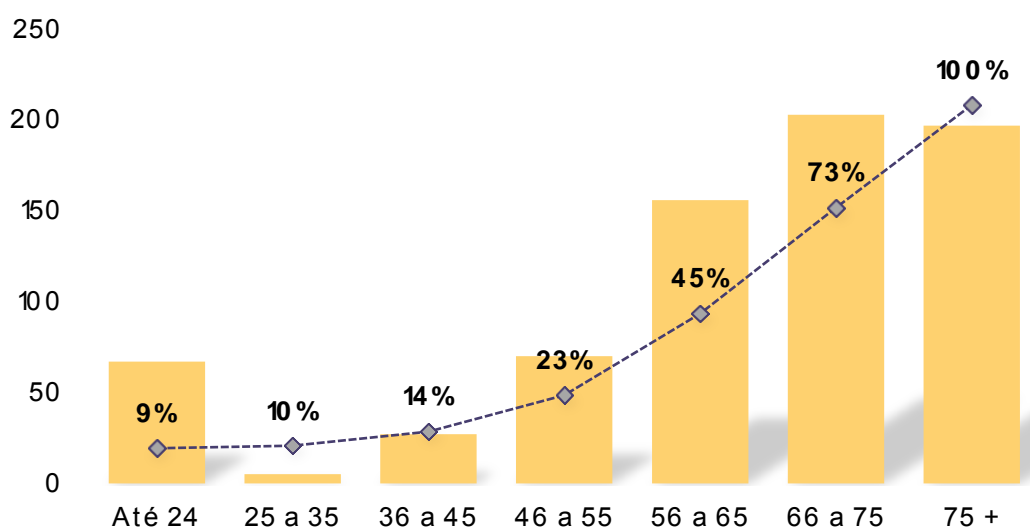
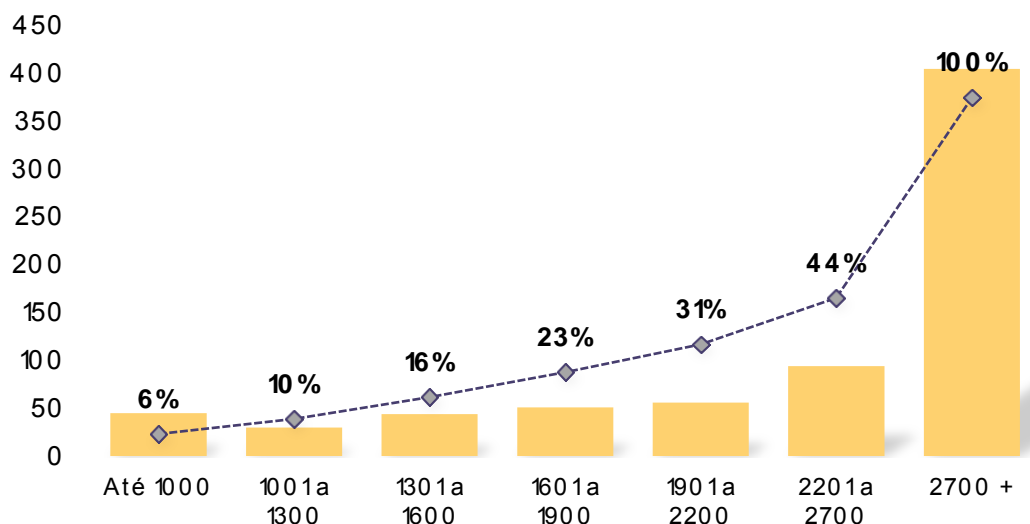


GRÁFICO 17. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS, POR FAIXA ETÁRIA



Conforme se verifica no gráfico anterior, benefícios compreendidos na primeira faixa etária representam os filhos menores em gozo de pensão temporária e, portanto, uma parcela dos benefícios concedidos, cuja maioria dos dependentes receberão benefícios vitalícios.

GRÁFICO 18. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA, POR FAIXA DE BENEFÍCIO

Importante ressaltar que no caso das pensões podem ocorrer valores inferiores ao salário mínimo, por constar mais de um dependente na mesma hierarquia genealógica.

2.1.4. Análise comparativa

TABELA 33. ANÁLISE COMPARATIVA POR QUANTIDADE DE SEGURADOS

Situação da população coberta	Quantidade			
	2019		2020	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	7421	2418	7.247	2.354
Aposentados por tempo de contribuição	2098	851	2.269	857
Aposentados por idade	160	46	173	47
Aposentados - compulsória	26	39	24	36
Aposentados por invalidez	193	57	203	58
Aposentados - Especial	--	--	0	0
Pensionistas	531	165	550	175

TABELA 34. ANÁLISE COMPARATIVA POR IDADE

População coberta	Idade média			
	2019		2020	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	43,74	45,00	44,14	46,03
Aposentados por tempo de contribuição	63,99	70,42	64,13	70,68
Aposentados por idade	71,97	76,61	72,12	77,28
Aposentados - compulsória	77,35	78,18	77,75	78,86
Aposentados por invalidez	63,10	63,49	62,88	64,14
Aposentados - Especial	--	--	0,00	0,00
Pensionistas	66,32	51,64	66,77	52,81

TABELA 35. ANÁLISE COMPARATIVA POR REMUNERAÇÃO MÉDIA

Situação da população coberta	Remuneração média			
	2019		2020	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	R\$ 3.807,65	R\$ 4.631,94	R\$ 4.022,04	R\$ 4.873,28
Aposentados por tempo de contribuição	R\$ 7.204,82	R\$ 6.605,19	R\$ 7.566,41	R\$ 7.057,72
Aposentados por idade	R\$ 2.408,03	R\$ 2.673,50	R\$ 2.616,49	R\$ 2.630,81
Aposentados - compulsória	R\$ 2.731,14	R\$ 2.540,47	R\$ 2.724,64	R\$ 2.583,12
Aposentados por invalidez	R\$ 3.244,23	R\$ 3.479,27	R\$ 3.493,71	R\$ 3.874,78
Aposentados - Especial	--	--	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 3.703,55	R\$ 3.112,80	R\$ 4.097,63	R\$ 3.378,14

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR**TABELA 36. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

Conta	Título	Valor (R\$)
Sem Máscara	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	R\$ 0,00
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO FINANCEIRO	R\$ 0,00
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO FINANCEIRO	R\$ 0,00
Sem Máscara	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 282.257.972,06
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 72.577.357,60
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 209.680.614,46
2.2.7.2.1 (4)+(5)+(6)+(7)-(8)+(9)+(10)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 2.030.996.238,59
2.2.7.2.1.01	(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02	(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03	(6) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 2.488.863.457,11
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 3.963.705.167,52
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 971.818.698,43
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 274.100.545,57
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 16.277.909,92
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 212.644.556,49
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04	(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-R\$ 457.867.218,52
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 3.666.218.572,60
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 2.622.423.536,95
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 1.204.308.095,86
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 297.354.158,31
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05	(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07	(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00

ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

4.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

TABELA 37. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Mês de referência	RMBC	RMBAC	Provisão matemática
0*	R\$ 2.488.863.457,11	-R\$ 457.867.218,52	R\$ 2.030.996.238,59
1	R\$ 2.465.702.789,74	-R\$ 420.022.010,36	R\$ 2.045.680.779,38
2	R\$ 2.442.542.122,38	-R\$ 382.176.802,20	R\$ 2.060.365.320,17
3	R\$ 2.419.381.455,01	-R\$ 344.331.594,05	R\$ 2.075.049.860,96
4	R\$ 2.396.220.787,64	-R\$ 306.486.385,89	R\$ 2.089.734.401,75
5	R\$ 2.373.060.120,28	-R\$ 268.641.177,73	R\$ 2.104.418.942,55
6	R\$ 2.349.899.452,91	-R\$ 230.795.969,57	R\$ 2.119.103.483,34
7	R\$ 2.326.738.785,54	-R\$ 192.950.761,42	R\$ 2.133.788.024,13
8	R\$ 2.303.578.118,18	-R\$ 155.105.553,26	R\$ 2.148.472.564,92
9	R\$ 2.280.417.450,81	-R\$ 117.260.345,10	R\$ 2.163.157.105,71
10	R\$ 2.257.256.783,44	-R\$ 79.415.136,94	R\$ 2.177.841.646,50
11	R\$ 2.234.096.116,08	-R\$ 41.569.928,78	R\$ 2.192.526.187,29
12	R\$ 2.210.935.448,71	-R\$ 3.724.720,63	R\$ 2.207.210.728,08

* Data Focal da avaliação atuarial

ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS

5.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

As projeções atuariais são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas e despesas previdenciárias com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados (massa fechada), de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode depreender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente atuarial, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da avaliação atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

A utilização da geração atual para a realização das projeções permite uma análise dos valores de receitas e despesas esperadas sem a influência de futuros ingressos de servidores, dado que se trata de uma hipótese de difícil previsão.

Como saldo inicial considera-se o ativo garantidor posicionado na data base dos cálculos. Ao referido valor são somadas as receitas e deduzidas as despesas anualmente. Considera-se também, caso haja, o fluxo financeiro proveniente do financiamento das dívidas já confessadas, bem como da compensação financeira. Desta forma, é importante que se busque o recebimento dos referidos recursos para que a projeção atuarial sirva como parâmetro para as políticas financeiras do Regime.

Importante frisar ainda que para a presente projeção atuarial, observadas as disposições da Portaria nº 464/2018, foram realizadas estimativas de receitas e despesas vinculadas a todos os benefícios garantidos pelo RPPS, seja de aposentadorias ou pensões, independente do regime financeiro. Considerou-se ainda, para atendimento da mencionada norma, as receitas e despesas relacionadas à gestão administrativa.

Para tanto, destaca-se que, observado o regime financeiro de repartição simples, as despesas e receitas administrativas influenciam as projeções apenas no primeiro exercício.

Feitas as ressalvas, é apresentado a seguir o resumo dos fluxos relativos ao Fundo em Capitalização:

TABELA 38. RESUMO FLUXO ATUARIAL DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO EM VALOR PRESENTE ATUARIAL

Exercício	Novas Pensões (qtd/ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtd/ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (R\$)	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2021	122 / 122	678 / 678	3.998.277,33	266.437.903,53	421.676.188,74	-155.238.285,21	-82.660.927,61
2022	116 / 238	154 / 832	748.947,54	242.294.491,49	385.248.972,99	-142.954.481,50	-225.615.409,11
2023	123 / 361	220 / 1052	1.263.335,75	230.846.949,80	352.764.900,56	-121.917.950,76	-347.533.359,88
2024	129 / 490	265 / 1317	1.588.233,20	218.105.149,21	340.385.044,15	-122.279.894,94	-469.813.254,82
2025	136 / 626	158 / 1475	953.428,23	204.923.324,73	333.524.237,06	-128.600.912,33	-598.414.167,15
2026	143 / 769	138 / 1613	847.088,64	192.920.276,46	320.438.554,14	-127.518.277,68	-725.932.444,83
2027	151 / 920	163 / 1776	1.027.161,65	181.181.869,22	309.744.706,76	-128.562.837,53	-854.495.282,36
2028	158 / 1078	1263 / 3343	1.263.334,38	169.073.154,79	295.258.082,78	-126.184.927,99	-980.680.210,35
2029	165 / 1243	285 / 2304	1.440.758,07	158.472.657,47	286.970.286,46	-128.497.628,99	-1.109.177.839,34
2030	173 / 1416	234 / 2538	1.065.252,32	148.765.770,00	274.799.831,76	-126.034.061,76	-1.235.211.901,10
2031	180 / 1596	255 / 2793	1.103.385,39	139.587.489,11	263.117.881,50	-123.530.392,40	-1.358.742.293,50
2032	188 / 1784	284 / 3077	1.124.867,03	130.961.018,73	251.876.733,36	-120.915.714,63	-1.479.658.008,12
2033	195 / 1979	269 / 3346	1.099.898,08	122.488.246,99	239.658.857,14	-117.170.610,14	-1.596.828.618,27
2034	203 / 2182	230 / 3576	910.746,17	114.547.382,48	229.598.492,71	-115.051.110,23	-1.711.879.728,50
2035	210 / 2392	239 / 3815	956.519,09	106.895.612,96	219.100.869,04	-112.205.256,08	-1.824.084.984,58
2036	217 / 2609	243 / 4058	955.355,81	99.523.423,31	209.449.829,03	-109.926.405,72	-1.934.011.390,30
2037	224 / 2833	263 / 4321	1.032.239,80	92.590.302,49	199.993.701,32	-107.403.398,83	-2.041.414.789,13
2038	231 / 3064	256 / 4577	929.875,86	85.855.526,56	190.633.044,16	-104.777.517,60	-2.146.192.306,73
2039	238 / 3302	276 / 4853	967.819,43	73.776.990,62	180.661.554,52	-106.884.563,90	-2.253.076.870,63
2040	244 / 3546	284 / 5137	1.053.567,19	61.939.761,12	171.927.001,15	-109.987.240,03	-2.363.064.110,66
2041	250 / 3796	310 / 5447	1.118.094,60	56.242.482,40	163.072.902,75	-106.830.420,34	-2.469.894.531,01
2042	256 / 4052	310 / 5757	1.202.094,68	50.642.738,71	155.016.601,85	-104.373.863,15	-2.574.268.394,15
2043	262 / 4314	299 / 6056	1.075.639,34	45.522.231,53	146.942.803,59	-101.420.572,06	-2.675.688.966,22
2044	267 / 4581	334 / 6390	1.218.154,10	40.741.584,34	139.180.153,23	-98.438.568,89	-2.774.127.535,11
2045	271 / 4852	309 / 6699	1.104.576,33	36.074.912,72	131.802.366,66	-95.727.453,94	-2.869.854.989,05
2046	276 / 5128	282 / 6981	1.160.172,81	31.799.678,14	124.486.354,11	-92.686.675,96	-2.962.541.665,01
2047	279 / 5407	315 / 7296	1.151.434,42	27.799.234,01	117.703.751,56	-89.904.517,56	-3.052.446.182,57
2048	283 / 5690	313 / 7609	1.076.321,56	24.169.106,71	110.788.093,89	-86.618.987,19	-3.139.065.169,76
2049	285 / 5975	300 / 7909	1.165.624,80	20.816.450,74	104.373.278,75	-83.556.828,01	-3.222.621.997,76
2050	287 / 6262	271 / 8180	996.582,27	18.002.891,98	97.577.735,03	-79.574.843,05	-3.302.196.840,81

Exercício	Novas Pensões (qtdde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtdde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (RS)	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2051	289 / 6551	255 / 8435	1.076.235,13	15.658.562,93	90.598.722,87	-74.880.159,94	-3.377.077.000,76
2052	290 / 6841	218 / 8653	821.828,21	13.527.162,97	83.844.179,66	-70.317.016,69	-3.447.394.017,45
2053	290 / 7131	174 / 8827	584.447,74	11.665.535,44	77.411.811,82	-65.746.276,38	-3.513.140.293,83
2054	290 / 7421	164 / 8991	570.423,49	10.040.482,10	71.175.514,56	-61.135.032,46	-3.574.275.326,30
2055	289 / 7710	144 / 9135	518.023,94	8.663.423,45	65.132.889,00	-56.469.465,54	-3.630.744.791,84
2056	287 / 7997	135 / 9270	419.905,88	7.518.213,59	59.286.004,03	-51.767.790,44	-3.682.512.582,28
2057	285 / 8282	104 / 9374	327.300,34	6.516.427,98	53.743.762,22	-47.227.334,24	-3.729.739.916,52
2058	282 / 8564	69 / 9443	218.969,58	5.665.279,66	48.536.567,16	-42.871.287,50	-3.772.611.204,02
2059	279 / 8843	61 / 9504	151.968,36	4.933.475,56	43.674.346,73	-38.740.871,18	-3.811.352.075,19
2060	274 / 9117	36 / 9540	105.378,96	4.281.487,29	39.176.511,63	-34.895.024,34	-3.846.247.099,53
2061	269 / 9386	22 / 9562	73.458,19	3.727.490,00	34.995.727,39	-31.268.237,39	-3.877.515.336,93
2062	264 / 9650	21 / 9583	56.804,76	3.237.415,96	31.160.303,41	-27.922.887,45	-3.905.438.224,38
2063	257 / 9907	7 / 9590	20.801,92	2.802.763,88	27.662.243,64	-24.859.479,75	-3.930.297.704,14
2064	250 / 10157	6 / 9596	10.472,90	2.418.652,61	24.479.513,39	-22.060.860,78	-3.952.358.564,91
2065	243 / 10400	3 / 9599	7.760,19	2.081.308,07	21.592.669,97	-19.511.361,90	-3.971.869.926,81
2066	234 / 10634	2 / 9601	3.792,30	1.783.506,41	18.987.578,05	-17.204.071,64	-3.989.073.998,46
2067	225 / 10859	0 / 9601	0,00	1.521.762,40	16.644.460,32	-15.122.697,92	-4.004.196.696,38
2068	216 / 11075	0 / 9601	0,00	1.292.746,01	14.543.454,02	-13.250.708,01	-4.017.447.404,39
2069	206 / 11281	0 / 9601	0,00	1.093.283,32	12.665.049,34	-11.571.766,02	-4.029.019.170,41
2070	196 / 11477	0 / 9601	0,00	920.346,36	10.990.423,04	-10.070.076,67	-4.039.089.247,08
2071	186 / 11663	0 / 9601	0,00	771.065,52	9.501.693,58	-8.730.628,06	-4.047.819.875,14
2072	175 / 11838	0 / 9601	0,00	642.744,22	8.181.894,54	-7.539.150,33	-4.055.359.025,47
2073	164 / 12002	0 / 9601	0,00	532.879,62	7.014.915,32	-6.482.035,70	-4.061.841.061,17
2074	153 / 12155	0 / 9601	0,00	439.197,98	5.985.832,41	-5.546.634,42	-4.067.387.695,60
2075	142 / 12297	0 / 9601	0,00	359.667,67	5.080.884,28	-4.721.216,61	-4.072.108.912,20
2076	132 / 12429	0 / 9601	0,00	292.485,39	4.287.487,78	-3.995.002,39	-4.076.103.914,59
2077	121 / 12550	0 / 9601	0,00	236.040,51	3.594.472,01	-3.358.431,50	-4.079.462.346,09
2078	111 / 12661	0 / 9601	0,00	188.893,24	2.991.934,92	-2.803.041,68	-4.082.265.387,77
2079	100 / 12761	0 / 9601	0,00	149.765,14	2.470.826,38	-2.321.061,24	-4.084.586.449,01
2080	90 / 12851	0 / 9601	0,00	117.520,77	2.022.787,80	-1.905.267,03	-4.086.491.716,05
2081	81 / 12932	0 / 9601	0,00	91.165,68	1.640.192,79	-1.549.027,11	-4.088.040.743,16
2082	71 / 13003	0 / 9601	0,00	69.837,06	1.316.070,03	-1.246.232,97	-4.089.286.976,13
2083	62 / 13065	0 / 9601	0,00	52.769,80	1.043.930,73	-991.160,93	-4.090.278.137,06

Exercício	Novas Pensões (qtd ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtd ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (R\$)	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2084	54 / 13119	0 / 9601	0,00	39.275,92	817.624,53	-778.348,61	-4.091.056.485,67
2085	46 / 13165	0 / 9601	0,00	28.748,01	631.412,89	-602.664,88	-4.091.659.150,55
2086	39 / 13204	0 / 9601	0,00	20.654,97	480.024,91	-459.369,93	-4.092.118.520,48
2087	32 / 13236	0 / 9601	0,00	14.534,78	358.609,46	-344.074,69	-4.092.462.595,17
2088	26 / 13262	0 / 9601	0,00	9.991,82	262.734,59	-252.742,77	-4.092.715.337,94
2089	21 / 13283	0 / 9601	0,00	6.691,28	188.386,63	-181.695,35	-4.092.897.033,29
2090	17 / 13300	0 / 9601	0,00	4.353,91	131.900,15	-127.546,24	-4.093.024.579,53
2091	13 / 13313	0 / 9601	0,00	2.746,15	89.936,35	-87.190,20	-4.093.111.769,74
2092	9 / 13322	0 / 9601	0,00	1.674,46	59.560,25	-57.885,79	-4.093.169.655,52
2093	7 / 13329	0 / 9601	0,00	984,89	38.227,66	-37.242,77	-4.093.206.898,29
2094	5 / 13334	0 / 9601	0,00	557,44	23.718,56	-23.161,12	-4.093.230.059,42
2095	3 / 13337	0 / 9601	0,00	300,71	14.164,24	-13.863,53	-4.093.243.922,94

* Em quantidade de concessões / Número acumulado

** Em valores monetários (folha de benefícios dos nossos assistidos)

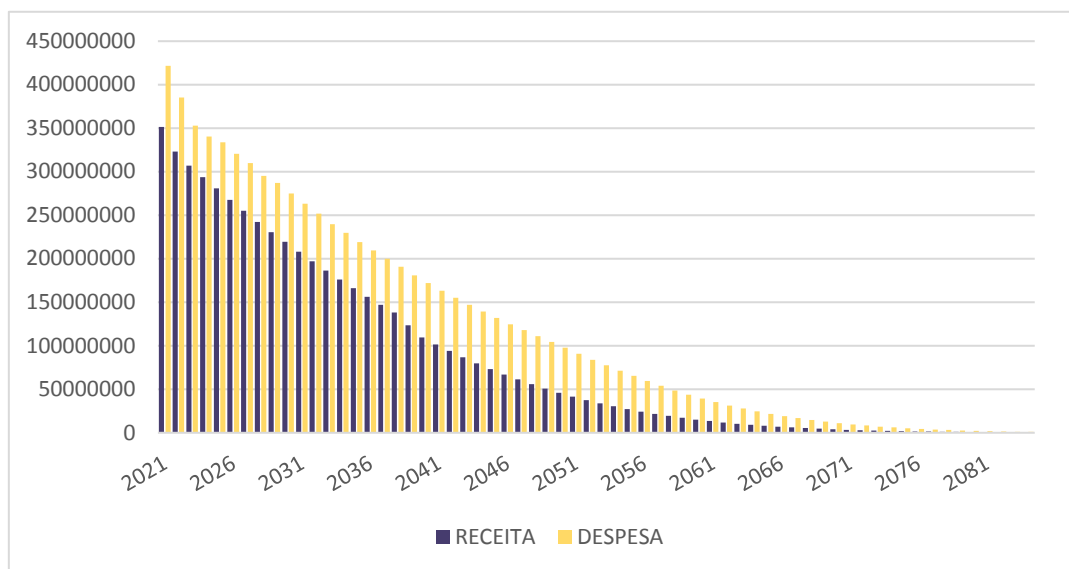
Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Assim, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

Observa-se pela projeção atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios terá seu patrimônio esgotado ao longo do exercício corrente.

Insta informar que se trata de cálculos considerando uma massa fechada de segurados. O intuito de se realizar tais cálculos é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas. Sabe-se que na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. As reavaliações têm também como objetivo observar se as premissas adotadas estão adequadas ou não à realidade da massa de segurados.

O Gráfico a seguir apresenta o fluxo atuarial estimado das receitas e despesas previdenciárias do CAAPSML.

GRÁFICO 19. PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS



Destaca-se que as projeções atuariais podem também ser utilizadas pelos gestores financeiros para otimizar a alocação dos recursos do RPPS, buscando comprar os melhores títulos cujos vencimentos sejam compatíveis com o fluxo do passivo. À técnica de compatibilização de ativos e passivos previdenciários se dá o nome de ALM (Asset Liability Management). Existem diversos modelos de ALM no mercado, desde os mais simples e determinísticos, até os complexos sistemas estocásticos.

A fim de atender ao disposto no inciso I do §2º do artigo 10 da Portaria nº 464/2018 segue apresentado uma tabela dos fluxos atuariais que representaria a situação de equilíbrio atuarial:

**TABELA 39. PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO**

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2021	285.413.235,60	421.676.188,74	-136.262.953,15	-63.685.595,55
2022	311.863.450,27	385.248.972,99	-73.385.522,72	-137.071.118,26
2023	367.606.531,61	352.764.900,56	14.841.631,05	-122.229.487,21
2024	418.253.753,20	340.385.044,15	77.868.709,05	-44.360.778,16
2025	394.698.179,06	333.524.237,06	61.173.942,00	16.813.163,83
2026	372.892.258,98	320.438.554,14	52.453.704,85	69.266.868,68
2027	351.807.657,54	309.744.706,76	42.062.950,78	111.329.819,46
2028	331.744.903,77	295.258.082,78	36.486.820,99	147.816.640,45
2029	316.332.718,10	286.970.286,46	29.362.431,65	177.179.072,10
2030	301.956.467,85	274.799.831,76	27.156.636,08	204.335.708,18
2031	288.246.939,83	263.117.881,50	25.129.058,32	229.464.766,51
2032	275.223.252,66	251.876.733,36	23.346.519,31	252.811.285,81
2033	262.483.329,98	239.658.857,14	22.824.472,84	275.635.758,65
2034	250.401.533,11	229.598.492,71	20.803.040,40	296.438.799,05
2035	238.731.316,40	219.100.869,04	19.630.447,36	316.069.246,41
2036	227.459.541,72	209.449.829,03	18.009.712,69	334.078.959,11
2037	216.742.182,19	199.993.701,32	16.748.480,87	350.827.439,98
2038	206.335.102,04	190.633.044,16	15.702.057,88	366.529.497,86
2039	190.722.733,75	180.661.554,52	10.061.179,23	376.590.677,09
2040	175.426.351,25	171.927.001,15	3.499.350,10	380.090.027,19
2041	166.372.238,26	163.072.902,75	3.299.335,51	383.389.362,70
2042	157.514.952,52	155.016.601,85	2.498.350,67	385.887.713,37
2043	149.233.258,55	146.942.803,59	2.290.454,95	388.178.168,32
2044	141.384.929,70	139.180.153,23	2.204.776,48	390.382.944,79
2045	133.741.315,78	131.802.366,66	1.938.949,12	392.321.893,92
2046	126.577.194,26	124.486.354,11	2.090.840,15	394.412.734,07
2047	119.773.313,93	117.703.751,56	2.069.562,36	396.482.296,43
2048	113.422.673,63	110.788.093,89	2.634.579,73	399.116.876,16
2049	107.429.975,07	104.373.278,75	3.056.696,31	402.173.572,48
2050	102.054.463,86	97.577.735,03	4.476.728,83	406.650.301,30
2051	97.223.962,68	90.538.722,87	6.685.239,81	413.335.541,11
2052	92.679.929,40	83.844.179,66	8.835.749,73	422.171.290,84
2053	88.477.032,13	77.411.811,82	11.065.220,30	433.236.511,14
2054	84.579.961,76	71.175.514,56	13.404.447,20	446.640.958,34
2055	81.007.743,96	65.132.889,00	15.874.854,96	462.515.813,31
2056	7.518.213,59	59.286.004,03	-51.767.790,44	410.748.022,87
2057	6.516.427,98	53.743.762,22	-47.227.334,24	363.520.688,63
2058	5.665.279,66	48.536.567,16	-42.871.287,50	320.649.401,13
2059	4.933.475,56	43.674.346,73	-38.740.871,18	281.908.529,96
2060	4.281.487,29	39.176.511,63	-34.895.024,34	247.013.505,62
2061	3.727.490,00	34.995.727,39	-31.268.237,39	215.745.268,22
2062	3.237.415,96	31.160.303,41	-27.922.887,45	187.822.380,77
2063	2.802.763,88	27.662.243,64	-24.859.479,75	162.962.901,01
2064	2.418.652,61	24.479.513,39	-22.060.860,78	140.902.040,23
2065	2.081.308,07	21.592.669,97	-19.511.361,90	121.390.678,34
2066	1.783.506,41	18.987.578,05	-17.204.071,64	104.186.606,69
2067	1.521.762,40	16.644.460,32	-15.122.697,92	89.063.908,77
2068	1.292.746,01	14.543.454,02	-13.250.708,01	75.813.200,76
2069	1.093.283,32	12.665.049,34	-11.571.766,02	64.241.434,74

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2070	920.346,36	10.990.423,04	-10.070.076,67	54.171.358,07
2071	771.065,52	9.501.693,58	-8.730.628,06	45.440.730,01
2072	642.744,22	8.181.894,54	-7.539.150,33	37.901.579,68
2073	532.879,62	7.014.915,32	-6.482.035,70	31.419.543,98
2074	439.197,98	5.985.832,41	-5.546.634,42	25.872.909,55
2075	359.667,67	5.080.884,28	-4.721.216,61	21.151.692,95
2076	292.485,39	4.287.487,78	-3.995.002,39	17.156.690,56
2077	236.040,51	3.594.472,01	-3.358.431,50	13.798.259,06
2078	188.893,24	2.991.934,92	-2.803.041,68	10.995.217,37
2079	149.765,14	2.470.826,38	-2.321.061,24	8.674.156,14
2080	117.520,77	2.022.787,80	-1.905.267,03	6.768.889,10
2081	91.165,68	1.640.192,79	-1.549.027,11	5.219.861,99
2082	69.837,06	1.316.070,03	-1.246.232,97	3.973.629,02
2083	52.769,80	1.043.930,73	-991.160,93	2.982.468,09
2084	39.275,92	817.624,53	-778.348,61	2.204.119,48
2085	28.748,01	631.412,89	-602.664,88	1.601.454,60
2086	20.654,97	480.024,91	-459.369,93	1.142.084,67
2087	14.534,78	358.609,46	-344.074,69	798.009,98
2088	9.991,82	262.734,59	-252.742,77	545.267,21
2089	6.691,28	188.386,63	-181.695,35	363.571,86
2090	4.353,91	131.900,15	-127.546,24	236.025,62
2091	2.746,15	89.936,35	-87.190,20	148.835,41
2092	1.674,46	59.560,25	-57.885,79	90.949,63
2093	984,89	38.227,66	-37.242,77	53.706,86
2094	557,44	23.718,56	-23.161,12	30.545,73
2095	300,71	14.164,24	-13.863,53	16.682,21

5.1.1. ANÁLISE DAS ELEGIBILIDADES

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 464 de 2018, destaca-se a seguir a quantidade de segurados ativos considerados como riscos iminentes, distribuídos nos primeiros anos da projeção atuarial, uma vez que atenderiam às condições de elegibilidade para a entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial, conforme já explicitado anteriormente neste relatório.

TABELA 40. PROJEÇÃO DE RISCO IMINENTE - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Exercício	Novos benefícios	Despesas com novos benefícios	Variação	Despesa previdenciária	Variação
2017	279	R\$ 2.092.459,71	0,00%	R\$ 320.910.853,39	0,00%
2018	279	R\$ 2.107.878,43	0,74%	R\$ 319.380.583,62	-0,48%
2019	271	R\$ 1.819.954,16	-13,66%	R\$ 278.565.759,77	-12,78%
2020	212	R\$ 1.543.572,13	-15,19%	R\$ 237.297.669,90	-14,81%
2021	678	R\$ 3.998.277,33	259,03%	R\$ 421.676.188,74	77,70%
2022	154	R\$ 748.947,54	18,73%	R\$ 385.248.972,99	-8,64%
2023	220	R\$ 1.263.335,75	168,68%	R\$ 352.764.900,56	-8,43%
2024	265	R\$ 1.588.233,20	125,72%	R\$ 340.385.044,15	-3,51%

ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL

IDADE (X)	IBGE 2019 Mulheres – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - FEMININA	IBGE 2019 Homens – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - MASCULINA	ALVARO VINDAS - Tábua de Entrada em Invalidez
0	0,010978	0,012846	0,000000
1	0,000716	0,000883	0,000000
2	0,000457	0,000580	0,000000
3	0,000345	0,000446	0,000000
4	0,000282	0,000369	0,000000
5	0,000241	0,000318	0,000000
6	0,000212	0,000284	0,000000
7	0,000193	0,000260	0,000000
8	0,000180	0,000246	0,000000
9	0,000174	0,000241	0,000000
10	0,000174	0,000248	0,000000
11	0,000183	0,000270	0,000000
12	0,000213	0,000314	0,000000
13	0,000250	0,000393	0,000000
14	0,000280	0,000525	0,000000
15	0,000336	0,001007	0,000575
16	0,000385	0,001286	0,000573
17	0,000424	0,001539	0,000572
18	0,000447	0,001747	0,000570
19	0,000458	0,001915	0,000569
20	0,000468	0,002083	0,000569
21	0,000482	0,002246	0,000569
22	0,000497	0,002352	0,000569
23	0,000516	0,002387	0,000570
24	0,000537	0,002368	0,000572
25	0,000559	0,002325	0,000575
26	0,000583	0,002289	0,000579
27	0,000613	0,002269	0,000583
28	0,000650	0,002282	0,000589
29	0,000694	0,002321	0,000596
30	0,000743	0,002366	0,000605
31	0,000796	0,002407	0,000615
32	0,000850	0,002458	0,000628
33	0,000902	0,002517	0,000643
34	0,000956	0,002587	0,000660
35	0,001017	0,002671	0,000681
36	0,001088	0,002770	0,000704

IDADE (X)	IBGE 2019 Mulheres - Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - FEMININA	IBGE 2019 Homens - Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - MASCULINA	ALVARO VINDAS - Tábua de Entrada em Invalidez
37	0,001168	0,002882	0,000732
38	0,001260	0,003007	0,000764
39	0,001363	0,003149	0,000801
40	0,001476	0,003309	0,000844
41	0,001602	0,003492	0,000893
42	0,001747	0,003702	0,000949
43	0,001915	0,003944	0,001014
44	0,002103	0,004218	0,001088
45	0,002309	0,004517	0,001174
46	0,002527	0,004844	0,001271
47	0,002751	0,005202	0,001383
48	0,002979	0,005596	0,001511
49	0,003215	0,006023	0,001657
50	0,003469	0,006485	0,001823
51	0,003747	0,006979	0,002014
52	0,004042	0,007508	0,002231
53	0,004356	0,008070	0,002479
54	0,004694	0,008669	0,002762
55	0,005064	0,009316	0,003089
56	0,005470	0,010010	0,003452
57	0,005908	0,010738	0,003872
58	0,006379	0,011499	0,004350
59	0,006891	0,012304	0,004895
60	0,007454	0,013172	0,005516
61	0,008081	0,014123	0,006223
62	0,008785	0,015168	0,007029
63	0,009576	0,016326	0,007947
64	0,010460	0,017603	0,008993
65	0,011426	0,018972	0,010183
66	0,012488	0,020464	0,011542
67	0,013676	0,022159	0,013087
68	0,015009	0,024102	0,014847
69	0,016489	0,026283	0,016852
70	0,018090	0,028640	0,019135
71	0,019831	0,031163	0,021734
72	0,021769	0,033921	0,024695
73	0,023937	0,036943	0,028066
74	0,026337	0,040237	0,031904
75	0,028916	0,043786	0,036275
76	0,031697	0,047606	0,041252

IDADE (X)	IBGE 2019 Mulheres - Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - FEMININA	IBGE 2019 Homens - Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - MASCULINA	ALVARO VINDAS - Tábua de Entrada em Invalidez
77	0,034777	0,051754	0,046919
78	0,038212	0,056269	0,055371
79	0,042008	0,061181	0,060718
80	0,046113	0,065474	0,069084
81	0,050379	0,070024	0,078608
82	0,054830	0,074869	0,089453
83	0,059494	0,080048	0,101800
84	0,064403	0,085613	0,115859
85	0,069594	0,091623	0,131805
86	0,075109	0,098148	0,150090
87	0,080999	0,105274	0,170840
88	0,087323	0,113107	0,194465
89	0,094154	0,121775	0,221363
90	0,101576	0,131442	0,251988
91	0,109696	0,142311	0,000000
92	0,118643	0,154646	0,000000
93	0,128579	0,168786	0,000000
94	0,139709	0,185183	0,000000
95	0,152294	0,204443	0,000000
96	0,166675	0,227399	0,000000
97	0,183301	0,255214	0,000000
98	0,202776	0,289557	0,000000
99	0,225930	0,332858	0,000000
100	0,253923	0,388704	0,000000
101	0,288414	0,462332	0,000000
102	0,331824	0,560733	0,000000
103	0,387725	0,689923	0,000000
104	0,461330	0,840863	0,000000
105	0,559611	0,960793	0,000000
106	0,688616	0,998061	0,000000
107	0,839555	0,999996	0,000000
108	0,960100	1,000000	0,000000
109	0,997988	1,000000	0,000000
110	0,999996	1,000000	0,000000
111	1,000000	1,000000	0,000000

ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO)

7.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

TABELA 41. PROJEÇÃO ATUARIAL PARA RREO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2021	374.681.272,87	421.676.188,74	-46.994.915,87	25.582.441,73
2022	345.350.404,55	385.248.972,99	-39.898.568,44	-14.316.126,72
2023	328.425.911,65	352.764.900,56	-24.338.988,91	-38.655.115,62
2024	314.090.081,06	340.385.044,15	-26.294.963,09	-64.950.078,71
2025	300.226.512,84	333.524.237,06	-33.297.724,22	-98.247.802,93
2026	286.390.023,38	320.438.554,14	-34.048.530,76	-132.296.333,69
2027	273.063.950,20	309.744.706,76	-36.680.756,56	-168.977.090,25
2028	259.060.621,87	295.258.082,78	-36.197.460,92	-205.174.551,16
2029	246.577.001,56	286.970.286,46	-40.393.284,90	-245.567.836,06
2030	234.560.097,20	274.799.831,76	-40.239.734,57	-285.807.570,63
2031	222.595.737,61	263.117.881,50	-40.522.143,90	-326.329.714,52
2032	210.856.322,58	251.876.733,36	-41.020.410,78	-367.350.125,30
2033	199.316.575,87	239.658.857,14	-40.342.281,27	-407.692.406,57
2034	188.276.680,46	229.598.492,71	-41.321.812,25	-449.014.218,82
2035	177.563.532,81	219.100.869,04	-41.537.336,23	-490.551.555,05
2036	167.223.251,40	209.449.829,03	-42.226.577,62	-532.778.132,67
2037	157.294.639,41	199.993.701,32	-42.699.061,91	-575.477.194,58
2038	147.597.572,40	190.633.044,16	-43.035.471,76	-618.512.666,34
2039	132.577.870,82	180.661.554,52	-48.083.683,69	-666.596.350,03
2040	117.929.467,37	171.927.001,15	-53.997.533,79	-720.593.883,82
2041	109.340.908,92	163.072.902,75	-53.731.993,82	-774.325.877,65
2042	101.106.564,99	155.016.601,85	-53.910.036,86	-828.235.914,51
2043	93.321.873,36	146.942.803,59	-53.620.930,23	-881.856.844,74
2044	85.973.047,87	139.180.153,23	-53.207.105,36	-935.063.950,10
2045	78.865.009,87	131.802.366,66	-52.937.356,79	-988.001.306,88
2046	72.156.906,52	124.486.354,11	-52.329.447,59	-1.040.330.754,47
2047	65.913.473,35	117.703.751,56	-51.790.278,21	-1.092.121.032,68
2048	59.980.872,78	110.788.093,89	-50.807.221,11	-1.142.928.253,79
2049	54.506.000,94	104.373.278,75	-49.867.277,81	-1.192.795.531,60
2050	49.425.800,39	97.577.735,03	-48.151.934,64	-1.240.947.466,24
2051	44.718.349,19	90.538.722,87	-45.820.373,69	-1.286.767.839,93
2052	40.348.432,80	83.844.179,66	-43.495.746,87	-1.330.263.586,79
2053	36.343.295,37	77.411.811,82	-41.068.516,45	-1.371.332.103,25
2054	32.643.805,73	71.175.514,56	-38.531.708,84	-1.409.863.812,08
2055	29.262.186,07	65.132.889,00	-35.870.702,93	-1.445.734.515,01
2056	26.180.077,87	59.286.004,03	-33.105.926,16	-1.478.840.441,17
2057	23.349.682,96	53.743.762,22	-30.394.079,25	-1.509.234.520,43
2058	20.789.045,08	48.536.567,16	-27.747.522,08	-1.536.982.042,50
2059	18.470.318,45	43.674.346,73	-25.204.028,29	-1.562.186.070,79
2060	16.360.842,93	39.176.511,63	-22.815.668,71	-1.585.001.739,50

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2061	14.460.707,08	34.995.727,39	-20.535.020,31	-1.605.536.759,81
2062	12.746.079,32	31.160.303,41	-18.414.224,09	-1.623.950.983,91
2063	11.205.591,68	27.662.243,64	-16.456.651,96	-1.640.407.635,87
2064	9.826.040,75	24.479.513,39	-14.653.472,64	-1.655.061.108,51
2065	8.596.028,66	21.592.669,97	-12.996.641,30	-1.668.057.749,81
2066	7.502.481,58	18.987.578,05	-11.485.096,48	-1.679.542.846,29
2067	6.533.671,71	16.644.460,32	-10.110.788,61	-1.689.653.634,90
2068	5.677.571,13	14.543.454,02	-8.865.882,89	-1.698.519.517,79
2069	4.922.448,76	12.665.049,34	-7.742.600,58	-1.706.262.118,37
2070	4.257.346,24	10.990.423,04	-6.733.076,79	-1.712.995.195,16
2071	3.672.204,82	9.501.693,58	-5.829.488,76	-1.718.824.683,92
2072	3.157.830,39	8.181.894,54	-5.024.064,15	-1.723.848.748,07
2073	2.705.859,71	7.014.915,32	-4.309.055,62	-1.728.157.803,69
2074	2.308.943,50	5.985.832,41	-3.676.888,91	-1.731.834.692,60
2075	1.960.698,09	5.080.884,28	-3.120.186,19	-1.734.954.878,79
2076	1.655.620,81	4.287.487,78	-2.631.866,97	-1.737.586.745,76
2077	1.389.093,16	3.594.472,01	-2.205.378,85	-1.739.792.124,61
2078	1.157.190,81	2.991.934,92	-1.834.744,11	-1.741.626.868,72
2079	956.405,65	2.470.826,38	-1.514.420,72	-1.743.141.289,44
2080	783.538,87	2.022.787,80	-1.239.248,93	-1.744.380.538,37
2081	635.708,66	1.640.192,79	-1.004.484,12	-1.745.385.022,50
2082	510.297,50	1.316.070,03	-805.772,53	-1.746.190.795,02
2083	404.867,07	1.043.930,73	-639.063,66	-1.746.829.858,69
2084	317.084,47	817.624,53	-500.540,05	-1.747.330.398,74
2085	244.765,80	631.412,89	-386.647,08	-1.747.717.045,82
2086	185.914,13	480.024,91	-294.110,78	-1.748.011.156,60
2087	138.691,39	358.609,46	-219.918,08	-1.748.231.074,68
2088	101.415,06	262.734,59	-161.319,53	-1.748.392.394,21
2089	72.556,97	188.386,63	-115.829,67	-1.748.508.223,88
2090	50.697,19	131.900,15	-81.202,95	-1.748.589.426,83
2091	34.517,48	89.936,35	-55.418,87	-1.748.644.845,70
2092	22.856,53	59.560,25	-36.703,71	-1.748.681.549,41
2093	14.706,92	38.227,66	-23.520,74	-1.748.705.070,15
2094	9.182,23	23.718,56	-14.536,33	-1.748.719.606,48
2095	5.540,83	14.164,24	-8.623,41	-1.748.728.229,90

ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

8.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Dessa forma, considerando os fluxos atuariais estimados no encerramento do exercício de 2019, apurou-se a duração do passivo (*duration*) em 14,83 anos, restando prejudicada uma análise evolutiva mais detalhada, uma vez que o CAAPSMML só dispõe da informação relativa ao encerramento do ano de 2018, que corresponde a 13,15 anos.

ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

O balanço de ganhos e perdas atuariais refere-se a um demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Nesse sentido, em síntese as análises anteriormente apresentadas no transcorrer desse relatório, segue demonstrados os principais fatores que acarretaram à alteração dos resultados, por meio de estudos de balanço de ganhos e perdas atuariais, sendo a primeira tabela relativa ao ativo garantidor do Plano e a segunda tabela relativa ao passivo atuarial do Plano.

TABELA 42. GANHOS E PERDAS DOS ATIVOS DO PLANO – EVOLUÇÃO ANUAL

Ganhos e perdas do ativo*	Valor
Ativos Garantidores no encerramento do exercício anterior	R\$ 314.208.985,63
Meta Atuarial do exercício	11,14%
Contribuições Recebidas no exercício	R\$ 284.727.436,26
Benefícios Pagos no exercício	R\$ 353.907.436,13
Ativos Garantidores ESPERADO no encerramento do exercício*	R\$ 280.036.519,71
Ativos Garantidores APURADO no encerramento do exercício	R\$ 282.257.972,06
Ganho / Perda dos Ativos	-R\$ 2.221.452,35

* Análise aproximada (evolução anual).

** Desconsidera a necessidade da receita oriunda do plano de amortização.

TABELA 43. GANHOS E PERDAS DO PASSIVO ATUARIAL DO PLANO

Ganhos e perdas do passivo atuarial*	2019*	2020	Valor
Alteração da tábua biométrica	IBGE 2018 HOMENS / IBGE 2018 MULHERES	IBGE 2019 - M / IBGE 2019 - F	-R\$ 10.680.295,85
Alteração da hipótese de crescimento da remuneração	2,21% / 2,39%	2,21% / 2,39%	R\$ 0,00
Alteração da hipótese de juros	5,87%	5,43%	-R\$ 116.759.697,78
Ganho / Perda do Passivo Atuarial			-R\$ 127.439.993,63

* Análises isoladas.

ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A fim de atender o dispositivo 64, da Portaria nº 464/2018, que estabelece a necessidade de o ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária, financeira e fiscal, seguem apresentadas as análises realizadas.

Ressalta-se que para as análises, foram informadas as despesas executadas e discriminadas com pessoal, relativas aos últimos 12 meses, além de outros dados, como o histórico dos últimos 5 anos (2016 a 2020) e a projeção para o próximo ano, tanto da Receita Corrente Líquida – RCL como da Despesa Total com Pessoal – DTP, abaixo apresentadas.

TABELA 44. DESPESAS COM PESSOAL

Despesa com pessoal	Despesas executadas (últimos 12 meses)*
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$1.340.778.347,74
Pessoal Ativo (contratados, celetistas, vinculados ao RPPS e outros)	R\$982.040.954,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$353.595.148,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$5.142.244,69
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$432.259.267,65
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$2.478.751,98
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$77.327.411,32
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$247.887,42
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$352.205.216,93
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$908.519.080,09
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	R\$908.519.080,09

* Os valores informados podem apresentar divergência em relação àqueles informados nos registros contábeis, uma vez que não constam os valores inscritos em restos a pagar e não processados.

TABELA 45. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 2.053.704.539,74
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	44,24%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

Deste modo, considerando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF¹⁰, quais sejam o de alerta (54,00%), o prudencial (57,00%) e o máximo (60,00%) dos gastos com DTP em relação a RCL dos Municípios, pode-se inferir, a partir das informações prestadas, que essa proporção corresponde a 44,24%, portanto, inferior aos limites impostos.

¹⁰ Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

O atingimento de quaisquer um dos limites é motivo de preocupação e deve motivar a análise e o monitoramento por parte do Município para que tais despesas não atinjam e, logicamente, não superem o limite máximo permitido.

Na sequência, foi apurada a variação real do histórico da RCL e da despesa líquida com pessoal relativas aos últimos 5 anos, bem como a variação média deste mesmo período, apuradas em 2,89% e 0,69%, respectivamente.

TABELA 46. VARIAÇÃO REAL DO HISTÓRICO DA RCL E DA DTP

Ano	Receita corrente líquida (RCL) - informada	Despesa líquida com pessoal - informada	Inflação do ano	Inflação acumulada	Receita corrente líquida - RCL	Despesa líquida com pessoal	Varição real da receita corrente líquida - RCL	Varição real da despesa líquida com pessoal
2016	1.445.226.212,04	722.425.154,13	11,28%	37,45%	R\$1.785.148.145,09	R\$892.341.913,75	0,00%	0,00%
2017	1.524.964.882,22	678.996.481,71	6,58%	23,52%	R\$1.767.350.585,88	R\$786.919.648,94	-1,00%	-11,81%
2018	1.654.801.317,14	758.940.902,39	2,07%	15,89%	R\$1.878.986.532,16	R\$861.758.882,79	6,32%	9,51%
2019	1.822.643.364,10	824.285.375,54	3,43%	13,55%	R\$2.000.858.523,86	R\$904.882.684,25	6,49%	5,00%
2020	2.053.704.539,74	911.753.983,52	9,78%	9,78%	R\$2.053.704.539,74	R\$911.753.983,52	2,64%	0,76%

TABELA 47. VARIAÇÃO MÉDIA DA RCL E DA DTP

Descrição	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2020)		R\$303.465.746,49
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2020)		R\$361.181.270,55
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	R\$550.572.712,97	
Dívida Consolidada Líquida - DCL		R\$0,00
Resultado Atuarial	-R\$1.748.738.266,51	
Varição Média - Receita Corrente Líquida (RCL)	2,89%	
Varição Média - Despesa Líquida com Pessoal	0,69%	

Assim, a partir das informações anteriores, identificou-se que o resultado atuarial representaria o equivalente a 85,15% em relação à RCL de 2020.

Para a projeção da RCL e da despesa líquida com pessoal para os próximos 35 anos, considerou-se a variação média da RCL e da despesa líquida com pessoal apuradas com base no histórico dos últimos 5 anos, conforme demonstrado anteriormente.

TABELA 48. INCREMENTO DO CUSTEIO ESPECIAL PROPOSTO NA RCL PROJETADA

Ano	Nº	Receita corrente líquida - RCL	Despesa com pessoal (exceto RPPS)	Pessoal ativo efetivo (código 109001)	Aposentadorias e pensões (códigos 210000 e 220000)	Contribuição patronal (código 121000 - todos os planos)	Contribuição suplementar (código 130101 - todos os planos)	Parcelamentos financeiros (código 250001 - todos os planos)	Insuficiência ou excedente financeiro (código 250001 - todos os planos)	Despesa com pessoal - LRF	Evolução dos recursos garantidores
2020	0	2.053.704.539,74	911.753.983,52	492.418.024,71	436.196.449,44	133.285.018,93	0,00	11.946.085,21	-169.417.893,67	1.216.402.971,32	0,00
2021	1	2.113.043.487,69	918.062.977,18	492.244.087,00	427.978.329,39	133.241.470,74	0,00	12.591.191,86	-164.605.348,89	1.218.500.988,67	0,00
2022	2	2.174.096.952,35	924.415.626,69	498.529.298,14	413.054.307,24	124.815.077,58	0,00	13.271.143,35	-148.623.645,90	1.211.125.493,52	0,00
2023	3	2.236.914.472,30	930.812.234,14	488.794.270,97	420.083.235,61	122.377.752,08	0,00	13.987.865,02	-156.665.320,39	1.223.843.171,62	0,00
2024	4	2.301.547.017,47	937.253.103,70	473.220.462,97	433.841.379,17	118.478.590,82	0,00	14.743.144,59	-172.852.688,39	1.243.327.527,50	0,00
2025	5	2.368.047.030,51	943.738.541,65	461.704.276,98	439.330.053,11	115.595.322,81	0,00	15.539.344,74	-180.266.777,72	1.255.139.986,92	0,00
2026	6	2.436.468.469,31	950.268.856,38	447.077.238,36	447.601.489,52	111.933.201,12	0,00	16.378.502,14	-191.045.275,02	1.269.625.834,66	0,00
2027	7	2.506.866.850,82	956.844.358,43	435.074.288,00	449.704.646,62	108.427.330,26	0,00	17.262.835,49	-197.289.661,09	1.279.824.185,27	0,00
2028	8	2.579.299.296,04	963.465.360,47	417.536.194,78	460.685.620,08	104.537.110,94	0,00	18.195.092,90	-211.198.436,21	1.297.396.000,52	0,00
2029	9	2.653.824.576,44	970.132.177,35	402.960.622,18	464.966.467,17	100.887.874,61	0,00	19.177.488,14	-217.996.115,71	1.308.193.655,82	0,00
2030	10	2.730.503.161,58	976.845.126,09	390.078.723,44	469.241.669,79	97.662.677,62	0,00	20.213.092,34	-224.895.265,69	1.319.616.161,74	0,00
2031	11	2.809.397.266,23	983.604.525,90	378.668.114,75	473.452.506,31	94.805.842,50	0,00	21.304.675,32	-231.743.298,65	1.331.458.342,36	0,00
2032	12	2.890.570.910,80	990.410.698,20	366.273.431,62	474.816.454,29	91.702.628,02	0,00	22.455.298,31	-236.452.724,26	1.341.021.348,79	0,00
2033	13	2.974.089.953,35	997.263.966,66	353.682.434,10	479.445.907,27	88.550.262,97	0,00	23.667.906,92	-244.414.357,57	1.353.896.494,13	0,00
2034	14	3.060.022.162,93	1.004.164.657,14	339.763.064,86	482.223.270,46	85.065.318,04	0,00	24.945.718,65	-250.957.840,56	1.365.133.534,39	0,00
2035	15	3.148.437.264,69	1.011.113.097,80	324.757.181,19	485.883.566,53	81.308.346,20	0,00	26.292.915,93	-258.831.667,26	1.377.546.027,19	0,00
2036	16	3.239.406.998,34	1.018.109.619,05	309.620.135,14	489.006.067,09	77.518.535,69	0,00	27.713.059,97	-266.258.046,63	1.389.599.261,34	0,00
2037	17	3.333.005.176,43	1.025.154.553,59	293.529.885,15	491.284.292,88	73.490.074,75	0,00	29.209.306,67	-273.480.044,96	1.401.333.979,98	0,00
2038	18	3.429.307.744,23	1.032.248.236,41	277.017.479,10	490.728.112,23	69.355.920,05	0,00	15.393.300,65	-293.590.215,40	1.410.587.672,51	0,00
2039	19	3.528.392.841,33	1.039.391.004,85	259.013.940,66	492.216.503,69	64.848.435,63	0,00	0,00	-317.937.442,99	1.422.176.883,46	0,00
2040	20	3.630.340.865,07	1.046.583.198,55	242.188.180,62	492.087.578,83	60.635.827,56	0,00	0,00	-325.222.002,61	1.432.441.028,72	0,00
2041	21	3.735.234.535,73	1.053.825.159,51	222.524.272,87	493.039.667,48	55.712.756,05	0,00	0,00	-334.587.196,96	1.444.125.112,53	0,00
2042	22	3.843.158.963,71	1.061.117.232,12	203.832.166,12	492.600.749,56	51.032.763,21	0,00	0,00	-342.394.962,05	1.454.544.957,39	0,00
2043	23	3.954.201.716,55	1.068.459.763,12	184.343.498,51	491.767.907,67	46.153.452,07	0,00	0,00	-349.985.191,23	1.464.598.406,42	0,00
2044	24	4.068.452.899,97	1.075.853.101,66	163.751.120,49	490.847.484,94	40.997.808,72	0,00	0,00	-358.428.143,71	1.475.279.054,09	0,00
2045	25	4.186.005.211,03	1.083.297.599,31	143.904.901,84	488.641.678,86	36.028.978,75	0,00	0,00	-365.513.794,68	1.484.840.372,74	0,00
2046	26	4.306.954.033,28	1.090.793.610,08	122.033.224,74	486.962.689,02	30.553.041,66	0,00	0,00	-373.388.715,34	1.494.735.367,08	0,00
2047	27	4.431.397.504,21	1.098.341.480,42	102.464.536,45	483.094.640,44	25.653.595,01	0,00	0,00	-378.910.893,44	1.502.906.079,87	0,00

Ano	Nº	Recita corrente líquida - RCL	Despesa com pessoal (exceto RPPS)	Pessoal ativo efetivo (código 109001)	Aposentadorias e pensões (códigos 210000 e 220000)	Contribuição patronal (código 121000 - todos os planos)	Contribuição suplementar (código 130101 - todos os planos)	Parcelamentos (código 130201 - todos os planos)	Insuficiência ou excedente financeiro (código 250001 - todos os planos)	Despesa com pessoal - LRF	Evolução dos recursos garantidores
2048	28	4.559.436.596,87	1.105.941.599,25	81.132.510,95	479.700.702,05	20.312.869,65	0,00	0,00	-384.983.258,61	1.511.237.727,50	0,00
2049	29	4.691.175.201,75	1.113.594.297,96	64.446.291,05	472.691.638,96	16.135.197,77	0,00	0,00	-386.239.737,65	1.515.969.233,37	0,00
2050	30	4.826.720.211,14	1.121.299.950,45	52.296.550,77	462.286.049,90	13.093.308,79	0,00	0,00	-382.949.930,82	1.517.343.190,07	0,00
2051	31	4.966.181.605,82	1.129.058.923,16	40.499.181,34	451.211.816,08	10.139.641,70	0,00	0,00	-378.891.487,98	1.518.090.052,85	0,00
2052	32	5.109.672.544,32	1.136.871.585,03	29.780.504,38	439.091.388,68	7.456.043,16	0,00	0,00	-373.273.335,50	1.517.600.963,69	0,00
2053	33	5.257.309.454,74	1.144.738.307,58	20.907.173,33	425.512.731,29	5.234.457,58	0,00	0,00	-365.733.274,88	1.515.706.040,04	0,00
2054	34	5.409.212.129,18	1.152.659.464,87	14.049.493,78	410.415.179,57	3.517.523,77	0,00	0,00	-355.990.646,68	1.512.167.635,32	0,00
2055	35	5.565.503.820,98	1.160.635.433,59	9.461.648,44	393.743.800,44	2.368.880,60	0,00	0,00	-343.973.510,41	1.506.927.824,61	0,00

Por fim, seguem apresentados o impacto da DTP na RCL, bem como sua relação com o limite prudencial estabelecido na LRF e a efetividade do plano de amortização.

TABELA 48. INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Ano	Nº	Impacto da despesa total de pessoal na RCL	Relação com limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	Efetividade do plano de amortização
2020	0	59,23%	15,46%	---
2021	1	57,67%	12,41%	---
2022	2	55,71%	8,59%	---
2023	3	54,71%	6,65%	---
2024	4	54,02%	5,30%	---
2025	5	53,00%	3,32%	---
2026	6	52,11%	1,58%	---
2027	7	51,05%	-0,48%	---
2028	8	50,30%	-1,95%	---
2029	9	49,29%	-3,91%	---
2030	10	48,33%	-5,79%	---
2031	11	47,39%	-7,62%	---
2032	12	46,39%	-9,57%	---
2033	13	45,52%	-11,26%	---
2034	14	44,61%	-13,04%	---
2035	15	43,75%	-14,71%	---
2036	16	42,90%	-16,38%	---
2037	17	42,04%	-18,04%	---
2038	18	41,13%	-19,82%	---
2039	19	40,31%	-21,43%	---
2040	20	39,46%	-23,08%	---
2041	21	38,66%	-24,64%	---
2042	22	37,85%	-26,22%	---
2043	23	37,04%	-27,80%	---
2044	24	36,26%	-29,31%	---
2045	25	35,47%	-30,85%	---
2046	26	34,71%	-32,35%	---
2047	27	33,91%	-33,89%	---
2048	28	33,15%	-35,39%	---
2049	29	32,32%	-37,01%	---
2050	30	31,44%	-38,72%	---
2051	31	30,57%	-40,41%	---
2052	32	29,70%	-42,10%	---
2053	33	28,83%	-43,80%	---
2054	34	27,96%	-45,51%	---
2055	35	27,08%	-47,22%	---

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno Edição: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jomaloficial> - E-mail: jomaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br